PORTE PAGO DR/BSB ISR-47-103/89
S.F.SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

PORTARIA DO ANEXO 1 - SF

70160-000 BRASILIA - DF

DCNI-0010 DCNII-0010 DCNC-0010

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

ederativa do Brasil

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 006 QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1997 BRASÍLIA - DF

MESA
Presidente
José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE JANEIRO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, que dispõe sobre o salário-educação, previsto no art. 212 § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o turno suplementar) 02146

1.2.2 – Requerimentos

Nº 19, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 118, de 1996, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. 02148

Nº 20, de 1997, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 02148

Nº 21, de 1997, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo as informações que menciona. 02148

Nº 22, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado as informações que menciona. 02149

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 196 e 200, de 1996)..... 02149

1.2.4 – Ofícios

Nº 11/97, de 14 do corrente, da Liderança do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 02150

Nº 15/97, de 13 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 02150

Nº 36/97, de 14 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 02150

Nº 26/97, de 14 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 02150

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Visita de S. Exª a países da África e da Ásia. Premência do desenvolvimento da indústria do turismo no Brasil. 02150

SENADOR *PEDRO SIMON* – Comentários sobre o pronunciamento do Senador Francisco Escórcio na tarde de ontem, acerca do crescimento da miséria nas cercanias do Distrito Federal. Preocupação com as notícias sobre conflitos entre os sem terra e os fazendeiros no Município de Pontal do Paranapanema. Reforma agrária. Debate, a convite do ex-Senador Franco Montoro, com todas as tendências políticas, a respeito da reeleição presidencial. Possibilidade de plebiscito sobre reeleição. 02150

SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Críticas à pressão do Presidente Fernando Henrique Cardoso contra os líderes do PMDB no Congresso, para tentar alterar a posição do partido contrária a reeleição, firmada na Convenção nacional do último domingo. 02158

1.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.166, de 1996, do Senador Flaviano Melo, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de sua autoria, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Aprovado**, após leitura do Ofício nº 196/96, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. 02161

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996 (nº 693/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. **Discussão adiada** para o dia 6-2-97, nos termos do Requerimento nº 23, de 1997..... 02161

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995) **Apreciação adiada** por 48 horas, por solicitação da Senadora Marina Silva, para poder proferir seu parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, após leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania... 02161

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, que altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995) **Apreciação adiada** por 48 horas, por solicitação da Senadora Marina Silva para poder proferir seu parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, após leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 02217

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 19, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 02217

1.3.2 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.507-15, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medida de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 02217

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.508-13, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação..... 02218

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.511-6, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 02219

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.522-3, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação..... 02219

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.524-3, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 02220

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.565, em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação. 02220

Agendamento para o dia 21 de janeiro da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, e para o próximo dia 22 do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, e do Requerimento nº 9, de 1997. 02221

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Solicitando a inclusão nos anais do Senado Federal do artigo publicado hoje no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado "Senado: harmonia e independência", de autoria do Senador Íris Rezende, no qual o candidato do PMDB agradece a indicação unânime do seu partido para concorrer a Presidência do Senado Federal. Disposição do Senador Íris Rezende para o diálogo. 02222

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Defendendo a realização de plebiscito para decidir sobre a reeleição. Barganha política no processo da reeleição. 02224

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – Elogios à Medida Provisória nº 1.532/96, que cria incentivos fiscais para as indústrias automobilísticas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Repudiando as críticas à medida feitas por empresários e políticos das regiões Sul e Sudeste. Solicitando transcrição nos anais do Senado Federal de nota dos Presidentes das Federações da Indústria do Nordeste defendendo a Medida

Provisória nº 1.532/96 e criticando a posição das lideranças do Sul e Sudeste..... 02232

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Defendendo a realização de plebiscito para decidir sobre a reeleição. Participação de S. Exª, hoje, em um ato contra a reeleição realizado no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, com a participação de políticos, sindicalistas, estudantes e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Entendimento da OAB concernente à ilegitimidade da reeleição, sem a prévia aprovação popular..... 02236

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Manifestando solidariedade ao Presidente José Sarney, que não teria ido a reunião convocada pelo Presidente da República com os líderes do PMDB, se soubesse do seu desfecho..... 02242

SENADORA *MARINA SILVA* – Defendendo a inclusão do mogno no Apêndice II da convenção internacional sobre o comércio de espécies ameaçadas, a ser realizada em junho no Zimbabwe..... 02245

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Encontro de prefeitos e vice-prefeitos do PSB, que será realizado em Brasília, entre os dias 30 de janeiro e 1º de fevereiro do corrente..... 02246

SENADORA *JÚNIA MARISE* – Prevalência do debate sobre a miséria dos brasileiros, o desemprego e a tragédia das vítimas das enchentes sobre a reeleição. A descoberta de ouro e cobre na Serra dos Carajás, mostrando a necessidade da Companhia Vale do Rio Doce permanecer como estatal. Defesa de projeto de resolução de sua autoria, determinando que o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce seja submetido ao Senado..... 02246

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Acordo celebrado entre os Estados do Acre e Rondônia, pondo fim ao conflito pela disputa da área da Ponta do Abunã, trazendo solução para os problemas dos moradores de Nova Califórnia e Extrema..... 02249

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Ampliação das funções do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com a entrada em vigor da chamada Lei de Patentes..... 02250

1.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Atas das 211ª, 218ª e 232ª Sessões Não Deliberativas, realizadas em 2, 9 e 16 de dezembro de 1996, e publicada no **Diário do Senado Federal** dos dias subseqüentes..... 02252

Atas das 212ª, 214ª, 216ª, 219ª, 228ª e 230ª Sessões Deliberativas Ordinárias, realizadas em 3, 4, 5, 10, 11 e 12 de dezembro de 1996, e publicadas no **Diário do Senado Federal** dos dias subseqüentes..... 02252

Atas das 213ª, 215ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª e 227ª Sessões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em 3, 4, 10 e 11 de dezembro de 1996, e publicadas no **Diário do Senado Federal** dos dias subseqüentes..... 02253

Ata da 5ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 13 de janeiro de 1997, e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente... 02253

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 19 a 33, de 1997..... 02254

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 6ª Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de janeiro de 1997

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos, Levy Dias Ernandes Amorim, Ney Suassuna e Joel de Hollanda.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade _ Antônio Carlos Magalhães _ Antonio Carlos Valadares _ Artur da Távola _ Benedita da Silva _ Beni Veras _ Bernardo Cabral _ Carlos Patrocínio _ Carlos Wilson _ Casildo Maldaner _ Coutinho Jorge _ Edison Lobão _ Eduardo Suplicy _ Élcio Alvares _ Emília Fernandes _ Epitácio Cafeteira _ Ernandes Amorim _ Esperidião Amin _ Fernando Bezerra _ Flaviano Melo _ Francelino Pereira _ Francisco Escórcio _ Freitas Neto _ Geraldo Melo _ Gilberto Miranda _ Gilvan Borges _ Guilherme Palmeira _ Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Íris Rezende _ Jader Barbalho _ Jefferson Peres _ João França _ João Rocha _ Joel de Hollanda _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Agripino _ José Alves _ José Bianco _ José Eduardo _ José Eduardo Dutra _ José Fogaça _ José Ignácio Ferreira _ José Roberto Arruda _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Lauro Campos _ Leomar Quintanilha _ Levy Dias _ Lucídio Portella _ Lúcio Alcântara _ Lúdio Coelho _ Marina Silva _ Marluce Pinto _ Mauro Miranda _ Nabor Júnior _ Ney Suassuna _ Onofre Quinan _ Osmar Dias _ Pedro Simon _ Ramez Tebet _ Regina Assumpção _ Renan Calheiros _ Roberto Freire _ Roberto Requião _ Romero Jucá _ Romeu Tuma _ Ronaldo Cunha Lima _ Sebastião Rocha _ Sérgio Machado _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Vilson Kleinübing _ Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 4, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, que dispõe sobre o salário-educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de janeiro de 1997. – **Ernandes Amorim,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Antonio Carlos Valadares – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 4, DE 1997

Dispõe sobre o salário-educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-educação, contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, destina-se ao financiamento, como fonte adicional, do ensino fundamental público, sendo devido pelas empresas e equiparados sujeitos, na forma da lei específica, à contribuição para a seguridade social.

Parágrafo único. As empresas e equiparados poderão deduzir, do valor devido do salário-educação, a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 2º A alíquota do salário-educação é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, pelas empresas e equiparados aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhes prestem serviços.

§ 1º Integram a receita do salário-educação os rendimentos financeiros oriundos de suas aplicações, assim como os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 2º O salário-educação está sujeito aos mesmos prazos de recolhimento, sanções e demais condições relativas às contribuições da seguridade social que possuam a mesma base de incidência, sem prejuízo de outras penalidades específicas.

§ 3º O salário-educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas e equiparados compreendidos por esta Lei.

Art. 3º São isentos do recolhimento do salário-educação:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – as instituições públicas de ensino de qualquer grau e modalidade;

III – as instituições filantrópicas hospitalares e de assistência social, portadoras do certificado de utilidade pública federal, que não distribuam, sob qualquer forma, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º O montante da arrecadação do salário-educação será recolhido em favor da União e os recursos que compõem a sua receita serão mensalmente distribuídos em cotas da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) em favor dos Estados e do Distrito Federal, sendo que pelo menos metade do valor atribuído a cada Estado deverá ser redistribuída mensalmente aos Municípios, em conformidade com os critérios fixados nos incisos do § 1º deste artigo;

II – 40% (quarenta por cento) em favor dos Municípios.

§ 1º As redistribuições referidas neste artigo serão feitas de acordo com fórmula de domínio público que inclua:

I – matrícula e déficit de escolaridade no ensino fundamental;

II – estímulo ao esforço despendido, conforme parâmetros quantitativos e qualificativos, em favor do ensino fundamental;

III – inverso da receita tributária **per capita.**

§ 2º A importância equivalente a 1% (um por cento) do montante recolhido caberá ao responsável pela administração, arrecadação e fiscalização do salário-educação.

§ 3º A União poderá reservar até 4% (quatro por cento) do montante recolhido do salário-educação para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e avaliação educacionais ao ensino fundamental.

Art. 5º As redistribuições das cotas do salário-educação poderão, mediante convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se enviadas diretamente aos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo da prestação de contas.

Art. 6º Todas as transferências de recursos do salário-educação aos Municípios são condicionadas a:

I – aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – oferta de vagas no ensino fundamental compatível com sua respectiva capacidade de atendimento, definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatórios na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade;

III – cumprimento das metas globais fixadas para cada entidade beneficiária, pelo órgão competente do respectivo Poder Executivo;

IV – política de remuneração do magistério, com piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, e ingresso por concurso público;

V – prévia existência do Estatuto do Magistério Municipal, aprovado por lei.

Parágrafo único. Caberá à União e aos Estados prestar, em caráter supletivo, assistência técnica aos Municípios para que estes possam implementar as condições exigidas nos incisos deste artigo.

Art. 7º As transferências de recursos do salário-educação aos Estados e ao Distrito Federal são condicionadas à aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O descumprimento das definições estabelecidas nos arts. 4º e 6º desta lei, no que se refere às transferências de recursos do salário-educação dos Estados a seus Municípios, implicará a suspensão do envio da respectiva cota estadual.

Art. 8º As cotas do salário-educação atribuídas e não liberadas, em função do descumprimento das condições previstas nos arts. 4º, 6 e 7º, serão redistribuídas proporcionalmente às demais entidades beneficiárias.

Art. 9º O montante dos recursos oriundos do salário-educação será entregue mensalmente ao gestor educacional da União, nas condições que permitam o melhor cumprimento da finalidade da respectiva contribuição social e transferidos às entidades beneficiárias no prazo máximo de dez dias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Ney Suassuna.**

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 19, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 118, de 1996, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1997. – **Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Sérgio Machado – Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º da Constituição Federal, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1) relacionar os nomes dos credores e respectivos valores da dívida externa brasileira que teria sido paga no período de 1982 a 1984, cujas operações foram objeto de emissão de recibos de imposto de renda do Brasil, documentos esses utilizados para abater o imposto devido ao Fisco norte-americano pelos mencionados credores;

2) esclarecer se os valores do imposto de renda mencionado no item anterior, constantes dos recibos, foram efetivamente deduzidos da quantia devida a título de imposto de renda;

3) encaminhar cópia dos referidos recibos;

4) encaminhar cópia de Parecer da Secretaria da Receita Federal que, à época, concluía pela autorização da emissão dos recibos antes referidos.

Justificação

Os esclarecimentos ora solicitados e os documentos requisitados devem-se a notícias veiculadas pela imprensa nacional (Folha de S.Paulo, edição de 29-12-96), segundo as quais os renegociadores da dívida externa brasileira, para obterem novos financiamentos, valeram-se de artifício jurídico-tributário para beneficiar bancos estrangeiros perante autoridades fiscais norte-americanas.

Embasados no princípio que rege as Convenções para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, os negociadores da dívida externa de nosso País, segundo a imprensa, com a chancela do Banco Central do Brasil, teriam fornecido recibos fictícios de recolhimento do imposto de renda sobre parcelas correspondentes ao serviço da dívida paga.

Consoante a **Folha de S.Paulo, verbis:**

"... os recibos não passam de ficção. O imposto não teria sido efetivamente pago, já que quem o recolheu o BC – tem imunidade e é parte do próprio governo brasileiro. Para o IRS, o dinheiro saiu e entrou nos cofres do governo brasileiro, para maquiar um pagamento.

Segundo o IRS, a manobra ficou mais clara quando se constatou que o governo brasileiro não deduziu o valor dos impostos dos pagamentos que estava efetuando aos bancos credores.

Portanto, os bancos norte-americanos receberam seus lucros livres de impostos e ainda tiveram a oportunidade de deduzir outros tributos nos EUA."

Tendo em vista as graves denúncias formuladas e visando do esclarecimento dos fatos efetivamente ocorridos, estamos certos de que a solicitação que ora encaminhamos terá curso nesta Casa que, nos termos constitucionais, tem como atribuição específica a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo (C.F. art. 49, X).

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do arts. 50, § 2º, da Constituição Federal 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo as seguintes informações:

a) Relação das empresas importadoras e exportadoras cadastradas no período de competência de janeiro de 1980 a dezembro de 1991, pela Cacex/Decex.

Justificação

A solicitação dessa relação prende-se aos seguintes fatos:

a) A ex-Cacex foi autorizada pela Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, a cobrar taxa percentual para emissão das guias de importação;

b) O Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, alterou o art. 10 da Lei 2.145/53 modificando o percentual e conferindo-se a natureza de tributo;

c) A Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988, deve nova redação ao anterior art. 10 da Lei nº 2.145/53 aumentando o percentual relativo à emissão da guia de importação;

d) O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da taxa de licenciamento de importação, criada pela Lei nº 2.145/53 com a redação pelo art. 1º da Lei nº 7.690/88, em acórdão publicado no **DOU** de 10-2-95;

e) O Senado Federal editou a Resolução nº 73/95, suspendendo a eficácia do art. 10 da Lei nº 2.145/53, com a redação pelo artigo 1º da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

f) Este parlamentar está procedendo estudos sobre o passivo fiscal, contencioso e administrativo da União, inclusive autarquias.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado as informações que se seguem:

1 – Qual o montante dos recursos alocados pela União ao Estado de Roraima nos anos de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994 destinados ao pagamento de pessoal federal que, nesse período, prestou serviços àquela Unidade da Federação.

2 – Qual foi o total repassado, sob a mesma rubrica, nos anos de 1995 e 1996, especificando-se os valores mês a mês, com as respectivas datas de transferências desses recursos.

Justificação

Segundo consta, os repasses da União para pagamento dos servidores federais não optantes e à disposição do Estado de Roraima têm diminuído ano a ano, como conseqüência de aposentadorias, transferências e redistribuições.

Tendo em vista que a remuneração desses servidores têm sido a mais importante atividade econômica do novo Estado, se não a única, a sua gradativa diminuição está gerando um quadro de incertezas quanto aos danos que poderá provocar na macroeconomia estadual.

Daí porque a necessidade dos esclarecimentos aqui solicitados, que embasarão uma análise mais consistente das perspectivas futuras.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1997. – Senador **Romero Jucá.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 196 e 200, de 1996.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda oferecida:

EMENDA Nº 18 – PLEN

Adite-se ao § 2º, do Art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, a expressão:

"... e da Defensoria Pública da União..."

Ficando assim redigido:

Art. 7º (....)

§ 2º O Porte Federal de Arma de Fogo, registrada, é inerente a função de Presiden-

te e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Congressistas, Juízes Federais e Membros do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União da Defensoria Pública da União.

Justificação

Evidencia ser o fundamento à definição de quais Agentes Públicos farão jus ao Porte Federal de Arma de Fogo a intervenção em atos de justiça, realidade ocasionadora de circunstâncias as mais diversas, as quais colocam em risco a segurança pessoal dos nelas envolvidos, mais ainda quando a intervenção é em sede de Jurisdição Criminal.

É fato, também, que os Defensores Públicos da União, a exemplo do Ministério Público e da Advocacia da União, se verem envolvidos em situações análogas, posto a defesa de determinados interesses excluírem outros, expondo o defensor às reaçõ-es mais diversas do que se julgar prejudicado por sua intervenção.

Não se olvida, ainda, ex do art. 134, **caput**, da Constituição, ser a Defensoria Pública incumbida da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados, consoante disposto no art. 134, **caput,** da Constituição da República, disso deriva ser a ação da Defensoria Pública dirigida em favor dos mais fracos e, por isso, colidente com os interesses dos mais fortes econômica e socialmente; daí, fazerem jus os seus membros da proteção pessoal inerente ao direito de portar arma de fogo.

Por fim, a inclusão da Defensoria Pública da União no uso do dispositivo, além de justeza substantiva, orienta-se a aperfeiçoar a proposta, resgatando a isonomia de tratamento entre os agentes essenciais ao funcionamento da justiça, porquanto, à luz do Cap. IV, do Tit. IV da Constituição da República, é a Defensoria Pública da União contada dentre esses, daí o seu não incluir revelar-se discriminatório e, por isso. ilegal e injusto.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 1997. – Senador **José Ignácio Ferreira.**

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/Nº 11

Brasília, 14 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Emerson Olavo Pires passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Ubaldo Correia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Michel Temer,** Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC.

OF/GLPMDB/Nº 15/97

Brasília, 13 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Ronaldo Cunha Lima, como membro titular, em substituição à Senadora Marluce Pinto, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho,** Líder do PMDB.

SGM/P nº 36

Brasília, 14 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunica a Vossa Excelência que o Bloco Parlamentar PFL/PTB indicou os Deputados Paulo Cordeiro, como titular, em substituição ao Deputado Pedrinho Abrão, e Etevaldo Grassi de Menezes, como suplente, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **Luís Eduardo,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 26/97

Brasília, 14 de janeiro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação da Senadora Marluce Pinto, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Senador Silva Junior.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jáder Barbalho,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Será feita a substituição solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra, por permuta com o Senador Mauro Miranda, ao Senador Ney Suassuna, por vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveitei as festas de fim de ano para visitar alguns países da África e da Ásia. Como não poderia deixar de ser, até por dever de ofício, interessei-me em conhecer de perto as experiências humanas com vistas à dinamização da economia daqueles países e à recente inserção dos excluídos e marginalizados no processo produtivo daqueles países.

Em muitas oportunidades, defendi, desta tribuna, a crença no potencial dos modelos alternativos de desenvolvimento que prescindem de soluções puramente governamentais.

No Brasil, a presunção de que as resoluções racionalmente criativas e eficientes passam pelo envolvimento não governamental da sociedade organizada encontra um excelente referencial nas campanhas de solidariedade promovidas pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, e por vários projetos no âmbito de pequenos municípios, do tipo "Gente que faz".

Ainda desta tribuna, externei, recentemente, a minha perplexidade com o marasmo que faz com que o Brasil permaneça patinando, há meio século, com o rótulo de "país do futuro", sem que o futuro jamais chegue. Igualmente, registrei nesta tribuna a minha inconformidade diante do fato de o Brasil, em 1993 e 1994, ter apresentado um déficit de quase US$2 bilhões na conta turismo. Dois bilhões de dólares, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é muito dinheiro!

Dizia eu, naquela oportunidade, entender como algo paradoxal e extremamente preocupante o fato de um país com um potencial turístico sem paralelo ser obrigado a gerar divisas em outras atividades e setores para pagar as despesas de turistas brasileiros no exterior, a fim de equilibrar o seu balanço de pagamento.

Pois bem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, imbuído dessas preocupações, desembarquei primeiro na África do Sul e me surpreendi com o fato de que este País, que até pouco tempo tinha problemas sociais terríveis, está superando rapidamente as suas diferenças, está-se organizando em ritmo galopante e já recebe uma massa de turistas incrivelmente grande; um País que enfrentava uma guerra com seus vizinhos, que tinha um **apartheid**, enfim, um País com todas aquelas dificuldades está rapidamente construindo estradas, duplicando-as e tudo o mais.

Em seguida, Sr. Presidente e Srªs e Srs. Senadores, fui a Bali e lá também verifiquei uma massa gigantesca de pessoas visitando e desenvolvendo aquele País. Mas minha surpresa principal, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi a Tailândia.

A Tailândia é um País com cerca de 700 mil km^2 – 10% do Brasil-, com metade da nossa população – 60 milhões de habitantes -, mas quem por lá passa, hoje, vê suas estradas sendo quadruplicadas de ponta a ponta. Fui do sul ao norte do País e havia turistas por todo canto. A Tailândia recebeu, no ano que passou, sete milhões de turistas, contra o Brasil que recebeu um milhão e oitocentos mil.

Os hotéis são de primeiríssima qualidade e baratos, e há uma Polícia turística para facilitar a vida do turista, que é recebido como alguém que traz emprego para o motorista de táxi, para os que trabalham nos hotéis e nos restaurantes.

A Rainha e a Princesa daquele País - pois trata-se de um Reino - também buscaram soluções para a sua economia, criando escolas para incentivar principalmente o artesanato.

Hoje, a seda tailandesa é respeitada mundialmente e os entalhes tailandeses decoram quase todas as casas de classe média do mundo. O povo humilde aprende a trabalhar com palha, com madeira, com metal, com seda e o País todo respira otimismo.

Como os invejei, Sr. Presidente! Como queria que aquela febre de desenvolvimento e aquilo que lá está sendo feito estivesse sendo feito no meu País! No meu País, onde as estradas estão cada vez piores; no meu País, em que há tanta gente desempregada; no meu País, onde perdemos dias e dias discutindo assuntos políticos como a reeleição, que já poderia ter sido votada.

Não estamos elegendo o Presidente, neste momento, estamos apenas mudando uma regra, assunto que já poderia ter sido resolvido, passando-se a discutir os problemas realmente sérios da República, que são: saúde, educação, estradas, portos, agricultura, ou seja, deveríamos estar fora dessa paralisia política, fora dessa discussão política, lutando por coisas sérias.

Vi uma febre, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma febre no bom sentido, que está transformando um país pequeno, do interior da Ásia, em mais um Tigre. Eles têm dificuldades de ordem política etc, mas não estão perdendo tempo. Por outro lado, vejo um país gigantesco como o Brasil paralisado em discussões inócuas e estéreis.

Lamento enormemente o que está acontecendo, principalmente no que se refere ao turismo no

Brasil. Sr. Presidente, insistimos em acreditar que só existirá turismo se houver bons hotéis, especialmente se forem feitos de mármore e granito. Outra balela. Há algum tempo, viajava pela África, e fiquei surpreso em ver hotéis cinco estrelas inteiramente de lona, como é o caso do Governor Camp, no Quênia, na fronteira da Tanzânia.

Sr. Presidente, quando se quer, se faz. Temos a possibilidade de desenvolver um turismo barato. Mas isso é impossível. Está se instalando aqui a Garuda, da Indonésia. Essa Companhia, a Garuda, que tem como símbolo a águia da Indonésia, que está oferecendo passagens para o Brasil a US$1.200, coisa que as nossas companhias só conseguem oferecer, abaixando tudo o que podem, por US$2.200, ou seja, US$1.000 a mais. Por quê? Porque os nossos aeroportos são os mais caros do mundo; porque cada vez que se estaciona um avião tem que se pagar 50% a mais para os novos aeroportos – aliás, que estão como pencas de emprego; porque pagamos quase 50% a mais pelo preço do querosene; porque os nossos juros são os mais altos. Enfim, o nosso turismo não tem viabilidade devido aos preços exorbitantes dos nossos hotéis, e de sua má qualidade. Nossas passagens aéreas são caras, portanto, não há uma política pró-turista. O turista, ao chegar aqui, já começa sendo assaltado pelo motorista de táxi. Sendo assim, em um ano, só conseguimos receber, no nosso País, 1 milhão e 800 mil turistas, ao passo que o Uruguai recebeu 3 milhões, a Tailândia, 7 milhões e a Espanha, 60 milhões.

O Sr. Roberto Requião – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA – Com grande satisfação.

O Sr. Roberto Requião - Senador, na verdade, é um aparte para um esclarecimento. Gostaria de saber se na Tailândia há reeleição.

O SR NEY SUASSUNA – Nobre Senador, invejei os tailandeses porque lá está havendo uma febre, no bom sentido, de desenvolvimento. As estradas estão quadruplicadas. Senador Roberto Requião, ninguém está perdendo tempo em discussões estéreis. Lá, todos estão preocupados com o desenvolvimento do país – era exatamente isso o que eu queria para o meu País.

Estou de acordo com V. Exª. Estamos perdendo tempo, sim, porque essa questão da reeleição já deveria ter sido resolvida. Tínhamos que estar discutindo outras questões como a construção de estradas, o turismo, a educação, a saúde.

O Sr. Roberto Requião – Lá, o regime é presidencialista com reeleição?

O SR. NEY SUASSUNA – Não, lá, é uma monarquia.

O Sr. Roberto Requião – Então, é um sonho do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. NEY SUASSUNA – V. Exª conduz o assunto para uma área na qual não quero adentrar. Na realidade, tive inveja em ver um país pequeno recebendo 7 milhões de turistas e duplicando, quadruplicando a sua economia, enquanto que, aqui, o povo está querendo estradas e não as temos; querendo escolas e também não as temos, porque a classe política está discutindo assuntos que interessam apenas à classe política, mas não ao desenvolvimento do País.

Por essa razão, ocupo hoje a tribuna para dizer da minha preocupação no que se refere a esse assunto, achando que temos que resolvê-los, a fim de trabalharmos realmente no que interessa à nossa República: o nosso desenvolvimento. O povo quer realizações, quer soluções e temos que dar ao povo o que ele quer; é por isso que estamos aqui.

Lamento, Senador, com profunda tristeza o nosso aparato turístico, que é impróprio. Estamos no caminho errado.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para alertar as autoridades federais quanto a esse aspecto, pois temos que mudar o nosso modelo. Nossas passagens aéreas são as mais caras do mundo, e isso não é culpa apenas das nossas empresas. Em nenhum país da América do Sul há empresa nacional, exceto no Brasil. A Argentina, o Peru, a Venezuela e a Colômbia perderam as suas empresas aéreas, e o próximo será o Brasil. Temos que abrir os olhos, estamos no caminho errado em relação ao turismo! Os nossos hotéis, além de não terem qualidade, são caríssimos. A nossa segurança para o turismo é péssima. Temos muito o que mostrar, mas não estamos encontrando a fórmula de como fazê-lo no sentido de tornar o turismo capaz e viável.

Sr. Presidente, quero também dizer da minha tristeza ao ver um país, que é um décimo do Brasil, com essa febre de evolução, enquanto estamos paralisados, discutindo um assunto que não interessa ao povo. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, precisamos tomar decisões corajosas para mudar essa orientação. Se não o fizermos, estaremos, daqui a 20 anos, ainda dizendo que o Brasil é um país do futuro, aliás, futuro que não chega nunca!

São essas as colocações que faço ao prestar conta da minha visita a países como Cingapura, onde está tudo extremamente organizado, até mais do que deveria, e tem hoje uma contribuição ímpar

na economia mundial. É uma cidade-estado que tem mais reservas do que o Brasil, com US$27 mil de renda **per capita**. Ressalte-se que é um país pequeno e fácil de administrar, mas com dificuldades, como é o caso da Tailândia, que poderiam servir de exemplo para nós. Quando digo para nós, Senador, refiro-me ao caso do turismo, que lá recebeu sete milhões de turistas, gerando US$5 bilhões, ao passo que perdemos US$2 bilhões no ano passado porque não temos um aparato – recebemos 1 bilhão e 800 mil turistas.

Faço um alerta, desta tribuna, no sentido de que precisamos revisar a política do turismo. É preciso fazer com que tenhamos condição de concorrer, inclusive revendo as nossas tarifas aéreas, não sem antes olhar o que está acontecendo na legislação dessas tarifas aéreas, que são extremamente penalizadas. Cobramos impostos que nenhum país do mundo cobra. E mais ainda, estamos hoje com um sistema de aeroportos que é o mais caro do mundo.

Sr. Presidente, além desse alerta, gostaria de declarar a minha tristeza de saber que há países encontrando soluções para os seus problemas, as quais poderíamos estar copiando. Não precisamos reinventar a roda, poderíamos aproveitar as boas experiências para avançarmos no nosso modelo e no nosso sucesso.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por cessão do Senador Francisco Escórcio.

S. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, são tantas as questões que estamos vivendo que fico a pensar por onde devo começar.

Primeiro, quero elogiar o meu antecessor, que ontem chegou de madrugada da Tailândia, cansado, esgotado, tendo que deixar sua família em Hong Kong para atender a um compromisso partidário. Com que emoção vejo hoje ser o primeiro orador esse nosso bravo Senador! Sinto alegria pela sua competência, sua seriedade, sua garra e disposição para o trabalho. O Senador confessou-me que estava meio tonto em razão do fuso horário, que tinha vindo correndo de lá. Imaginei que não tendo dormido ontem, porque a nossa reunião foi até meia-noite, pelo menos hoje dormiria a manhã inteira, mas foi o primeiro orador! Meus cumprimentos! Sinceramente, meus cumprimentos!

O Sr. Ney Suassuna - Excelência, permita-me só um esclarecimento. Hoje, às 8h30min já estava na Casa assinando a relação. Fiz uma permuta com um Senador, que não estava presente, que me autorizou fazê-la.

O SR. PEDRO SIMON – Pelo amor de Deus, Senador. Todos sabemos que qualquer um de nós pode fazer permuta com quem quiser. Ou não estou sendo feliz, ou V. Exª não me entendeu bem. O fato de V. Exª ter falado em primeiro lugar é a coisa mais normal do mundo. O que estou dizendo é a respeito da bravura de V. Exª, porque imaginei que ia colocar em dia o fuso horário dormindo durante o dia inteiro. Mas, pela manhã, V. Exª já estava aqui, depois de ter-me dito que havia passado 26 horas num avião. Realmente, meus cumprimentos a V. Exª.

Li com profundidade o pronunciamento do Senador Francisco Escórcio. Na verdade, eu não tinha entendido no início, mas, Sr. Presidente, coloco-me, em primeiro lugar, à disposição do Senador Francisco Escórcio, porque eu, o Senador Fogaça e mais alguns Senadores fazemos questão de conhecer os setores das cidades-satélites de Brasília – por exemplo, Taguatinga – e das várias regiões do Entorno. Porque, Senador Francisco Escórcio, fiquei impressionado com as fotografias que V. Exª mostrou. Realmente, ao lado de algumas fotografias bonitas da nossa Capital, do Niemayer, verificamos aqui setores que, sinceramente, nem no Nordeste existem.

O que se vê aqui em termos de miséria, o que se vê em termos de abandono é realmente algo muito sério e muito grave, Sr. Presidente. Tem razão o ilustre Senador, quando traz ao debate esta questão – "Isto é Brasília". E quando falamos em Brasília falamos no Plano Piloto, falamos em Niemayer, quando muito nos aspectos positivos das cidades-satélites. Mas essas questões têm que ser discutidas, Sr. Presidente. Estamos numa Capital que saiu do Rio de Janeiro e veio para ser modelo no mundo, um Plano Piloto que deveria ter uma população X, em torno da qual a cidade deveria avançar. Estamos aí, segundo mostra S. Exª no seu mapa, com uma região com cerca de um milhão e meio ou mais de habitantes e que precisa de uma solução.

O Senador diz que apresentou a sua solução como proposta, que seria inclusive a criação de uma nova Unidade composta dessas regiões. Mas S. Exª diz: "Ou essa solução, ou outra solução, ou alguma solução deve ser tomada".

Apenas digo o seguinte, porque não entendo, juro que não entendo: o metrô da cidade-satélite até o centro do Plano Piloto. Fazer um metrô para trazer os milhões de pobres, humildes, trabalhadores que estão nas cidades-satélites, fazer o metrô para virem aqui na frente do Congresso – ali, na rodoviária – juro que não entendo. É o contrário de tudo aquilo pelo qual se falou e se pensou na hora de construir Brasília. Poderia até fazer o metrô da cidade-satélite em direção a Goiânia, para, ali, estabelecer uma região de novas indústrias, de novo desenvolvimento, de nova ação. Sinceramente, não entendo.

Com toda sinceridade, quero felicitar o nobre Senador por trazer este assunto a debate e me colocar ao seu lado para expor e desenvolver este debate.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Ney Suassuna – Perdoe-me a interrupção, Senador, gostaria apenas de me solidarizar com V. Exªs, porque é uma verdade e isso está custando caro à República, sem necessidade.

O SR. PEDRO SIMON – Se um dia eu fosse Governador de Brasília, se eu tivesse influência no Governo Federal, o que eu teria feito, há 10 ou 15 anos, era dizer o seguinte: o Governo Federal dá um lote no Maranhão, um lote na Paraíba, um lote no Rio Grande do Sul, um lote em Goiás para quem está aqui e não tem colocação e quer ir para lá. Agora, espalharam pelo Brasil inteiro que havia cerca de 100 mil lotes gratuitos em Brasília. Veio um milhão de gente atrás do lote em Brasília. Isso é ridículo! Tem que se tomar uma decisão que seja real, concreta e definitiva. E até agora não havia nada.

Felicito o Senador. Quero dizer que aceito participar desse debate.

O Sr. Francisco Escórcio – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Francisco Escórcio.

O Sr. Francisco Escórcio – Gostaria, em primeiro lugar, de agradecer a maneira bondosa e carinhosa com que V. Exª aceitou o meu convite de conhecer a parte pobre de Brasília, a realidade de Brasília, a realidade que toda Federação paga. Porque eu dizia, ontem, aqui, que Brasília está atrelada à teta do Governo, à teta que tão bem fez a Brasília. Mas agora, com a população chegando perto de três milhões, se considerarmos as cidades do Entorno, as cidades de Minas Gerais e as cidades de Goiás, verificaremos que elas estão exatamente servindo de cidades-dormitórios para Brasília. A minha proposta para esta Casa é no sentido de se rediscutir Brasília. Porque Brasília não é dos políticos que foram votados aqui; Brasília é a Capital do Brasil e, por isso, todos temos que ter uma atenção especial para com ela. Assim sendo, Senador Pedro Simon, coloco-me à disposição de meus colegas e faço este convite para que possamos olhar de perto os problemas de Brasília. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço a V. Exª. Estarei à sua disposição para, juntos, percorrermos a região a que V. Exª se refere.

Eu tinha que escolher entre dois assuntos: reeleição ou reforma agrária. Prefiro a reforma agrária, embora ela esteja perdida em algumas manchetes dos jornais de ontem e de hoje. Prefiro a reforma agrária, porque sobre reeleição teremos muito o que falar.

Saliento que fui convidado pelo Senador Roberto Freire para a reunião de amanhã, às 11h, presidida pelo Presidente de Honra do PSDB, o querido, sempre Senador e hoje Deputado Franco Montoro, para debater a realização de um **ad referendum** ou um plebiscito para debater a reeleição. Lá estaremos com representantes de todos os Partidos e sob a Presidência desse homem que tem a tranqüilidade, a serenidade, que é uma bandeira neste País. Somos obrigados a reconhecer o caráter, a seriedade, a firmeza de convicções do Deputado Franco Montoro, pois, ao longo de toda história, sua vida é uma linha reta.

No momento em que o Presidente de Honra do PSDB, o Deputado Franco Montoro, preside um fórum que convida a todos, de vários Partidos, a estarem presentes para debater essa matéria, é com muita alegria que digo que estarei presente.

Apenas digo ao Presidente – é bom falarmos ao Presidente – a Sua Excelência, o ilustre Professor, Sociólogo, Presidente Fernando Henrique Cardoso -: calma, tranqüilidade, Presidente. Seria muito importante, Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, se Vossa Excelência relesse os discursos e cs pronunciamentos de Vossa Excelência e dos Líderes do PSDB, quando dos cinco anos do Presidente José Sarney, quando da reeleição na Assembléia Nacional Constituinte.

Calma, Presidente! Calma, Presidente! Vossa Excelência tem uma história e tem uma biografia; Vossa Excelência tem um nome e tem uma personalidade que nós conhecemos. Pode ter novos amigos, Presidente. Vossa Excelência, Senhor Presidente

Fernando Henrique Cardoso, tem o direito de ter novos amigos e novo estilo, mas, olha, Vossa Excelência é o que conhecemos: o homem bom, o homem correto, o homem tranqüilo, o homem sereno, o homem estadista, o homem que, nos bons e nos maus momentos, teve grandeza para com todos; V. Exª é conhecido.

Presidente Fernando Henrique Cardoso, mantenha suas origens, ainda que com novos amigos.

Em meio às manchetes que tomaram conta de toda imprensa, falando sobre a reunião do Presidente com o PMDB, ontem, no Palácio, inédita na História do Brasil – em quinhentos anos, nem no regime militar, nem na ditadura do Sr. Getúlio Vargas, em nenhum momento houve reunião igual àquela, a qual não vou analisar agora -, há notícias que merecem a nossa atenção.

A querida escritora Ana Amélia Lemos, diretora da RBS em Brasília, uma das pessoas que mais conhece – não sei se o Senador Osmar Dias concorda comigo -, discute e escreve sobre a questão da agricultura, inclusive em sua coluna diária do **Zero Hora**, está publicando a questão reeleição e invasão, analisando a questão das invasões, que vêm aumentando.

O **Jornal do Brasil** noticia que a UDR se arma para a guerra no Pontal.

Na sexta-feira passada, o **Correio Braziliense** publicava:

"Palácio arma operação de guerra pela reeleição"

Hoje, a manchete é outra:

"UDR se arma – guerra no Pontal"

Dessa, tenho mais medo; essa me assusta e é séria. O incidente que aconteceu no Pontal foi muito grave; os fazendeiros estão armados, preparados, topando o enfrentamento!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nunca tivemos no Brasil oportunidade de fazer reforma agrária como neste momento que vivemos. O Governo Fernando Henrique Cardoso e o Congresso Nacional têm agido e votado propostas das mais importantes. Na semana passada, terminamos de votar a presença do Ministério Público nas ações judiciais; também foi votado o rito sumário. Há de se reconhecer que o atual Ministro da Reforma Agrária tem vontade política e está agindo no sentido de realizá-la; não há como deixarmos de reconhecer que há um movimento nesse sentido.

Mais ainda: os adversários tradicionais desapareceram; o aspecto ideológico de considerar a reforma agrária uma questão de comunismo está desaparecendo, até mesmo por parte do Exército.

Quando Governador, fui falar com o Comandante do III Exército no sentido de colocarmos à disposição as terras que lá estavam para a reforma agrária; foi uma revolta. Hoje, o Exército coloca 5 milhões de hectares à disposição da reforma agrária; não só os coloca, mas diz que os técnicos do Exército poderão fazer o assentamento, a divisão, o preparo dessa terra para distribuição.

Da igreja católica, sempre se cobrava: a igreja fala, fala; por que não distribui as suas terras? Pois a igreja católica ofereceu as suas terras para se fazer reforma agrária.

E a novela da **Globo**? O nosso querido amigo, Senador Eduardo Suplicy, foi convidado e estará no velório que será gravado hoje à noite, ao qual iremos assistir na televisão, na semana que vem; infelizmente, vão matar o Senador, que não é de Caxias – eu sou de Caxias, porque a minha cidade é Caxias do Sul. Ele é o Senador Caxias, pela sua integridade e competência. Quem diria! A **Globo**, na sua novela – na minha opinião, com grande competência -, colocou o problema da reforma agrária. Discutiu e esclareceu o problema da reforma agrária de uma maneira positiva, preocupada com o social. Devemos parar para pensar sobre essa novela da **Globo**. Alguns podem divergir. Eu não divergi do Senador Caxias. Ele pode ter exagerado, mas disse o que deveria ter dito, criticou o que teria de criticar. Temos muita responsabilidade, não há dúvida nenhuma, a começar por mim, que me considero como um dos grandes responsáveis.

A **Globo** tem dessas coisas. Eu, por exemplo, não entendi o **Fantástico** de domingo, juro que não entendi. Apareceu a questão da reeleição, mostrando-se como é fácil fazer reeleição. Uma senhora de uma escola de samba do Rio já foi reeleita oito vezes para a presidência; uma outra senhora, numa vila, numa favela, já foi reeleita doze vezes na associação de amigos do bairro. Vou ser sincero; no início, ao ver aquelas manifestações de facilidade de reeleição, pensei: esse pessoal está debochando do Senado, do Congresso, do Presidente Fernando Henrique. Mas depois disseram-me que não, que estava apenas mostrando como é fácil se reeleger. Se pode se reeleger a mulher da escola de samba, se pode se reeleger a mulher da favela, por que não reeleger o Presidente da República?

O que a **Globo** apresentou nesse programa no domingo pareceu-me original; mas ela também mostrou o tema reforma agrária na novela **O Rei do**

Gado. Até a **Globo** levou para o lado popular a importância e a necessidade de se fazer a reforma agrária. O Senador Darcy Ribeiro chamava atenção para isso; Ana Amélia também.

Pediria a atenção do Senador Roberto Freire, pois estamos falando sobre a reforma agrária, que é um tema importante, e é nosso.

O Sr. Roberto Freire – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Ouço V. Exª, Senador Roberto Freire.

O Sr. Roberto Freire – Inclusive, Senador Pedro Simon, estávamos falando exatamente sobre o papel que a esquerda deve exercer neste momento que estamos vivendo no Brasil. Uma esquerda que tem de ser vanguarda desse processo e não se confundir, em alguns momentos, com as forças mais conservadoras, defensoras do **statu quo**. Há algum tempo já vi, salvo na questão da reforma agrária, parte significativa da esquerda tomando posição contrária. Estou até com medo de, se conseguirmos ser vitoriosos na tese do plebiscito, aparecer alguém dizendo que plebiscito é golpe. O Maluf vai começar a dizer. Espero que a esquerda não venha com essa tese, até porque o plebiscito é profundamente democrático; alguns confundiram, parecendo entendê-lo como uma arma contra o Congresso, quando é a favor da democracia e do povo. Estávamos discutindo um pouco sobre esse assunto. V. Exª desculpe-me por ter, inclusive, virado-lhe as costas, mas era para garantir exatamente um papel da esquerda favorável ao processo de transformação, de reforma de estrutura, tal como V. Exª está defendendo na tribuna.

O SR. PEDRO SIMON – Concorda V. Exª com o fato de que toda essa crise que está acontecendo tem um lado positivo, que é o aparecimento do plebiscito.

A imprensa publicou uma manchete que achei fantástica:

"Presidente ameaça Congresso com plebiscito"

Acredito que não. Penso que a manchete tem de ser: Presidente dá de presente ao Congresso e ao povo brasileiro o plebiscito. Não tem sentido dizer que o plebiscito é ameaça ao Congresso. Ameaça ao Congresso é baioneta para fechá-lo, é impedir o povo de falar.

Vejo o Presidente da República, magoado com o que aconteceu, falando na possibilidade de plebiscito. O jornal está dizendo que até o Sr. Antonio Carlos Magalhães vê que o plebiscito pode ser uma saída. Esse foi o lado bom, o lado positivo do que aconteceu neste final de semana. Viva o plebiscito!

Sr. Presidente, se há um sentimento voltado para a realização da reforma agrária; se até a **Globo** e o Exército assim o desejam; se a Igreja está partindo para ações concretas; se empresários estão colocando suas terras à disposição; se o Governo está agindo; se temos um Ministro de Reforma Agrária competente, sério e que está agindo, o que está acontecendo de errado? Por que esse conflito no Pontal do Paranapanema? O que está acontecendo que, em vez de estarmos caminhando para a resolução do problema, estamos caminhando para uma crise onde a UDR diz que topa ir para a guerra civil, pois, anteontem, lá no Pontal, os brigadeiros ficaram, de um lado, assistindo e, do outro, os trabalhadores querendo ocupar as terras, enquanto se iniciou o tiroteio por parte dos pistoleiros, os jagunços dos fazendeiros.

Ora, Sr. Presidente, isso não pode continuar! Entendo, com toda sinceridade, que o Presidente da República tem condições – pelos dados concretos, pelos meios, pela terra que está desapropriando, pelo dinheiro que está colocando, pelo nome e pela autoridade de Ministro da Reforma Agrária – de chamar as partes para conversar, para dialogar. O que não pode continuar ocorrendo é essa situação, retratada pela seguinte manchete: "Guerra no Pontal".

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, nobre Senador.

Gostaria que V. Exª, quando fosse ao Rio de Janeiro, levasse meus votos de condolências pela morte do senador; sou solidário à perda.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Peço a V. Exª que não prolongue seu aparte, pois o tempo do orador está esgotado há quatro minutos.

O SR. PEDRO SIMON - Lamento o final da novela. Afinal, pelo fato de ele ser um senador honesto e competente não precisava morrer. Primeiro, colocaram uma mulher bonita ao seu lado para ver se o senador resistia ou não; um conflito entre uma mulher chata e uma secretária bonita. Quando ele está nessa, vão matar o senador. Podia ter um finalzinho um pouco diferente.

Dou o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador Pedro Simon, em primeiro lugar, considero da maior relevância que V. Exª esteja aqui a levantar a importância do problema da reforma agrária; da necessidade do Governo Fernando Henrique Cardoso colocar muito

mais energia para a resolução desse problema rapidamente; de desarmar não apenas os espíritos, mas, sobretudo, impedir esses jagunços e alguns PMs treinados de utilizarem armas contra os trabalhadores sem terra, porque, a qualquer momento, poderão ocorrer as tragédias que começaram, felizmente e por enquanto apenas na novela. Segundo se sabe, o senador, dando um bom exemplo, vai à região de conflito conversar com os trabalhadores sem terras e com os proprietários rurais e, na ocasião, será morto em meio ao tiroteio; simplesmente porque resolveu ir ao campo, como tantas vezes V. Exª acabou fazendo, seja como Senador ou Governador, dialogar com os trabalhadores, procurando evitar o uso de armas para a resolução desse problema. Seria muito melhor se o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ontem, em vez de estar tão bravo, chamando a atenção do PMDB, ralhando com o PMDB, na expressão do Senador Roberto Requião, por causa do resultado da Convenção, estivesse bravo sim para a realização da reforma agrária, e não com a postura de que não pode haver outra pessoa tão capaz quanto Sua Excelência de governar o País.

O SR. PEDRO SIMON – V. Exª não acreditou naquilo que saiu no jornal! Aquilo não foi dito pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Quero defender o meu querido amigo, Sua Excelência o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Aquilo que saiu no jornal, no sentido de que Sua Excelência é favorável à reeleição porque não tem ninguém para fazer o que Sua Excelência faz, é maldade. Quem conhece o Presidente Fernando Henrique Cardoso sabe que ele é incapaz de uma coisa dessa.

Quero protestar contra esse jornalista, Sr. Presidente. Quero levar um protesto veemente a esse jornal, por esse absurdo de colocar na boca do Presidente aquilo que Sua Excelência não disse.

O Sr. Eduardo Suplicy – Até porque seria uma maldade contra o Vice-Presidente, Marco Maciel, e tantas outras pessoas aqui, Senadores, Deputados, e toda a plêiade de governadores que são a sua própria base governamental e que, potencialmente, poderiam exercer – e bem! – a presidência da República. Mas, Senador Pedro Simon, até consultei pessoalmente V. Exª a respeito do convite que me foi formulado por Benedito Ruy Barbosa e Luiz Fernando de Carvalho sobre se poderia estar presente no velório do senador Roberto Caxias. Ponderei que só poderia aceitar se a gravação não acontecesse no horário inicialmente previsto, pela manhã, porque estaria em meio aos trabalhos do Senado. Mas, como será à noite, aceitei o convite e levarei as condolências de V. Exª. Gostaria de dizer que aceitei ao convite, assim como a Senadora Benedita da Silva, porque avalio que tenha sido realizado um trabalho sério que, de fato, significou o que deveria ser a ação de um senador realmente preocupado com a questão dos trabalhadores no campo, com a questão da reforma agrária, que precisa ser resolvida com muito mais energia e rapidez.

O SR. PEDRO SIMON - Realmente quando V. Exª me consultou a respeito desse convite, disse-lhe que deveria aceitar, porque, na minha opinião, foi realizado um grande trabalho nessa novela. Isso demonstra que, quando se quer, pode-se fazer, mesmo em novela, um trabalho orientador, ainda que se trate de um entretenimento. A novela orientou a questão da reforma agrária no bom sentido, mostrando a questão, o debate, o que pensa um, o que pensa o outro. Dou nota 10 à direção da **Globo**.

Senador, agora está me ocorrendo uma idéia. Pode parecer que, como o senador lutou pela reforma agrária, foi lá na terra e morreu, pode parecer um negócio assim... Dou um conselho a V. Exª: vá hoje à noite ao enterro, e, amanhã, vá também lá no Pontal, lá onde ele foi morto, para mostrar que ele morreu, mas continuamos com o negócio. E para não dizer que estou apenas convidando V. Exª para ir e se arriscar, se V. Exª quiser, posso ir também. Vamos lá para não ficar essa imagem de que o Senador tinha coragem, morreu assassinado e não adiantou nada. Não podemos deixar que fique essa imagem. Ele morreu, mas haverá mais gente para continuar o seu trabalho. Este é o conselho que lhe dou: seria muito bacana se V. Exª fosse amanhã lá no Pontal.

O Sr. Eduardo Suplicy – Convido V. Exª, pois estou programado para ir no próximo final de semana ao Pontal do Paranapanema.

O SR. PEDRO SIMON – Pois topo ir, vamos lá no Pontal para mostrar que morre um, mas a bandeira continua.

O Sr. Francisco Escórcio – Senador, quero que V. Exªs levem também as condolências da Casa, em meu nome e do Ney Suassuna, que pediu que eu falasse em seu nome.

O SR. PEDRO SIMON – Muito bem, Senador Suplicy, então V. Exª vai representar o Senado Federal no enterro.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Nobre Senador Pedro Simon, o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço, Sr. Presidente. O tema é muito sério, eu queria tratar de ou-

tro assunto, mas deixarei para outro dia. A jornalista Ana Amélia Lemos diz que os pequenos proprietários, aqueles que têm terra e pela falta de crédito estão abandonando o pedaço que já têm, devem merecer tanto ou mais importância do que os outros.

Essa parte da análise da jornalista Ana Amélia Lemos me comprometo a trazer em outra oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Que eu gostaria que fossem do mesmo tamanho dos 20 minutos concedidos ao Senador Pedro Simon!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Deus foi muito bom comigo e me permitiu, em uma vida bem longa, ver e assistir a muitas coisas, até para avaliar o que é este País.

Meninote, vi cair Getúlio; vi o golpe e a volta de Getúlio. Eu vi a morte de Getúlio. Vi a posse de Café Filho e vi também Café Filho se licenciar, porque estava doente, e ser substituído pelo Presidente da Câmara. E quando ele quis voltar, disseram-lhe que não, que ele continuava doente. Vi Juscelino Kubitscheck de Oliveira Presidente. Vi fazer-se esta cidade, com muita esperança. E, depois de Juscelino, a vinda de Jânio Quadros, com a vassoura. Era o período da limpeza e Jânio Quadros renunciou, deixando todo o povo brasileiro órfão de um sonho. Para não haver um rompimento na ordem democrática mudaram o regime e passamos a ter o parlamentarismo, para que o Vice-Presidente, o Sr. João Goulart, pudesse assumir o mandato de Presidente da República. Forjou-se logo um plebiscito – que sempre aparece como salvação – para derrubar aquele parlamentarismo fajuto, feito exclusivamente porque assim determinavam os militares. E Jânio Quadros assumiu. Mas mesmo assim veio a Revolução de 1964, tudo mudou, a ordem democrática foi rompida e passamos a viver um período do qual o mínimo que se pode dizer é que era autoritário, para não dizer ditatorial. Veio 1985, veio a eleição de Tancredo Neves no Colégio Eleitoral, para que nunca mais o Presidente da República fosse eleito em colégio eleitoral, porque o desejo era devolver ao povo aquilo que é direito do povo, que é eleger os seus governantes. Morre Tancredo e assume José Sarney. Vem a eleição seguinte e assume Collor. Julgado nesta Casa, ele teve o mandato cassado. A Presidência do Senado na sessão de cassação foi do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que dizia que aquele era o caminho, que a votação era correta, embora Fernando Collor tivesse já renunciado ao mandato de Presidente da República. Levantei uma questão de ordem para saber se realmente podíamos votar a cassação de alguém que já não era mais Presidente da República, porque Collor renunciara ao mandato, e o Presidente da sessão, o Presidente do Supremo, disse que sim, que podíamos votar. Votamos e aprovamos a cassação de quem já não era mais Presidente da República. Depois, em todos os processos que sofreu, até hoje ele não foi condenado em nenhum.

Assumiu Itamar Franco, esse sim, o pai do real. Foi Itamar Franco quem elaborou o Plano Real e apresentou Fernando Henrique como candidato do seu Governo à sua própria sucessão.

Portanto, eu vi o período da Ditadura Vargas, do chamado Estado Novo; assisti à queda de Vargas, assisti à volta da democracia, assisti à mudança do sistema de presidencialista para parlamentarista; assisti ao retorno do presidencialismo; assisti à queda do Presidente; assisti à Ditadura Militar e pensei que tivéssemos voltado à democracia. Eu acreditava que nós tínhamos voltado à democracia.

Que tristeza, ontem, Sr. Presidente, que tristeza, hoje, quando pegamos os jornais e vimos algo que não havíamos visto sequer no tempo da Ditadura Militar: o Presidente da República, o sociólogo, Dr. Fernando Henrique Cardoso, chamou lideranças do PMDB, do Senado e da Câmara, à sua presença para ler para elas um puxão de orelhas escrito na véspera.

Dizem, Sr. Presidente, que o travesseiro é um bom conselheiro. Então pergunto: o que há com o travesseiro do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que teve que redigir na véspera o que, no dia seguinte, manteve para dizer o que queria e o que pensava e desabafar todos os seus sentimentos de frustração, porque um partido político, em sua Convenção, resolveu diferentemente daquilo que ele esperava?

O Sr. Roberto Requião - Senador, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Darei já o aparte. Quero só concluir o pensamento.

O Presidente não gostou do Partido do Movimento Democrático Brasileiro ter tomado uma posição contrária à reeleição.

E eu pergunto: que votos deu Fernando Henrique Cardoso enquanto parlamentar? Ele votou contra ou a favor da reeleição? Vamos verificar que ele votou sempre contra. Ele pode votar contra, mas os outros não podem votar contra quando ele é o Presidente da República.

Homens encanecidos na vida pública! A fotografia que aparece hoje nos jornais mostra o Presidente do Congresso, ex-Presidente da República, do lado direito, ouvindo a leitura das seis laudas nas quais o Presidente da República disse o que pensava, o que queria e o que exigia. Tudo isso ali, na cara de cada um.

Não tenho conhecimento, ninguém tem, do que ele leu, mas a impressão que passou é que foi algo muito sério, tão sério que o Senador Humberto Lucena, ex-Presidente do Congresso, pediu que não fosse publicado.

Sr. Presidente, não pensei que, em minha vida pública, principalmente exercendo o mandato de Senador da República, eu assistisse ao que não assisti no tempo de Médici, no tempo de Figueiredo, no período autoritário militar.

Eu não pensava que, no chamado regime democrático, onde os Poderes devem ser harmônicos, o Presidente da República chamasse os principais Líderes de um partido político e lhes desse um puxão de orelha e dissesse: eu quero, e não existe harmonia e não existe independência, porque eu quero, posso e mando.

Vou ouvir o Senador do Paraná, do PMDB, Roberto Requião, para que S.Exª enriqueça este meu pronunciamento.

O Sr. Roberto Requião – Senador, só quero raciocinar com V. Exª. O Presidente da República afirmou que a reeleição era uma questão do Congresso, que Sua Excelência não interferiria nesse processo. E, de repente, ele se desdiz, como se fosse um costume de Sua Excelência esquecer-se de tudo aquilo que tinha dito no dia anterior, convoca algumas personalidades do PMDB e passa um pito, exigindo que votem a reeleição, que Sua Excelência afirmava ser um assunto da competência exclusiva do Congresso Nacional, sob pena de retaliação. Fico pensando que retaliação seria essa! Talvez a demissão de alguns ascensoristas filiados ao PMDB, nos Ministérios, ou de alguma servente, numa escola técnica do interior, indicada por algum peemedebista, à pressão ridícula, à confissão do relacionamento fisiológico com certas forças do partido. Mas mais do que isso: o Presidente se desdiz, tentando obrigar um partido, que não é o dele, a tomar no Congresso, pela sua representação parlamentar, uma posição contrária à posição soberana da Convenção Nacional. Quando o Presidente pede a reeleição, ele violenta o PSDB, porque Sua Excelência retira do PSDB a possibilidade de discutir a indicação do candidato à Presidência. Ele está condicionando o Partido a participar do próximo processo eleitoral com a sua candidatura – que era o mesmo do velho MDB de guerra! O Presidente não só quer que o PMDB vote a reeleição, mas também que, incondicionalmente, apóie o seu Governo, sob pena de demitir alguns funcionários indicados pelo Partido. Que tipo sórdido de relacionamento existe entre o Governo Federal e setores do nosso Parlamento! Não é isso que o Brasil esperava do Presidente Fernando Henrique Cardoso e não é isso o que o povo gostaria de ver ocorrendo no Congresso Nacional. O Presidente não exercita argumentos racionais a favor da reeleição. Ele quer exercer a pressão, a ameaça da demissão ou o corte de favores que jamais devia ter concedido em troca de apoio. Onde está o Fernando Henrique Cardoso lógico? Onde está o Fernando Henrique Cardoso capaz de raciocinar, de filosofar, de propor alternativas e convencer o Congresso Nacional? Não! É a velha prática fisiológica na sua forma mais absoluta e exacerbada. Ralhou, passou um pito, admoestou setores do PMDB por ele convocados ao Palácio do Planalto. Fez isso com o ex-Presidente da República, o Senador José Sarney, que, por elegância, suportou o pito em silêncio, protestando depois. Creio que o Presidente terá uma resposta do PMDB. Exige do PMDB na Câmara a traição da Convenção Nacional com a participação dos Deputados, num processo de discussão para o qual foram proibidos pela Convenção Nacional. Na verdade, o Presidente Fernando Henrique Cardoso quer liquidar, desmoralizar definitivamente o meu Partido. Espero que não consiga fazer isso. O PMDB está numa situação crítica nesse momento. Se ele cede, se ele desobedece a Convenção e se submete ao ralho do Presidente, estará a caminho do fim. O partido renasceu de uma convenção que resistiu a todas as pressões e que se manifestou pela vontade clara das suas bases, bases que são o microcosmo da sociedade brasileira. Chego até a prognosticar que um plebiscito terá como resultado a mesma votação proporcional da Convenção do PMDB: sessenta por cento do Brasil dirão "não" à reeleição. Particularmente, creio que quatro anos é muito pou-

co para um Presidente da República. A meu ver, um Presidente da República, no regime presidencialista, deveria ter, pelo menos, cinco anos. Talvez esses cinco anos, através de um **referendum** ou de um plebiscito, pudesse ser estendido ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que teria três anos para terminar o seu governo. Mas não no "tapetão", na pressão política; não através do processo de violentação dos partidos. Se o regime fosse parlamentarista, talvez devêssemos ter um Presidente com um mandato de sete ou oito anos, como ocorre em outros países. Mas não posso admitir que, durante o "jogo", o Presidente, que se elegeu para defender a democracia, coloque mais um dedo na sua mão e que este suplante todos os demais, que é o dedo da reeleição, da submissão do PSDB e do PMDB à sua candidatura, proibindo até a discussão interna dos partidos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Agradeço o aparte ao nobre Senador Roberto Requião.

Da maneira como as coisas vão, amanhã o Presidente Fernando Henrique Cardoso pode exigir que os Partidos aliados não tenham um candidato. "O senhor apóia o Governo ou a Oposição? Se V. Exª tiver um candidato, então é Oposição"! Fará essa cobrança. "Quem quiser pode sair e não esqueça de deixar os cargos na portaria"!

O Presidente foi tão violento com a sua atitude que afirmou não querer parte do PMDB. Disse Sua Excelência: "Quem quiser ficar comigo, se o PMDB der conta, venha para o PSDB ou para o PFL". Nunca pensei em assistir a uma situação como essa!

Em relação ao Governo a que V. Exª se refere, Senador Roberto Requião, quatro anos é pouco em tempo, mas, com medidas provisórias, vale por oito. Quatro anos num Congresso que não vota, porque tudo é resolvido através de medidas provisórias, valem por oito.

De certa forma, estamos aqui sem nem saber o que estamos fazendo. Hoje é dia 14 de janeiro, e a convocação começou no dia 6. Hoje, estamos realizando a primeira sessão deliberativa, e ela nem fez falta, porque as medidas provisórias superam perfeitamente a existência do Congresso Nacional.

Então, discute-se o tempo do mandato presidencial, que é pouco; mas o poder é muito, o poder é grande demais! O poder chega a ocupar uma parte muito grande do Poder Legislativo.

Nobre Senador Roberto Requião, assisti à Convenção do PMDB. Fui destacado pelo meu Partido e pelo Dr. Paulo Maluf para representá-lo na Convenção do PMDB. Mais uma vez, constatei a vibração do Partido. Sim, porque pertenci ao MDB, que sempre foi muito vibrante. Por isso, não me surpreendeu a posição do Partido.

É verdade que havia divergências. É verdade que, em outra sala, tentavam manipular a Convenção. Mas ela foi soberana. Nenhum Presidente da República pode, principalmente aquele que se diz democrata, como é o caso do Presidente Fernando Henrique Cardoso, dizer, em um dia, que esse assunto é do Congresso e, no outro, chamar os Líderes para puxar-lhes as orelhas; e volto a repetir: de forma pensada.

Nobre Senador Roberto Requião, com toda a minha experiência política, não sei se assistiria a essa reprimenda até o fim. Creio que eu me levantaria durante o puxão de orelhas e diria que não, que o povo do Maranhão não havia me mandado a Brasília para ouvir reprimendas de quem quer que seja, que o povo do Maranhão é soberano.

V. Exª poderá me perguntar por que, já que nem sou do PMDB, estou tratando do assunto. Porque, depois de assistir a uma propaganda desenfreada pró-reeleição em todos os programas de televisão, depois de ver o Congresso humilhado e insultado em novelas, depois de ver a fotografia de Senadores e Deputados sentados e saber o que aconteceu, senti-me atingido como Parlamentar. Não foi apenas o Parlamentar do PMDB que passou por esse vexame, mas os representantes do Poder Legislativo. Senadores e Deputados passaram por constrangimentos, como, por exemplo, o do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, que disse que, se soubesse que era para ouvir aquilo, não teria comparecido.

Onde estão os conselheiros do Presidente Fernando Henrique Cardoso? São os Ministros partidários? Não, são os Ministros de sua cota pessoal. É o núcleo desse Governo, que, como não são políticos, não gostam dos políticos, não gostam dos Partidos políticos e não gostam de quem exerce mandato. Olham cada Senador e cada Deputado como alguém com quem possam barganhar. Esse é o quadro, esse o retrato triste e deprimente de um Governo que o Brasil inteiro esperou que fosse democrático.

A Nação esperou que o seu Presidente, ao enunciar uma frase, estivesse fazendo o jogo da verdade. Esse jogo da verdade foi o que me trouxe hoje a esta tribuna, porque não posso deixar de dizer o que sinto, custe o que custar. Tem sido essa a tônica da minha vida. São sete mandatos populares; recebi-os com o verbo, e não com a verba, levando ao

povo aquilo que sinto e não aquilo que acho que o povo deve ouvir para votar em mim. O meu mandato só tem sentido na medida em que eu continue sendo o mesmo homem, escolhido pelo povo para representar o Estado do Maranhão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não haverá discussão?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sr. Senador, logo após a Ordem do Dia, daremos prosseguimento à lista de oradores. São 15h41min, portanto, estamos atrasados para a Ordem do Dia, que deveria ter-se iniciado às 15h30min.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.166, de 1996, do Senador Flaviano Melo, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de sua autoria, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/196/96

Brasília, 10 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que essa Presidência não detectou nenhum óbice à inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

Atenciosamente, – **Gilberto Miranda Batista,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996 (nº 693/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 564 e 674, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania: **1º pronunciamento:** favorável; **2º pronunciamento** (sobre a emenda oferecida perante a Mesa): favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 23, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea **c**, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discurssão do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996, a fim de ser feita na sessão de 6-2-97.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1997. – **Hugo Napoleão – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere o projeto retorna à Ordem do Dia na data citada.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995)

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 5,DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara Nº 62, de 1995 (Projeto de Lei Nº 1.164, de 1991, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providência" e PLS nº 164/95, que "Altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências".

RELATOR: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara Nº 62, de 1995, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências".

O Projeto, ao longo de seus 27 artigos. faz um amplo apanhado das questões penais relacionadas ao meio ambiente, dispostas em 3 (três) Capítulos: Capítulo I, "*Disposições Gerais*", Capítulo II, "*Das Infrações Ambientais Caracterizadas como Crime contra o Meio Ambiente*" e Capítulo III, "*Disposições Finais*".

No seu Capítulo I, o Projeto estabelece a punição de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente por meio de sanções penais e administrativas, conceitua a infração ambiental, prevê a sistemática do processo administrativo referente a infrações ambientais, relaciona as penalidades a serem imputadas às infrações ambientais, define aqueles que respondem solidariamente pelas infrações, classifica as infrações ambientais em leves, graves, muito graves ou gravíssimas, estabelece critérios para imposição e gradação da penalidade e estipula e caracteriza as circunstâncias consideradas agravantes e atenuantes no caso das infrações ambientais.

Ainda no mesmo Capituio I, o Projeto prevê a apreensão dos produtos e instrumentos da infração ambiental, estabelece limitações à imposição de penalidades pecuniárias por infração ambiental pela

União (quando já aplicadas pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios) e define o destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental.

No Capítulo II, "*Das Infrações Ambientais Caracterizadas como Crime contra o Meio Ambiente*", tais infrações são apresentadas em 4 (quatro) Seções distintas: Seção I, "*Da Fauna*", Seção II, "*Da Flora*", Seção III, "*Das Unidades de Conservação*" e Seção IV, "*Da Poluição e outras Infrações Ambientais*".

Em cada uma das referidas Seções, o Projeto define as infrações caracterizadas como crimes e estipula suas respectivas penas. Há, ainda, a relação dos casos de excludência de criminalidade e a previsão de redução da pena pela metade nos casos de crimes culposos.

O Capítulo III, por fim, "*Disposições Finais*", estabelece os casos em que as penas cominadas poderão ser aumentadas até o dobro, prevê a possibilidade de cumprimento de penas por meio de prestação de serviços à comunidade, define as instâncias de julgamento dos referidos crimes praticados nos municípios que não sejam sede da Vara da Justiça Federal e relaciona as autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

O Projeto em tela tramitou na Câmara dos Deputados desde junho de 1991, quando foi apresentado pelo Poder Executivo, até junho de 1994, quando foi aprovado naquela Casa. Ali, recebeu pareceres da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No Senado Federal, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, não tendo sido apresentadas emendas. A Senadora Marina Silva apresentou requerimento de Nº 990, de 1995, no qual solicita que, além da CCJ, seja também ouvida, na análise do Projeto, a Comissão de Assuntos Sociais – CAS. O requerimento foi aprovado em Plenário e a matéria, após exame da CCJ, deverá ser submetida à análise da CAS.

O Senador José Eduardo Dutra, por meio do requerimento 1547, de 1995, solicita tramitação conjunta do PLS 164, de 1995, que "altera os artigos 27 e 34 da Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que 'dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências'", com o PLC Nº 62, de 1995, em pauta. O requerimento foi aprovado pelo Plenário desta Casa, cabendo-nos, assim, pronunciarmo-nos também sobre aquele Projeto.

II – DIREITO PENAL AMBIENTAL BRASILEIRO: SITUAÇÃO ATUAL

O Brasil tornou-se conhecido, em escala mundial, como detentor de uma das mais avançadas legislações ambientais do planeta. Na verdade, os reconhecidos méritos do Capítulo do Meio Ambiente, em nossa Carta Magna, inigualado em qualquer outra legislação, incumbiram-se de dar ao País um destaque que, no que se refere ao aparato infra-constitucional, ainda se mostra muito distante do ideal.

É bem verdade que, ao longo dos anos, especialmente a partir de 1981, um amplo conjunto de leis, decretos, resoluções e normas foram baixados, o que formou um quadro de proteção aos recursos naturais mais condizente com as perversas práticas de degradação ambiental verificadas em nosso País. A instituição dos Estudos de Impacto Ambiental e a adoção de princípios como a responsabilidade civil objetiva para os danos causados ao meio ambiente destacam-se entre os exemplos mais relevantes.

Percebe-se, contudo, que, da mesma forma que em outros setores, também na área ambiental os avanços da Constituição Federal de 1988 não se traduziram na elaboração de instrumentos legais que permitissem implementar, na prática, os elevados princípios ali contidos. Há vários dispositivos por serem regulamentados, o que os torna inócuos nesse momento, e, do ponto de vista da ação governamental, os imperativos constitucionais não se refletem nas ações dos formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão.

No que se refere ao Poder Executivo, a esfera institucional do meio ambiente no Brasil encontra-se em estado crítico, devido à inexistência de instrumentos legais coerentes, à ausência de recursos financeiros e de recursos humanos nos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente e, ainda, à falta de vontade política de internalizar, como ação de governo, os exaustivamente repetidos discursos do desenvolvimento sustentável, da proteção ambiental e da conservação dos recursos naturais.

Os resultados que vêm até aqui sendo obtidos pela área governamental de meio ambiente não resistem a uma comparação rigorosa com as propostas do texto constitucional, que responsabiliza o Poder Público, entre outras incumbências, pela preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, pela preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do País e pela proteção da fauna e da flora.

No que se refere ao aparato legal infra-constitucional, não obstante os avanços já mencionados, o quadro não poderia mostrar-se mais desordenado. A quantificação de todos os instrumentos relacionados ao meio ambiente pode variar de acordo com o que se entenda por meio ambiente – dada a sua complexa interrelação com outros setores de atividades. Entretanto, apenas para se ter uma idéia,

a publicação Coletânea da Legislação Federal de Meio Ambiente, editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA relaciona 67 leis, 27 decretos leis, 325 decretos, 61 Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (excluídas as de natureza administrativa) e 481 Portarias ou Instruções Normativas emitidas por órgãos da Administração Pública Federal. Se incluirmos, aí, o extenso conjunto de dispositivos da Constituição Federal e os Acordos, Tratados e Convenções Internacionais assinados pelo Brasil, temos um conjunto extremamente complexo de normas que, na maior parte das vezes, não apresentam entre si o desejável nível de harmonização.

No que se refere particularmente aos dispositivos da legislação ambiental que constituem o que é conhecido como o direito penal ambiental brasileiro, há consenso, por parte dos mais renomados juristas, no que tange à sua urgente necessidade de reordenamento. No enorme conjunto de instrumentos legais e normativos que regem a área ambiental, destaca-se a falta de uniformidade de linguagem, de conceitos, de proporcionalidade de penas e de objetivos.

Entre as principais distorções do direito penal ambiental brasileiro, destaquem-se a desigualdade do tratamento penal aplicado a ilícitos distintos de semelhante gravidade, a cominação de pesadas penas a crimes de baixa repercussão na qualidade de vida da população e a ausência de punição adequada a crimes geradores de perversos impactos ambientais, sociais e econômicos.

O caos do ordenamento jurídico ambiental brasileiro tem feito com que um número crescente de juristas propugnem pela adoção de um código ambiental brasileiro. Algumas tentativas já foram realizadas nesse sentido e inúmeras comissões governamentais e não-governamentais encerraram seus trabalhos com algum tipo de proposta nunca levada adiante. No entanto, a idéia de harmonizar o conjunto de normas existentes continua, especialmente no sentido de que a legislação brasileira venha, de fato, a restringir as atividades ambientalmente degradadoras. Com efeito, se se reconhece que o Brasil apresenta uma das mais restritivas legislações ambientais do planeta, há que se ter em mente, também, que o excesso de dispersão temática originou, em alguns diplomas, indesejável tecnicismo, falta de clareza, excessivo casuísmo, desnecessário nível de detalhamento, redundância e ambigüidade.

O excessivo volume de normatização ambiental torna-se mais grave quando órgãos do Poder Executivo, na tentativa de mitigar as distorções do aparato legal vigente, passam a emitir Resoluções e Portarias. Se alguns desses instrumentos constituem mero exercício da capacidade administrativa dos órgãos emitentes, outros, porém, acabam por acrescentar novas normas de nítido cunho regulador e disciplinador de atividades potencialmente degradadoras do meio

ambiente. O mais perverso efeito dessa tendência é a ineficácia do processo judicial, visto que os juízes precisam lidar não só com a interpretação de leis nem sempre claras ou com condutas não tipificadas, mas também com a própria dificuldade física de ter acesso e de lidar com instrumentos normativos nem sempre adequadamente divulgados.

Um exemplo recorrentemente citado quando se discute o direito penal ambiental brasileiro é a **Lei de Proteção à Fauna**, também conhecida, impropriamente, como **Código de Caça** – a Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 – que "dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências". Alterada pela Lei Nº 7.653, de 17 de fevereiro de 1988, a **Lei de Proteção à Fauna** passou a considerar inafiançáveis os crimes nela previstos, um dos principais alvos de polêmica em torno do referido diploma.

De fato, os resultados práticos das mudanças no Código de Caça revelaram-se de perverso efeito para a sociedade. Embora implementadas com o objetivo de oferecer proteção adequada à fauna brasileira, as alterações vieram a constituir mais um impiedoso instrumento contra uma parcela da população brasileira já submetida a miseráveis condições de vida. Essa medida implicou grave incongruência entre a lei aprovada e o sistema penal brasileiro, visto que o Código Penal Brasileiro prevê o pagamento de fiança até mesmo em caso de crimes contra a pessoa (crimes contra a vida). Ademais, é inconcebível que crimes culposos sejam punidos com **pena de reclusão**, quando o Código Penal prevê que os homicídios cometidos por imprudência, negligência ou imperícia – os mais graves delitos culposos do Código – sejam punidos com **pena de detenção**, cujo caráter é bastante diferenciado da pena de reclusão.

As distorções da **Lei de Proteção à Fauna** deram origem a uma série de dificuldades de ordem jurídica e a graves injustiças quando de sua aplicação. A imprensa noticia, com freqüência, exemplos de indivíduos completamente excluídos do sistema social brasileiro que vêem agravado o seu grau de exclusão pela cominação de penas absurdamente desproporcionais aos delitos cometidos. Há relatos de juízes, inclusive, que lamentam ter a obrigação jurídica de cumprir uma lei que se revela inadequada ao ordenamento legal nacional e incongruente com a realidade sócio-econômica do País.

Se a **Lei de Proteção à Fauna** produz inaceitável discriminação contra os miseráveis, em outro extremo, a legislação ambiental é incapaz de punir, com a rigidez merecida, os infratores beneficiários de um sistema legal perpetuador das disparidades econômicas nacionais. Não há, assim, instrumentos que possibilitem ao legislador prender, em caráter inafiançável, empresários responsáveis por indústrias cujo potencial de degradação ambiental se mostra muito mais nocivo à sociedade brasileira do que a venda de um pardal à beira da estrada.

III – ANÁLISE DO PLC Nº 62, de 1995

As crescentes mazelas do emaranhado de normas em que se transformou o direito penal ambiental brasileiro reforça a idéia de se buscar um arranjo integrado e harmônico para o tratamento dos crimes e contravenções ambientais. Pode-se inserir nessa linha a iniciativa do Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional, em 31 de maio de 1991, o presente Projeto de Lei. O então Secretário do Meio Ambiente, em sua exposição de motivos, argumenta que o diploma proposto se encontra em conformidade com a legislação de proteção à fauna e à flora em vigor e constitui "*um instrumento que virá sistematizar as penalidades e unificar valores de multas a serem impostas aos infratores da flora e fauna. Esses valores, até então, encontravam-se fixados em múltiplos atos normativos internos, tais como portarias e instruções normativas (...)*".

O alcance do Projeto do Poder Executivo, porém, revelou-se muito aquém do que se poderia esperar, dada a extensão das dificuldades já descritas. O Projeto original limita-se às infrações da legislação protetora da fauna e da flora, não tipifica adequadamente as diversas infrações, não elenca atenuantes e agravantes e deixa de contemplar a possibilidade de harmonizar as sanções penais na área ambiental. Já a versão aprovada na Câmara apresenta grandes avanços em relação ao Projeto do Executivo, caracterizando-se como uma verdadeira consolidação das leis ambientais, no que tange à matéria penal.

O que se submete à nossa análise, portanto, é uma codificação da legislação penal ambiental, em substituição à miríade de dispositivos penais espalhados pela legislação vigente. Ainda sem entrar no mérito do Projeto, adiantamos que a simples apreciação de um único projeto se marca pela possibilidade de se adotarem regras próprias e uniformes e de se favorecer a organização do direito penal ambiental, tornando-o mais acessível à sociedade e aos aplicadores da lei.

O Projeto aprovado na Câmara dos Deputados propõe indubitáveis avanços no quadro atual da legislação ambiental. A forma com que foi estruturado apresenta as desejáveis virtudes de diferenciar as infrações a serem tratadas com sanções administrativas e as que devem receber sanções penais, incorporando recentes aperfeiçoamentos da doutrina que propugna pela descriminalização das infrações de baixo potencial de dano para a sociedade ou cuja intenção não seja facilmente caracterizável.

Ao mesmo tempo, o Projeto mantém a figura do crime ambiental, visando à penalização das condutas cujo nível de degradação ambiental se mostre particularmente danoso para a sociedade ou nas quais não restem dúvidas quanto à intenção do infrator.

De igual importância, o Projeto disciplina adequadamente os diversos tipos de sanções penais, de forma a caracterizar a gradação e a harmonização de penas de que se carece hoje, como já notado anteriormente. Nesse sentido, tipifica os diversos atos de infração e detalha as circunstâncias agravantes e atenuantes na aplicação da pena.

A caracterização de circunstâncias atenuantes e agravantes é especialmente útil para a aplicação de penas que tomem em consideração o poder econômico do infrator. Hoje, a sanção de multas se revela um instrumento altamente ineficaz em função de seu irrisório valor, em face do lucro que o infrator espera auferir com sua conduta. Sem esse tipo de consideração, a multa se transforma no certificado de quitação da dívida do infrator perante a sociedade, o que caracteriza um grande investimento do ponto de vista de sua relação custo-benefício.

Os dispositivos incorporados ao Projeto, em sua versão aprovada na Câmara dos Deputados, resultaram, portanto, em um trabalho da maior qualidade, à altura das urgentes necessidades de revisão da legislação ambiental brasileira.

A importância do tema, porém, levou-nos a procurar mecanismos que pudessem aperfeiçoar o texto ora em tramitação. Com esse objetivo, optamos por realizar um amplo leque de consultas a juristas de renome na área ambiental, a organizações não-governamentais, a órgãos do Governo Federal e a diversos profissionais envolvidos, de alguma maneira, com a questão do direito ambiental. Buscamos inspiração, ainda, em projetos de lei que já tramitaram pelo Congresso Nacional, não tendo sido transformados em normas jurídicas, e em alguns dos diversos códigos ambientais já produzidos no País, alvo do esforço conjunto de reconhecidas celebridades no trato da questão ambiental.

Agradecemos, em particular, aos professores Gilberto Passos de Freitas e Paulo Affonso Leme Machado, dois conhecidos especialistas em direito ambiental em nosso País, cujas contribuições foram de expressiva relevância ao trabalho que desenvolvemos na análise da proposição em pauta.

A partir, portanto, de todos os subsídios recebidos e de nossa própria análise sobre o projeto, apresentamos a seguir algumas contribuições para o aperfeiçoamento do texto em discussão. Em adição às propostas aqui relacionadas, sugerimos, ainda, uma ampla reestruturação do Projeto, de forma a contemplá-lo com maior clareza, mais lógica ordenação e melhor técnica legislativa.

Responsabilidade da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 225, § 3°, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". A análise do presente Projeto, portanto, não pode furtar-se a inserir, de maneira explícita, a cominação de penas à pessoa jurídica, considerada hoje um eficaz instrumento para controlar os delitos cuja origem se dá, mais do que na vontade de um indivíduo, no interesse de um grupo, empresa ou sociedade.

No Brasil, o exemplo mais conhecido da adoção de medidas para punir a pessoa jurídica encontra-se no Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990). Ademais, para impedir a utilização de instrumentos do mundo dos negócios para eximir de culpa a empresa ou seu dono, sócio ou administrador, o Código prevê, em seu artigo 28, a "desconsideração da personalidade jurídica da sociedade", o que consideramos também adequado inserirmos no presente Projeto.

Proibição de contratar com a Administração Pública

Com o fim de atingir tanto a pessoa jurídica como a pessoa física, julgamos conveniente incluir, entre as penalidades das infrações ambientais, a proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 (três) anos.

Da aplicação das penas

Propomos algumas alterações ao Projeto com o sentido de assegurar que as multas tenham, de fato, valor dissuasivo da infração. Inicialmente, sugerimos a inclusão, no artigo 6°, de novo inciso que obrigue a autoridade competente a considerar a situação econômica do infrator para imposição e gradação da penalidade. Essa providência revela-se essencial contra a iniqüidade das atuais penas que não consideram as condições sociais e econômicas do infrator, distinguindo os crimes praticados por agentes detentores de poder econômico daqueles praticados por pessoas humildes, sobre as quais normalmente recai a efetivação da condenação, muitas vezes devido à falta de defesa adequada.

Acrescente-se que o dispositivo é de fácil aplicação a empresas dotadas, em geral, de poder econômico incompatível com as inexpressivas multas que lhes são aplicadas em caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Reconhece-se que as multas hoje aplicadas aos infratores de grande poder econômico – pessoas físicas ou jurídicas – funcionam como uma espécie de investimento porque, mesmo descontado o valor da multa, o resultado financeiro do empreendimento será compensador para o infrator. Ademais, seu valor não apresenta qualquer caráter intimidativo, dadas as condições econômicas do infrator.

Propomos, portanto, que as sanções pecuniárias sejam de fato expressivas, a fim de eliminar qualquer possibilidade de lucro para os infratores e dissuadi-los da reincidência. Para isso, a pena de multa pode ser aumentada, a critério da autoridade competente, em até 100 (cem) vezes, caso a pena máxima seja considerada ineficaz, haja vista o poder econômico do infrator.

Acrescentamos, ainda, dispositivo que estabelece, como a mínima sanção pecuniária aceitável, o valor do benefício econômico que o infrator pudesse obter com sua infração. Essa previsão é especialmente eficaz para reprimir os crimes de tráfico de animais, que movimentam milhões de dólares com o comércio de espécies ameaçadas de extinção em nosso País.

Por fim, com o objetivo de proporcionar maior clareza à gravidade do crime cometido em razão da quantidade, sugerimos a inclusão de dispositivo que condicione o cálculo da multa, no que couber, por unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida adequada ao objeto jurídico lesado. Assim, podem ser atribuídas sanções maiores a uma maior quantidade de animais apreendidos ou de hectares de florestas destruídas.

Crime de perigo

O crime de perigo faz parte do aparato jurídico do meio ambiente, tendo sido introduzido, de maneira bastante clara, pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que prevê, em seu artigo 15, que "o poluidor

que **expuser a perigo** a incolumidade humana, animal ou vegetal ou estiver tornando mais grave **situação de perigo** existente, fica sujeito a pena de (...)".

Entende-se, assim, a necessidade de criminalizar o perigo com o fim de evitar o resultado da conduta ou atividade perigosa. Dispensa-se, por isso, a ocorrência de dano, bastando que haja o perigo de danos à qualidade do meio ambiente. De forma a inserir, também de maneira explícita, o crime de perigo, propomos modificações na redação do artigo 8°, inciso IV e na do artigo 20 do Projeto. Neste último caso, as alterações visam, também, a aumentar a abrangência dos assim considerados crimes de perigo.

Crimes em unidades de conservação ou áreas sujeitas a regime especial de uso.

O Projeto em discussão refere-se, em alguns de seus dispositivos, às áreas de que trata o artigo 27 do Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990. Nossa proposta altera tais dispositivos de forma a tornar a lei penal mais abrangente e não sujeita a um ato da Administração Pública. Além disso, inclui áreas que, não sendo propriamente unidades de conservação, se mostram alvo do mesmo tipo de cuidado por parte do Poder Público. Oferecemos nova redação e eliminamos, portanto, todas as citações ao referido Decreto constantes no Projeto (art. 8°, VI; art. 16, *caput*; e art. 17, I).

Circunstâncias agravantes

Sugerimos que as infrações cometidas contra espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, sejam agravadas. Essa providência é particularmente importante, quando se sabe que a mera inclusão de um animal ou planta nas listas de espécies ameaçadas implica sua imediata valorização no mercado paralelo e, conseqüentemente, o aumento de sua procura e do risco de sua extinção. Nossa proposta consubstancia-se em inclusão de novo inciso ao artigo 8°.

De forma a punir o funcionário público que, no exercício de suas funções, se utilize de suas prerrogativas para cometer ou facilitar infrações lesivas ao meio ambiente, propomos, também, que tal fato se considere circunstância agravante, por meio da inclusão de novo inciso ao artigo 8°.

Apenas com o objetivo de complementar o dispositivo que considera agravante a prática de delitos nas horas em que a fiscalização seja deficiente – domingos, feriados, épocas de seca ou inundações –, incluímos a expressão "à noite" no inciso VIII do art. 8°.

Destino dos produtos e instrumentos apreendidos

Com o fim de tornar mais clara a redação do artigo 9°, que dispõe sobre o destino dado aos produtos e instrumentos apreendidos, propõe-se alteração que explicita o destino de cada tipo de produto ou instrumento. Ademais, atribui-se à autoridade de hierarquia superior à que promoveu a apreensão o encargo de decidir o destino dos materiais apreendidos. Com isso, procura-se evitar as ações ilegais de agentes que, sendo encarregados da apreensão, têm, também, em suas mãos, os desígnios dos materiais apreendidos.

Destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental

É curioso que o texto do art. 11 tenha sido aprovado como se encontra durante a tramitação na Câmara dos Deputados. Na versão original do dispositivo, onde hoje se lê Fundo Naval, lia-se Fundo Nacional do Meio Ambiente. A exclusão do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como destinatário de valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, é inexplicável, pois este é o principal fundo nacional voltado especificamente para a proteção do meio ambiente.

Seu objetivo – de acordo com a Lei Nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que o criou – é "*desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira*".

A mesma lei prevê, ainda, que "*os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos".*

Assim, por meio de convênios ou acordos, o FNMA poderá repassar verbas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja atuação se faça dentro dos objetivos do FNMA, estabelecidos por lei. Inclui-se, aí, naturalmente, o Ministério da Marinha, bem como todas as demais instâncias de governo cuja atuação esteja relacionada à preservação da qualidade do meio ambiente brasileiro.

A opção pelo FNMA é a única que assegura que os recursos arrecadados venham, efetivamente, a ser aplicados na proteção e na conservação do meio ambiente, visto que a Lei Nº 7.797 prevê, explicitamente, as áreas nas quais os recursos do Fundo serão aplicados. O Fundo Naval, por sua vez, não tem destinação explícita para as ações que porventura o Ministério da Marinha desenvolva para proteção ao meio ambiente, podendo ser utilizado, inclusive, em "*obras de construção civil, pagamento de pessoal de qualquer categoria funcional, na compra de imóveis e de materiais de toda espécie, desde que a rapidez da aquisição se faça necessária, a juízo do Ministro da Marinha, e para cujo pagamento não haja dotação orçamentária, ou seja esta deficiente*" (Decreto Nº 46.429, de 14 de julho de 1959).

A Lei N° 5.357, de 17 de novembro de 1967, *que "estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências*" dispõe, em seu artigo 4°, que "*a receita proveniente da aplicação desta Lei será vinculada ao Fundo Naval*". Não há, no entanto, mecanismos no regulamento do Fundo Naval que assegurem que suas receitas sejam efetivamente aplicadas na proteção do meio ambiente, como visto acima. Para assegurar que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental sejam destinadas, exclusivamente, à proteção do meio ambiente, deve-se substituir, no PLC Nº 62/95, a referência ao Fundo Naval pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Permissão, autorização ou licença

Os termos permissão, autorização ou licença têm sido utilizados, no direito brasileiro, sem o devido rigor técnico. Para evitar incorreta interpretação das normas legais, julgamos ser necessária a modificação de vários dispositivos do Projeto com o fim de adequá-los aos termos apropriados.

Substituição do termo "espécie" por "espécime"

A espécie é a unidade biológica fundamental, composta por um conjunto de indivíduos muito semelhantes entre si. O espécime é o indivíduo, uma amostra qualquer da espécie. O que o artigo 12, inciso IV pretende é impedir que a introdução, sem controle, de qualquer **espécime** animal no País acarrete efeitos danosos ao equilíbrio do ecossistema onde se verifique o fato. A utilização do termo espécie, também encontrado na Lei de Proteção à Fauna, dá a entender que, caso uma espécie já exista no País, a introdução de um novo espécime dessa espécie, em qualquer região brasileira, não acarretaria maiores danos, o que certamente não é verdade. Uma espécie pode adaptar-se bem a uma determinada região do País e ser extremamente maléfica, do ponto de vista do equilíbrio ecológico, em outras áreas. A alteração, portanto, requer que a introdução de qualquer **espécime** animal no País seja precedida de parecer técnico e licença da autoridade competente.

Exportação de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto

O inciso VII do artigo 12 do primeiro substitutivo do PL 1.164/91, na Câmara dos Deputados, previa o crime de "exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto". A versão finalmente aprovada incluiu, ao fim do citado inciso, a expressão "sem a autorização da autoridade ambiental competente". Ora, a se manter a

atual redação, melhor seria excluir o referido dispositivo, visto que a comercialização de quaisquer espécimes ou produtos da fauna brasileira está sujeita à prévia autorização da autoridade competente, conforme dispõe o inciso III do mesmo artigo.

O dispositivo, em sua versão original, tinha como objetivo impedir, em qualquer circunstância, a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto. A forma como foi redigido, no entanto, dá margem a interpretações forçadas e maldosas, no sentido de que as exportações de peles e couros de outros animais estejam liberadas (o que, vimos acima, não é verdade – depende de autorização específica). Por isso, julgamos adequado inserir modificação com o objetivo de deixar claro que a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, ainda que provenientes de criadouros legalizados, está proibida, independentemente de autorização.

As peles e couros em questão constituem matéria-prima essencial à confecção de produtos manufaturados de reconhecido valor. O Brasil, sabe-se, é um dos principais abastecedores mundiais de couro de animais silvestres. A proibição da exportação, assim, favorece a fiscalização não só nos criadouros como também em estabelecimentos como curtumes e peleterias. Além disso, reduzindo-se a demanda, evita-se que a busca do lucro fácil dizime de maneira irreversível a fauna silvestre.

Distinção entre atos de caça e atos de pesca – Conceituação da fauna silvestre

A proteção legal à fauna brasileira apresenta-se na Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (conhecida, inapropriadamente, como Código de Caça). Essa Lei define a fauna silvestre, em seu art. 1°, como "os animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais". O dispositivo estabelece, ainda, a propriedade do Estado sobre a fauna e proíbe sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Assim, em princípio, salvo as exceções previstas na Lei, o acesso à fauna silvestre é totalmente proibido.

O Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências", data da mesma época e define como pesca o "ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida". Estabelece, ainda, como de domínio público, todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais brasileiras.

Os animais e vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, portanto, são de domínio público e podem ser capturados ou extraídos desde que haja licença para isso. As exceções deverão ser explicitadas por ato emanado pelo órgão federal competente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA).

Verificam-se, assim, duas normas legais erigidas em princípios jurídicos opostos. A Lei n° 5.197, por um lado, proíbe todo o acesso à fauna silvestre, exceto nos casos particulares que a própria Lei especifica. O Decreto-Lei n° 221, por sua vez, libera todo o acesso aos animais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, exceto quando explicitamente proibido pelo Poder Público.

A contradição surge quando tratamos de espécies da fauna brasileira – algumas ameaçados de extinção – que, por força do Decreto-Lei n° 221, são tratados como pesca por terem na água o seu meio predominante de vida. Os exemplos mais conhecidos são as tartarugas-marinhas e os peixes-boi, mas há inúmeros outros nessa situação, não sendo necessário muito esforço para enxergar esses animais como pertencentes à fauna silvestre brasileira e não como alvo da pesca.

Por falta de clareza legal, a solução das controvérsias tem-se feito com base no bom senso dos juízes, o que nem sempre implica bons resultados para a conservação e para a proteção de espécies brasileiras ameaçadas de extinção.

O Projeto em pauta não avança nessa área, ao referir-se à fauna e à pesca, sem acrescentar qualquer tipo de conceituação que permita

resolver de maneira definitiva a questão. Por esse motivo, julgamos necessários alguns ajustes que permitam a clara identificação da fauna e da pesca para efeitos legais. Para isso, nos valemos das idéias contidas no Projeto de Lei n° 4.490, de 1994, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, e dos comentários ao referido Projeto, apresentados em parecer elaborado por técnicos do IBAMA.

Assim, acrescentamos dois novos parágrafos ao artigo 12 (que trata dos crimes contra a fauna), com o intuito de esclarecer que os crimes ali referidos não se aplicam aos atos de pesca (definidos no artigo 13) e para conceituar a fauna silvestre.

No artigo 13, definimos a pesca de maneira a incluir todos os atos relativos ao acesso a um conjunto limitado de espécies, o que faz, por exclusão, que todas as espécies não definidas de forma explícita sejam consideradas pertencentes à fauna silvestre. O dispositivo faz ressalva, ainda, às espécies consideradas ameaçadas de extinção, que não poderão ser alvo de pesca em hipótese alguma.

Com esses conceitos, propomos, ainda, a modificação da redação do inciso III do art. 13, visto que o ato de pescar contempla, pela definição apresentada, o ato de apanhar.

Igualmente, o inciso VI do mesmo artigo é modificado com o objetivo de incluir outras etapas do processo produtivo e de eliminar a redundância dos termos "coleta" e "apanha", já incluídos na definição que apresentamos.

Excludência de criminalidade no abate de animais

O § 1° do artigo 12 prevê os casos de excludência de criminalidade no abate de animais. Reconhecendo a necessidade de definir com clareza tais casos, a fim de evitar injustiças, julgamos adequado, porém, sugerir algumas alterações aos dispositivos em questão, de forma a não tornar demasiadamente branda a proteção oferecida à fauna silvestre.

Inicialmente, propomos a exclusão do inciso II, que prevê a excludência de criminalidade em caso de acidente. Ora, o crime culposo é previsto no § 2° do mesmo artigo, no qual é prevista a redução da pena pela metade para os crimes assim caracterizados. A exclusão de criminalidade nos casos de acidente equivale, na prática, à revogação do § 2°, visto que deixam de existir crimes culposos. Torna-se, assim, uma eficaz válvula de escape para os criminosos que, certamente, não é o que se pretende.

No caso do abate de animais para a proteção de lavouras, pomares e rebanhos, temos o que é conhecida como caça de controle, justificada pela necessidade de interferência humana para retornar ao estado de equilíbrio ecológico as relações entre animais e plantações ou florestas. Procura-se, com ações desse tipo, evitar a ação animal que possa ser considerada predatória ou destruidora.

Nesse caso, julgamos importante apenas referirmo-nos à necessidade de autorização da autoridade competente, a fim de evitar atos discricionários por parte de indivíduos pouco esclarecidos. A ação predatória ou destruidora deve ser analisada com rigor técnico, de forma que fique caracterizado perigo, a área de abrangência, as espécies nocivas e o tempo de duração da atividade de eliminação dos animais.

Autorização para pesca

Qualquer tipo de pesca, seja ela comercial, amadora ou científica, dependerá de autorização específica da autoridade competente. Por isso, faz-se necessária a alteração do inciso V do artigo 13, que prevê a necessidade de autorização apenas no caso da pesca profissional.

Madeiras de lei

O inciso VII do artigo 14 do Projeto em pauta criminaliza o ato de transformar madeiras de lei em carvão. O termo "madeira de lei", no entanto, não tem rigor técnico e científico que permita limitar

adequadamente as espécies atingidas pelo dispositivo. Dessa forma, propomos alteração ao inciso com o fim de remeter a ato do Poder Público a discriminação das espécies consideradas "madeira de lei" e estendemos a restrição do seu uso às aplicações energéticas.

Penas para os crimes culposos

Os casos de crimes culposos são previstos no projeto em pauta e as penas a eles cominadas são reduzidas pela metade, em relação aos crimes em que se verifique a culpa do infrator. Isso equivale, no entanto, a prever penas privativas de liberdade para crimes culposos, o que contraria tendências modernas do direito penal e reforça a já caótica situação do sistema penitenciário brasileiro. Consideramos importante, também, ressaltar, nos casos de crimes culposos, a possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no artigo 3° do Projeto. Por esse motivo, propomos alterações no artigo 12, § 2°; artigo 13, parágrafo único; artigo 14, parágrafo único; artigo 15, parágrafo único; artigo 16, § 3°; artigo 17, parágrafo único; artigo 18, parágrafo único; e artigo 19, § 3°.

Compatibilidade entre penas

De forma a tornar compatíveis as penas previstas para as infrações ambientais relacionadas à fauna (Capítulo II, Seção I), à flora (Capítulo II, Seção II), às unidades de conservação (Capítulo II, Seção III) e à poluição (Capítulo II, Seção IV), julgamos oportunas alterações às penas cominadas nos *caput* dos artigos 14, 15, 17 e 19 do Projeto.

Poluição das praias

Propomos a inclusão de dois novos incisos ao artigo 18, que especifica crimes relacionados à poluição e outras infrações.

O primeiro deles refere-se à criminalização das condutas ou atividades que causem poluição das praias, impedindo ou dificultando o seu uso pelo público. São por demais conhecidos os casos de praias, ao longo de todo o litoral brasileiro, que se tornaram impróprias

para banho a partir da ação de agentes poluidores de toda espécie. Nossa proposta, portanto, visa coibir condutas e atividades que impeçam a população de utilizar bens da União que, na prática, são usurpados por força de ações criminosas.

Princípio da Precaução

O segundo inciso que incluímos no artigo 18 contempla a inserção, no presente Projeto, do chamado **Princípio da Precaução.** A adoção do referido princípio já foi alvo de alentado estudo durante o processo da Revisão Constitucional, no início do ano de 1994, por parte do Relator-Adjunto Fábio Feldmann. Lamentavelmente, o parecer produzido não foi alvo de apreciação naquela oportunidade, em função das conhecidas dificuldades que cercaram a Revisão, o que nos levou a sugerir a adoção do Princípio no presente Projeto.

O Princípio da Precaução tem sido recorrentemente invocado como instrumento de prevenção de tragédias ambientais que, mais e mais, fazem parte do nosso cotidiano. Existem provas cada vez mais evidentes de que a ação humana vem modificando, de maneira perversa, as condições de equilíbrio climático global. A camada de ozônio, que impede que a superfície terrestre seja atingida por radiações ultravioletas provenientes do sol, está gradualmente sendo destruída. O acréscimo na concentração de dióxido de carbono na atmosfera tem sido apontado como fator que pode levar a um aumento na temperatura média do planeta, de conseqüências imprevisíveis para a humanidade.

Lamentavelmente, não há ainda certezas científicas sobre os impactos das mudanças climáticas globais por que vem passando o planeta, nem sobre suas causas reais. Há muitas incertezas, mas, a despeito delas, a grande maioria dos países do planeta vem se mobilizando e tomando decisões para evitar uma tragédia que, consumada, pode não ter retorno.

Importantes acordos internacionais foram assinados com o objetivo de assegurar a manutenção das condições climáticas do

Terra: A Convenção de Viena sobre a Proteção da Camada de Ozônio (1985), o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (1987) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro).

Tais iniciativas refletem um consenso quase unânime de que providências urgentes são necessárias pois, caso confirmadas as previsões mais pessimistas, não haverá tempo suficiente para reverter ou colocar a situação sob controle. Por isso, a adoção do princípio da precaução revela-se de imperiosa necessidade para a manutenção da qualidade do meio ambiente.

O Brasil já reconhece o Princípio da Precaução, inserido na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, que estabelece em seu preâmbulo: "*quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça*". Na mesma linha, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima dispõe: "*quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos*". Ambas as Convenções foram assinadas e ratificadas pelo Brasil.

Nossa proposta, portanto, apenas incorpora à legislação ordinária dispositivos já conhecidos e aceitos pela comunidade internacional.

Poluição sonora e imissões de ruídos

O ruído e as vibrações, no lugar de onde saem, são denominados emissões; no lugar de seu efeito, são denominados imissões. Por isso, faz-se necessária a modificação do art. 19, inciso II, de forma a incluir o termo "imissão" como agente capaz de provocar poluição sonora.

Outros crimes

O Projeto, em seu Título II ("Das Infrações Ambientais Caracterizadas como Crime contra o Meio Ambiente"), Seção IV ("Da Poluição e Outras Infrações Ambientais") relaciona, no artigo 19, um conjunto de infrações ao qual sugerimos a inclusão de outros crimes já previstos na legislação vigente. Mantemos, assim, a idéia de sintetizar, em uma única norma, todas as questões penais relacionadas ao meio ambiente.

Publicação, por organização não-governamental, de relação de produtos e substâncias cuja comercialização seja proibida no país de origem

Propomos a exclusão do § 2° do art. 19, que prevê a possibilidade de divulgação feita por organização não-governamental de reconhecida atuação nas questões ambientais com o objetivo de identificar os produtos e as substâncias cuja importação ou comercialização seja proibida no País por terem comercialização proibida em seu país de origem. Não vemos sentido em fazer com que uma divulgação de um órgão não-governamental possa gerar algum tipo de obrigação para o cidadão.

Penas restritivas de direitos

O parágrafo único do artigo 20 prevê a transformação de penas de reclusão e de detenção em prestações de serviços à comunidade. Este é apenas um dos tipos de penas restritivas de direitos, que incluem ainda as modalidades de interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana. Propomos alteração no sentido de que o juiz possa aplicar qualquer das penas privativas de direito previstas na legislação brasileira.

O dispositivo em questão não condiciona a aplicação das penas restritivas de direito. Por isso, sugerimos, também, a inclusão de restrições à concessão dessas penas, a fim de evitar que o dispositivo

funcione como atenuante dos crimes cometidos por infratores cujo perfil recomende a utilização da pena privativa de liberdade. Com esse objetivo, três novos parágrafos são acrescentados ao artigo 20.

Ação civil pública

A Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, que "*disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências*" revelou-se um extraordinário avanço na defesa do meio ambiente, especialmente pela legitimação, para proposição da ação, das associações de proteção ao meio ambiente constituídas nos termos da lei civil. Para disciplinar a ação penal nos crimes contra o meio ambiente, uma nova redação é sugerida para o artigo 23 do presente Projeto.

IV – ANÁLISE DO PLS Nº 164, de 1995

O PLS N° 164, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, "altera os arts. 27 e 34 da Lei N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que 'dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências'".

O Senador José Bianco propõe especificamente a alteração da Lei de Proteção à Fauna, matéria que enfocamos no item II de nosso Parecer (Direito Penal Ambiental Brasileiro: Situação Atual). Ali utilizamos argumentos de teor semelhante aos utilizados pelo Senador José Bianco em sua justificação para propugnar pela alteração da Lei de Proteção à Fauna. De fato, a inafiançabilidade de todos os crimes previstos nessa Lei é medida que contraria o ordenamento jurídico brasileiro vigente, visto mostrar-se desproporcional à forma como a legislação trata crimes de muito maior efeito contra a sociedade.

O Senador José Bianco lembra ainda, em sua justificação, que "o moderno direito penal tem, cada vez mais, propugnado pela adoção de sanções administrativas ao invés de sanções penais". Finalmente, alerta para o fato de que "a lei hoje em vigor pune, quase que exclusivamente, uma camada da população conhecida por sua miséria e conseqüente marginalização da sociedade".

Com efeito, as observações do Autor da matéria refletem a necessidade de uma reordenação no aparato legal brasileiro no que se refere à legislação penal ambiental. No caso em particular, o Senador José Bianco trata especificamente da Lei de Proteção à Fauna. O Projeto de Lei da Câmara N° 62, de 1995, porém, é ainda mais abrangente na medida em que se propõe a constituir-se uma verdadeira consolidação dos dispositivos penais ambientais da legislação brasileira. Assim, contempla, em seu teor, todas as questões apontadas pelo Senador José Bianco no PLS N° 164, de 1995.

O PLC N° 62, de 1995, com as alterações que propomos, reordena de maneira visceral a legislação ambiental brasileira, revogando, na prática, todos os dispositivos da legislação vigente que dispõem sobre sanções penais e administrativas com que serão punidas as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Por esse motivo, rejeitamos o Projeto de Lei do Senado N° 164, de 1995, que propõe alterações a dispositivos da legislação que serão revogados por projeto de maior alcance e abrangência.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que a matéria em pauta constitui excepcional oportunidade de rever o aparato jurídico ambiental brasileiro e incorporar, em um único instrumento legal, dispositivos hoje dispersos por inúmeras outras normas. Persegue-se, assim, o objetivo de harmonização e compatibilização das penas aplicadas às diversas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Considerados os comentários e os aperfeiçoamentos propostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 62, de 1995, na forma do substitutivo que apresentamos, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 164, de 1995.

EMENDA N° 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

Define os crimes e as infrações administrativas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções penais e administrativas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O mandante, o autor material, ou quem de qualquer modo concorra à prática da infração ou dela se beneficie, incidem nas sanções cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão sancionadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seus representantes legais ou contratuais, ou de seus órgãos colegiados, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou cúmplices do mesmo fato.

Art. 4º O juiz pode desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica quando, em detrimento da qualidade do meio ambiente, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou, ainda, quando, por má administração, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º O juiz pode determinar que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários ou, no caso de grupo societário, os representantes legais ou contratuais das sociedades que o integram.

§ 1º As sociedades integrantes dos grupos societários e sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 2º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 3º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 7º A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas ou penais, observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do agente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 8º As penas privativas de liberdade poderão ser substituídas por penas restritivas de direitos, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade igual ou inferior a 2 (dois) anos ou se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente nos crimes de natureza ambiental;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que essa substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Art. 9º Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade, quando igual ou superior a 2 (dois) anos, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, exeqüíveis simultaneamente.

Parágrafo único. As penas previstas neste artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 10. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – espontânea e eficiente redução das conseqüências da degradação ambiental causada ou, antes do julgamento, reparação do dano;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

Art. 11. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) praticando o delito em período de defeso à fauna, em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações;

h) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

i) mediante fraude ou abuso de confiança;

j) mediante abuso do direito de licença ambiental;

l) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

m) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

n) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 12. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme o órgão arrecadador.

Art. 13. A pena de multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§1º A pena de multa poderá ser aumentada até 100 (cem) vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação

econômica do agente, a multa é ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

§2° A pena de multa será calculada por unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art 14. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 15. O valor das multas de que trata esta Lei será fixada pela sua regulamentação e corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios atenua a multa federal na mesma hipótese de incidência, quando diversos os valores, ou nela é computada, quando idênticos.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E INSTRUMENTO DO CRIME

Art. 17. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da infração, bem como os instrumentos utilizados na sua prática, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Quando o material apreendido, por sua natureza ou volume, não puder acompanhar as peças de informação, a autoridade competente, de hierarquia superior àquela que promoveu a apreensão, poderá determinar a entrega ao depositário local ou, após laudo de constatação, dar aos bens destinação compatível com sua natureza, inclusive mediante doação ou venda, dispensada, neste caso, a hasta pública e com o recolhimento da receita ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais e produtos perecíveis da fauna e da flora serão avaliados e alienados ou doados a instituições públicas, científicas, educacionais, hospitalares, penais, ou outras com fins beneficentes, prioritariamente aquelas voltadas para atividades de proteção ambiental.

§ 3º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

§ 4º Os animais apreendidos serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 5° Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO E PROCESSO PENAL

Art. 18. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

§ 1º Poderão intervir no processo penal, como assistentes do Ministério Público, os legitimados para as ações civis públicas de responsabilidade, indicados no art. 5° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, aos quais também é facultado propor ação subsidiária da pública, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

§ 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei caberão à justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede da Vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Regional Federal correspondente.

Art. 19. O Ministério Público pode dispensar o inquérito policial para apuração das infrações penais previstas nesta Lei, quando possuir elementos suficientes para oferecer denúncia.

Art. 20. A responsabilidade civil por danos causados pela ação penal subsidiária da pública só incidirá nos casos de comprovada má-fé.

Art. 21. Os crimes previstos nesta Lei serão apurados no processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Fauna

Art. 22. Constitui crime contra a fauna:

I – utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

II – exercer caça profissional;

III – comercializar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, e produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

IV – introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente;

V – utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar espécimes da fauna silvestre:

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas;

b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via férrea ou rodovia pública;

c) com armas de calibre 22 (vinte e dois), para animais de porte superior ao tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas e suas adjacências, ou próximas a qualquer tipo de assentamento humano;

f) nas estâncias hidrominerais e climáticas;

g) nos estabelecimentos oficiais e açudes de domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

h) na faixa de quinhentos metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;

i) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

j) nos jardins zoológicos e botânicos, nos parques e jardins públicos;

l) durante período de migração, nidação ou reprodução, mesmo em propriedades privadas;

m) à noite;

n) do interior de veículos de qualquer espécie;

VI – exportar para fora do País peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, ainda que provenientes de criadouros legalizados;

Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 2º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 23. Constitui crime da mesma natureza:

I – provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro;

II – causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;

III – pescar espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

IV – pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

V – pescar sem inscrição, autorização, licença ou permissão da autoridade competente;

VI – pesquisar, cultivar, conservar, armazenar, transportar, comercializar, transformar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da pesca proibida;

VII – explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

VIII – fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos pesqueiros devidamente demarcados;

IX – pescar mediante a utilização de:

a) explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas;

X – pescar em período de defeso legalmente proibido.

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

§ 1º Se o crime é culposo, a pena será reduzida à metade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar

espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 24. Não é crime o abate de animal, quando praticado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente, ou de sua família comprovadamente miserável;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes.

Seção II

Da Flora

Art. 25. Constitui crime contra a flora:

I – destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;

II – cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

III – fazer e usar fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação;

IV – fabricar, vender, transportar ou soltar balão que possa provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou em qualquer tipo de assentamento humano;

V – extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização competente, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

VI – comercializar motoserra ou utilizá-la em florestas e demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente;

VII – transformar madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, em carvão ou utilizá-la para fins energéticos;

VIII – exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente.

Pena – detenção de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção.

Art. 26. Constitui crime da mesma natureza:

I – impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

II – receber madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

III – deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso de prazo, ou entregar ao consumidor produtos procedentes de florestas, cuja exploração se tenha dado com a licença expirada;

IV – empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

V – matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, ou árvore imune ao corte;

Pena – detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é reduzida à metade.

Seção III

Das Unidades de Conservação

Art. 27. É crime contra o meio ambiente causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou às áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso:

Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1° Se o crime é culposo:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 2º Entendem-se por unidades de conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Reservas Extrativistas ou outras assim classificadas e criadas pelo Poder Público.

Art. 28. É crime da mesma natureza:

I – praticar qualquer ato que possa provocar incêndio nas unidades de conservação ou nas áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.

II – penetrar em unidades de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente.

Pena – detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é reduzida à metade.

Seção IV

Da Poluição e outras Infrações Ambientais

Art. 29. Constitui crime contra o meio ambiente:

I – causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

II – causar poluição do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

III – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área afetada, ou que cause dano direto à saúde da população;

IV – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água;

V – causar poluição marítima, por lançamento de detritos, óleos ou substâncias oleosas.

VI – causar poluição das praias de forma a dificultar ou impedir o seu uso público;

VII – deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica.

Pena – reclusão de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção.

Art. 30. Constitui crime da mesma natureza:

I – contribuir para que a água, o solo ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados nas normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

II – causar poluição sonora, desrespeitando as normas sobre emissão e imissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades;

III – lançar resíduos sólidos, líquidos e gasosos no ar, na água e no solo, em desacordo com o estabelecido na legislação ambiental, seus regulamentos, normas e resoluções;

IV – desrespeitar normas de proteção ambiental ou de controle da poluição quanto à produção, manuseio, comercialização, transporte, armazenamento, distribuição e emprego de agrotóxicos, substâncias tóxicas, radioativas, cancerígenas e outras que comportem risco significativo para a saúde humana e para a qualidade ambiental;

V – desrespeitar normas de controle da poluição em atividades de pesquisa e exploração de recursos minerais;

VI – construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

VII – praticar atos de comércio, indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a sanidade ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando a legislação ambiental, seus regulamentos, normas e resoluções;

VIII – importar ou comercializar substâncias ou produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, cuja comercialização seja proibida em seu país de origem;

IX – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer ato relevante ao meio ambiente;

X – deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental;

XI – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.

XII – aprovar, aquele que for encarregado de fazê-lo, estudo prévio de impacto ambiental, sem que tenham sido observadas as normas que regulamentam sua elaboração;

XIII – conceder, aquele que for encarregado de fazê-lo, licença, autorização ou permissão, sem o prévio estudo e relatório de impacto ambiental, para as atividades nas quais sejam exigidos.

XIV – deixar de informar a autoridade competente sobre a ocorrência de dano ambiental a que tenha dado causa.

XV – expor a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal ou tornar mais grave situação de perigo existente.

Pena – detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos de detenção, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso VIII deste artigo, o Poder Público Federal divulgará, através do Diário Oficial, os nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização esteja proibida no país de origem.

§ 2° No crime culposo, a pena é reduzida à metade.

Seção V

Disposições Comuns

Art. 31. As penas cominadas nos arts. 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 desta Lei poderão ser aumentadas até o dobro se:

I – resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e a quaisquer elementos do meio ambiente;

b) lesão corporal grave ou morte de outrem, além das penas cominadas a estes crimes;

II – a poluição decorrer de atividade industrial ou de transporte;

Art. 32. As penas cominadas neste Capítulo serão aplicadas, sem prejuízo das disposições do art. 35 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Estão autorizados a lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, tomando conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente, poderá noticiá-lo às autoridades indicadas no parágrafo anterior, para o exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 34. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 10 (dez) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – 10 (dez) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

IV – 5 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação, o qual será requisito para interposição de recurso administrativo.

Art. 35. As infrações administrativas são punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo;

VIII – demolição da obra;

IX – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

X – suspensão de registro, licença ou autorização legalmente exigidos;

XI – cancelamento de registro, licença ou autorização legalmente exigidos;

XII – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo;

XIII – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIV – intervenção no estabelecimento;

XV – proibição de contratar com a Administração Pública, por um período de até três anos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2° As penalidades poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1996.

, Presidente
Iris Rezende - Presidente

, Relator
Lúcio Alcântara - Relator

Jefferson Peres

Bernardo Cabral

Junia Marise

Romeu Tuma

José Eduardo Dutra

José Bianco

José Ignácio

Josaphat Marinho

Pedro Simon

Antônio Carlos Valadares

fs1203x7/96

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 2.º Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 375.

DECRETO-LEI N. 221 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Dispõe sôbre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências

CAPÍTULO I
Da Pesca

Art. 1.º Para os efeitos dêste Decreto-Lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 2.º A pesca pode efetuar-se com fins comerciais, desportivos ou científicos.

§ 1.º Pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Pesca desportiva é a que se pratica com linha de mão, por meio de aparelhos de mergulho ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial.

§ 3.º Pesca científica é a exercida ùnicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para êsse fim.

Art. 3.º São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 4.º Os efeitos dêste Decreto-Lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dêle decorrentes, se estendem especialmente:

a) às águas interiores do Brasil;

b) ao mar territorial brasileiro;

c) as zonas de alto mar, contíguas ou não ao mar territorial, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

d) à plataforma continental, até a profundidade que esteja de acôrdo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO II
Da Pesca Comercial

TÍTULO I
Das Embarcações Pesqueiras

Art. 5.º Consideram-se embarcações de pesca as que, devidamente autorizadas, se dediquem exclusiva e permanentemente à captura, transformação ou pesquisa dos seres animais e vegetais que tenham nas águas seu meio natural ou mais freqüente de vida.

Parágrafo único. As embarcações de pesca, assim como as rêdes para pesca comercial ou científica, são consideradas bens de produção.

Art. 6.º Tôda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente.

Parágrafo único. A inobservância dêste artigo implicará na interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes.

Art. 7.º As embarcações de pesca de qualquer natureza, seus tripulantes e proprietários, excetuada a competência do Ministério da Marinha, no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, e a do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que se refere à previdência social, ficam sujeitos às disposições dêste Decreto-Lei.

Art. 8.º O registro de propriedade de embarcações de pesca será deferido pelo Tribunal Marítimo exclusivamente a brasileiros natos e naturalizados ou a sociedades organizadas no País.

Art. 9.º As embarcações estrangeiras sòmente poderão realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no artigo 4.º dêste Decreto-Lei, quando autorizadas por ato do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste Decreto-Lei, a infração a êste artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos têrmos da legislação penal vigente.

Art. 10. As pequenas embarcações de pesca poderão transportar livremente as famílias dos pescadores, produto de pequena lavoura ou indústria doméstica.

Art. 11. Os comandantes das embarcações destinadas à pesca deverão preencher os mapas fornecidos pelo órgão competente, entregando-os ao fim de cada viagem ou semanalmente.

Art. 12. As embarcações de pesca desde que registradas e devidamente licenciadas, no curso normal das pescarias, terão livre acesso a qualquer hora do dia ou da noite aos portos e terminais pesqueiros nacionais.

Art. 13. O comando das embarcações de pesca costeira ou de alto mar, observadas as definições constantes no Regulamento do Tráfego Marítimo, só será permitido a pescadores que possuam, pelo menos, carta de patrão de pesca, conferida de acôrdo com os Regulamentos.

Art. 14. Os regulamentos marítimos incluirão dispositivos especiais que favoreçam às embarcações pesqueiras no que se refere à fixação da lotação mínima da guarnição, equipamentos de navegação e pesca, saídas, escalas e arribadas, e tudo que possa facilitar uma operação mais expedida.

Art. 15. As embarcações de pesca devidamente autorizadas ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, salvo dos serviços de carga e descarga, quando, por solicitação do armador, forem realizadas pela respectiva Administração do Pôrto.

Art. 16. O Instituto de Resseguros do Brasil estabelecerá prêmios especiais para as embarcações pesqueiras legalmente autorizadas.

Art. 17. Não se aplicam às embarcações de pesca as normas reguladoras de tráfego de cabotagem.

TíTULO II

Das Emprêsas Pesqueiras

Art. 18. Para os efeitos dêste Decreto-Lei define-se como "indústria da pesca", sendo conseqüentemente declarada "indústria de base", o exercício de atividades de captura, conservação, beneficiamento ,transformação ou industrialização dos sêres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais freqüente de vida.

Parágrafo único. As operações de captura e transformação de pescado são consideradas atividades agropecuárias para efeito dos dispositivos da Lei número 4.829 (*), de 5 de novembro de 1965 que institucionalizou o crédito rural e do Decreto-Lei n. 167 (*), de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sôbre títulos de crédito rural

Art. 19. Nenhuma indústria pesqueira, seja nacional ou estrangeira, poderá exercer suas atividades no território nacional ou nas águas sob jurisdição dêste Decreto-Lei, sem prévia autorização do órgão público federal competente, devendo estar devidamente inscrita e cumprir as obrigações de informação e demais exigências que forem estabelecidas.

Parágrafo único. Qualquer infração aos dispositivos dêste artigo importará na interdição do funcionamento do estabelecimento respectivo, sem prejuízo da multa que fôr aplicável.

Art. 20. As indústrias pesqueiras que se encontrarem em atividade na data da vigência dêste Decreto-Lei, deverão dentro de 120 dias, solicitar sua inscrição, na forma do artigo anterior.

Art. 21. As obras e instalações de novos portos pesqueiros bem como a reforma dos atuais, estão sujeitas à aprovação do órgão público federal competente.

TÍTULO III

Da Organização do Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca

Art. 22. O trabalho a bordo dos barcos pesqueiros é essencialmente descontínuo, tendo, porém, os tripulantes o direito a um descanso diário ininterrupto, seja a bordo ou em terra, de pelo menos oito horas, a menos que se torne necessário interrompêlo para a efetivação de turnos extraordinários que terão duração máxima de duas horas.

Art. 23. A guarnição das embarcações de pesca é de livre determinação de seu armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pelo órgão competente para a segurança da embarcação e de sua tripulação.

Art. 24. Na composição da tripulação das embarcações de pesca será observada a proporcionalidade de estrangeiros prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25. Os tripulantes das embarcações pesqueiras deverão, obrigatòriamente, estar segurados contra acidentes de trabalho, bem como filiados a instituições de Previdência Social.

Parágrafo único. O armador que deixar de observar estas disposições será responsabilizado civil e criminalmente, além de sofrer outras sanções de natureza administrativa que venham a ser aplicadas.

TÍTULO IV

Dos Pescadores Profissionais

Art. 26. Pescador profissional é aquêle que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faça da pesca sua profissão habitual ou quando infringir as disposições dêste Decreto-Lei e seus regulamentos, no exercício da pesca.

Art. 27. A pesca profissional será exercida por brasileiros natos ou naturalizados e por estrangeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 1.° É permitido o exercício da pesca profissional aos maiorès de dezoito anos.

§ 2.° É facultado o embarque de maiores de quatorze anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente.

Art. 28. Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgão nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização dêste Decreto-Lei.

§ 1.° A matrícula será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acôrdo com as disposições legais vigentes.

§ 2.° Aos aprendizes será expedida matrícula provisória.

CAPÍTULO III

Das Licenças para Amadores de Pesca e para Cientistas

Art. 29. Será concedida autorização para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros, mediante licença anual.

§ 1.° A concessão da licença subordinar-se-á ao pagamento de uma taxa mínima anual de dois centésimos ao máximo de um quinto do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, tendo em vista o tipo de pesca, a Região e o turismo, de acôrdo com a tabela a ser baixada pela SUDEPE.

§ 2.° O amador de pesca só poderá utilizar embarcações arroladas na classe de recreio.

Art. 30. A autorização, pelos órgãos competentes, de expedição científica, cujo programa se estenda à pesca, dependerá de prévia audiência à SUDEPE.

Art. 31. Será mantido um registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca, que poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de caça.

Parágrafo único. Os clubes ou associações referidos neste artigo pagarão de registro uma taxa correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 32. Aos cientistas das instituições nacionais que tenham por lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos serão concedidas licenças permanentes especiais gratuitas.

CAPÍTULO IV

Das Permissões, Proibições e Concessões

TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 33. Nos limites dêste Decreto-Lei, a pesca pode ser exercida no território nacionais e nas águas extra-territoriais, obedecidos os atos emanados do órgão competente da administração pública federal e dos serviços dos Estados, em regime de Acôrdo.

§ 1.° A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção, serão fixados pela SUDEPE.

§ 2.° A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida em águas de domínio público ou privado.

§ 3.° Nas águas de domínio privado, é necessário para pescar o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, observados os artigos 599, 600, 601 e 602, do Código Civil.

Art. 34. É proibida a importação ou a expotarção de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização da SUDEPE.

Art. 35. É proibido pescar:

a) nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

b) em locais onde o exercício da pesca cause embaraço à navegação;

c) com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

d) com substâncias tóxicas;

e) a menos de 500 metros das saídas de esgotos.

Parágrafo único. As proibições das alíneas "c" e "d" dêste artigo não se aplicam aos trabalhos executados pelo Poder Público, que se destinem ao extermínio de espécies consideradas nocivas.

Art. 36. O proprietário ou concessionário de reprêsas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

Art. 37 Os efluentes das rêdes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos das indústrias sòmente poderão ser lançados às águas, quando não as tornarem poluídas.

§ 1.º Considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas, que possa constituir prejuízo, direta ou indiretamente, à fauna e à flora aquática.

§ 2.º Cabe aos governos estaduais a verificação da poluição e a tomada de providências para coibi-la.

§ 3.º O Govêrno Federal supervisionará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 38. É proibido o lançamento de óleos e produtos oleosos nas águas determinadas pelo órgão competente, em conformidade com as normas internacionais.

TÍTULO II

Dos Aparelhos de Pesca e sua Utilização

Art. 39. À SUDEPE competirá a regulamentação e contrôle dos aparelhos e implementos de tôda natureza suscetíveis de serem empregados na pesca, podendo proibir ou interditar o uso de quaisquer dêsses petrechos.

TÍTULO III

Da Pesca Subaquática

Art. 40. O exercício da pesca subaquática será restringido a membros de associações que se dediquem a êsse esporte, registrados na forma do presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. Os pescadores profissionais, devidamente matriculados, poderão dedicar-se à extração comercial de espécies aquáticas, tais como moluscos, crustáceos, peixes ou algas, por meio de aparelhos de mergulho de qualquer natureza.

TÍTULO IV

Da Pesca e Industrialização de Cetáceos

Art. 41. Os estabelecimentos destinados ao aproveitamento de cetáceos em terra, denominar-se-ão Estações Terrestres de Pesca da Baleia.

Art. 42. A concessão para a construção dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, será dada a pessoa jurídica de comprovada idoneidade financeira, mediante apresentação de plano completo das instalações.

§ 1.º No caso dêste artigo, o concessionário dentro de 2 (dois) anos, deverá concluir as instalações do equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento.

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o interessado tenha completado as instalações poderá ser concedido nôvo prazo até o limite máximo de 1 (um) ano, de acôrdo com o resultado da inspeção que a SUDEPE realizar, findo o qual caducará a concessão, caso as instalações não estejam completadas.

Art. 43. A autorização para a pesca de cetáceos pelas Estações Terrestres previstas neste Decreto-Lei, sòmente serão outorgadas se as instalações terrestres ou navios-usina dêsses estabelecimentos apresentarem condições técnicas para o aproveitamento total dos seus produtos e subprodutos.

Art. 44. A distância entre as Estações Terrestres deverá ser no mínimo de 250 milhas.

Art. 45. Os períodos e as quantidades de pesca de cetáceos serão fixados pela SUDEPE.

TÍTULO V

Dos Invertebrados Aquáticos e Algas

Art. 46. A exploração dos campos naturais de invertebrados aquáticos, bem como de algas, só poderá ser feita dentro de condições que forem especificadas pela SUDEPE.

Art. 47. A descoberta do campo natural de invertebrados aquáticos ou de algas deverá ser comunicada à SUDEPE no prazo de sessenta dias, discriminando-se sua situação e dimensão.

Art. 48. À SUDEPE competirá também:

a) a fiscalização sanitária dos campos naturais e parques artificiais de moluscos;

b) a suspensão de exploração em qualquer parque ou banco, quando as condições o justificarem.

Art. 49. É proibido fundear embarcações, ou lançar detritos de qualquer natureza, sôbre os bancos de moluscos devidamente demarcados.

TÍTULO VI

Da Aquicultura e seu Comércio

Art. 50. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aquicultura federais, estaduais e municipais, e dará assistência técnica às particulares.

Art. 51. Será mantido o registro de aquicultores amadores e profissionais.

Parágrafo único. Os aquicultores profissionais, pagarão taxa anual correspondente a um quinto do salário mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 52. As emprêsas que comerciarem com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagarão taxa anual equivalente à metade do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

Art. 53. A fiscalização da pesca será exercida por funcionários, devidamente credenciados, os quais, no exercício dessa função, são equiparados aos agentes de segurança pública.

Parágrafo único. A êsses servidores é facilitado porte de armas de defesa, que lhes será fornecido pela Polícia mediante solicitação da SUDEPE, ou órgãos com delegação de poderes, nos Estados.

Art. 54. Aos servidores da fiscalização da pesca fica assegurado o direito de prender e autuar os infratores de qualquer dispositivo dêste Decreto-Lei.

§ 1.º A autorização supra é extensiva aos casos de desacato praticado contra êstes mesmos servidores.

§ 2.º Sempre que no cumprimento dêste Decreto-Lei houver prisão de contraventor, deve ser êste recolhido à Delegacia Policial mais próxima, para início da respectiva ação penal.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e das Penas

Art. 35. As infrações aos artigos 11, 13, 24, 33, § 3.º, 35, alínea "e", 46, 47 e 49, serão punidas com a multa de um décimo até a metade de um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

Art. 56. As infrações aos artigos 29, §§ 1.º e 2.º, 30, 33, §§ 1.º e 2.º, 34, 35, alíneas "a" e "b", 39 e 52, serão punidas com a multa de um décimo até um salário-mínimo vigente na Capital da República, independentemente da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 57. As infrações ao artigo 35, alíneas "c" e "d" serão punidas com a multa de um a dois salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República.

Art. 58. As infrações aos artigos 19, 36 e 37 serão punidas com a multa de um a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

Art. 59. A infração ao artigo 38 será punida com a multa de dois a dez salários-mínimos vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

§ 1.º Se a infração fôr cometida por imprudência, negligência, ou imperícia, deverá a embarcação ficar retida no pôrto até solução da pendência judicial ou administrativa.

§ 2.º A responsabilidade do lançamento de óleos e produtos oleosos será do comandante da embarcação.

Art. 60. A infração ao artigo 45 será punida com a multa de dois a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, elevada ao dôbro na reincidência.

Art. 61. As infrações aos artigos 9.º e 35, alíneas "e" e "d", constituem crimes e serão punidas nos têrmos da legislação penal vigente.

Art. 62. Os autores de infrações penais cometidas no exercício da pesca ou que com esta se relacionem, serão processados e julgados de acôrdo com os preceitos da legislação penal vigente.

Art. 63. Os infratores presos em flagrante, que resistirem violentamente, serão punidos em conformidade com o artigo 329 do Código Penal .

Art. 64. Os infratores das disposições dêste Capítulo, quando cometerem nova reincidência, terão suas matrículas ou licenças cassadas, mediante regular processo administrativo, facultada a defesa prevista nos artigos 68 e seguintes dêste Decreto-Lei.

Parágrafo único. Cassada a licença ou matrícula, nos têrmos dêste artigo, a nova reincidência implicará na autuação e punição do infrator de acôrdo com o artigo 9.º e seu parágrafo da Lei das Contravenções Penais. Estas disposições aplicam-se igualmente àqueles que não possuam licença ou matrícula.

CAPÍTULO VII

Das Multas

Art. 65. As infrações previstas neste Decreto-Lei, sem prejuízo da ação penal correspondente, sujeitam os infratores ao pagamento de multa na mesma base estabelecida no Capítulo anterior.

Art. 66. As multas de que cogita o artigo anterior serão impostas por despacho da autoridade competente em processo administrativo.

Art. 67. Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto, em duas vias, o qual será assinado pelo autuante e, sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 68. Aos infratores será concedido, para a defesa inicial, prazo de dez dias, a contar da data de autuação, sob pena de revelia, cabendo a autoridade julgadora prazo idêntico para decidir.

Art. 69. Cada instância administrativa terá dez dias de prazo para julgamento dos recursos.

Art. 70. Decorridos os prazos e não sendo paga a multa a dívida será inscrita e a certidão remetida ao juízo competente para cobrança executiva.

Art. 71. A indenização do dano causado aos viveiros, açudes e fauna aquática de domínio público, avaliada no auto de infração, será cobrada por via administrativa ou judicial, caso não seja ressarcida.

Art. 72. As rendas das licenças, multas ou taxas referentes ao exercício da pesca, serão recolhidas ao Banco do Brasil S. A. à ordem da SUDEPE, sob o título "Recursos da Pesca".

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias e Estimulativas

TÍTULO I

Das Isenções em Geral

Art. 73. É concedida, até o exercício de 1972, isenção do impôsto de importação, do impôsto de produtos industrializados, bem como de taxas aduaneiras e quaisquer outras federais para a importação de embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e respectivos sobressalentes, ferramentas, dispositivos e petrechos para a pesca, quando importados por pessoas jurídicas de acôrdo com projetos que forem aprovados pela SUDEPE na forma das disposições regulamentares.

Art. 74. Os benefícios do artigo anterior estendem-se, por igual prazo, a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e os respectivos sobressalentes, ferramentas e acessórios, quando seja realizada por pessoas jurídicas que fabri-

quem bens de produção, petrechos de pesca destinados à captura, industrialização, transporte e comercialização do pescado, de acôrdo com os projetos industriais aprovados por órgão competente da Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 75. As isenções de que tratam os artigos 73 e 74 não poderão beneficiar embarcações de pesca, máquinas, equipamentos e outros produtos:

a) cujos similares produzidos no país e registrados com êsse caráter, observem as seguintes normas básicas:

I — preço não superior ao custo de importação em cruzeiros do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal, acrescido dos tributos que incidem sôbre a importação, e de outros encargos de efeito equivalente;

II — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria;

III — qualidade equivalente e especificações adequadas;

b) enquadrados em legislação específica;

c) considerados pela SUDEPE tècnicamente obsoletos para o fim a que se destinarem.

Art. 76. As pessoas jurídicas beneficiadas não poderão, sem autorização da SUDEPE, alienar ou transpassar a propriedade, uso e gôzo dos bens e elementos que tiverem sido importados em conformidade ao artigo 73 do presente Decreto-Lei.

§ 1.º A SUDEPE concederá a referida autorização, de plano no caso de o nôvo titular ser também pessoa jurídica beneficiada pelas isenções do presente Decreto-Lei ou ainda quando os bens respectivos tiverem sido adquiridos, pelo menos, com 3 (três) anos de antecedência à pretendida transferência.

§ 2.º Nos demais casos a SUDEPE só poderá autorizar a transferência uma vez comprovado o pagamento prévio de todos os impostos ou ônus isentados na primeira aquisição e sempre que a transferência seja uma operação ocasional da emprêsa interessada.

Art. 77. Ficam isentas do Impôsto de Produtos Industrializados até o exercício de 1972, inclusive, as embarcações de pesca, rêdes e partes de rêdes destinadas exclusivamente à pesca comercial ou à científica.

Art. 78. Será isento de quaisquer impostos e taxas federais até o exercício de 1972, inclusive, o pescado industrializado ou não no país e destinado ao consumo interno ou à exportação.

Art. 79. A importação de bens doados à SUDEPE por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, independerá de quaisquer formalidades, inclusive licença de importação, certificado de cobertura cambial e fatura comercial.

TÍTULO II

Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 80. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, gozarão até o exercício financeiro de 1972 de isenção do Impôsto de Renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE.

§ 1.º O valor de qualquer das isenções amparadas por êste artigo deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada, até o fim do exercício financeiro seguinte àquele em que tiver sido gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais e mantida em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital", a fração do valor nominal das ações ou valor da isenção que não possa ser cômodamente distribuída entre os acionistas.

§ 2.º A falta de integralização do capital da pessoa jurídica não impedirá a capitalização prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º A isenção de que trata êste artigo só será reconhecida pela autoridade fiscal competente à vista de declaração emitida pela SUDEPE, de que o empreendimento satisfaz às condições exigidas pelo presente Decreto-Lei.

§ 4.º O recebimento de ações, quotas e quinhões de capital, em decorrência de capitalização prevista neste artigo não sofrerá incidência do impôsto de renda.

Art. 81. Tôdas as pessoas jurídicas registradas no país, poderão deduzir no impôsto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do impôsto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare, para fins expressos neste artigo, de interêsse para o desenvolvimento da pesca no país.

§ 1.º As atividades pesqueiras referidas no "caput" dêste artigo incluem a captura, industrialização, transporte e comercialização de pescado.

§ 2.º Os benefícios de que trata o "caput" dêste artigo, sòmente serão concedidos se o contribuinte que os pretender ou a emprêsa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências dêste Decreto-Lei, concorrerem efetivamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprio nunca inferiores a 1/3 (um têrço) do montante dos recursos oriundos dêste artigo, aplicados ou investidos no projeto, devendo a proporcionalidade de participação ser fixada pelo Regulamento.

§ 3.° Para pleitear os benefícios de que trata o "caput" dêste artigo, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, indicar, na sua declaração de rendimentos, que pretende obter os favores do presente Decreto-Lei.

§ 4.° A pessoa jurídica deverá em seguida, depositar no Banco do Brasil S. A. as quantias que deduzir do seu impôsto de renda e adicionais, em conta bloqueada, sem juros, que sòmente poderá ser movimentada após a aprovação de projeto específico na forma dêste Decreto-Lei.

§ 5.° A análise dos projetos e programas que absorvam recursos dos incentivos fiscais previstos neste Decreto-Lei poderá ser executada pela SUDEPE ou por entidades financeiras ou técnicas que tenham contrato ou delegação da SUDEPE para a prestação dêste serviço.

§ 6.° Os títulos de qualquer natureza, ações, quotas ou quinhões de capital, representativos dos investimentos decorrentes da utilização do benefício fiscal de que trata êste artigo, terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição.

§ 7.° Excepcionalmente, poderá a SUDEPE admitir que os depósitos a que se refere o "caput" dêste artigo sejam aplicados no projeto beneficiado, sob a forma de créditos em nome da pessoa jurídica depositante, registrados em conta especial, e sòmente exigíveis em prestações anuais não inferiores a 20% cada uma, depois de expirado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no parágrafo anterior dêste artigo.

§ 8.° O mesmo contribuinte poderá utilizar a dedução de que trata o "caput" dêste artigo em mais de um projeto, aprovado na forma do presente Decreto-Lei, ou efetuar novos descontos em exercício financeiro subseqüente, para aplicação no mesmo projeto.

§ 9.° Verificado que a pessoa jurídica não está aplicando, no projeto aprovado ,os recursos liberados, ou que êste está sendo executado diferentemente das especificações com que foi aprovado, poderá a SUDEPE tornar sem efeito os atos que reconheceram o direito da emprêsa aos favores dêste Decreto-Lei e tomar as providências para a recuperação dos valôres correspondentes aos benefícios já utilizados.

§ 10. Conforme a gravidade da infração a que se refere o parágrafo anterior, caberão as seguintes penalidades, a critério da SUDEPE:

a) multa de até 10% (dez por cento) sôbre os recursos liberados e juros legais no caso de inobservância de especificações técnicas;

b) multa mínima de 50% (cinqüenta por cento) e máxima de 100% (cem por cento) sôbre os recursos liberados nos casos de mudança integral na natureza do projeto ou do desvio dos recursos para aplicação em projeto ou atividade diversa da aprovada.

§ 11. No processo de subscrição do capital de emprêsas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata o "caput" dêste artigo:

a) não prevalacerá para a pessoa jurídica depositante, a exigência de pagamento de 10% (dez por cento) do capital, ou seu respectivo depósito prevista nos incisos 2.° e 3.° do artigo 38, do Decreto-Lei n. 2.627 (*), de 26 de setembro de 1940;

b) 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, das ações representativas da referida subscrição serão preferenciais, sem direito a voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 3.° do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 12. Os descontos previstos no "caput" dêste artigo não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício financeiro, de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do impôsto de renda e adicionais a que estiver sujeita a pessoa jurídica interessada.

Art. 82. A SUDEPE poderá firmar convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), objetivando simplificar a análise técnica e aprovação dos projetos e programas relacionados com atividades pesqueiras nas áreas de ação dêstes organismos de desenvolvimento regional, que utilizem recursos provenientes das deduções do Impôsto de Renda.

Art. 83. Para aplicar os recursos deduzidos na forma do artigo 81 dêste Decreto-Lei, a pessoa jurídica depositante deverá até 6 (seis) meses após a data do último recolhimento do impôsto de renda a que estava obrigada:

a) apresentar de conformidade com o § 5.° do artigo 81, dentro das normas estabelecidas pela SUDEPE, projeto próprio para investir o impôsto devido;

b) ou, indicar o projeto já aprovado na forma do presente Decreto-Lei, para investir êsses recursos.

Art. 84. Se até o dia 31 de dezembro do ano seguinte à data do último recolhimento a que estava obrigada a pessoa jurídica não houver vinculado os recursos deduzidos na forma do artigo 81 dêste Decreto-Lei, serão êstes recolhidos ao Tesouro Nacional por iniciativa da SUDEPE.

Art. 85. As pessoas jurídicas poderão deduzir como operacionais as despesas que:

a) efetuarem direta ou indiretamente na pesquisa de recursos pesqueiros desde que realizadas de acôrdo com o projeto aprovado pela SUDEPE;

b) fizerem, como doações a instituições especializadas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos para a realização de programas especiais de ensino tecnológico da pesca ou de pesquisas de recursos pesqueiros, aprovados pela SUDEPE.

Art. 86. As pessoas físicas poderão abater da renda bruta de suas declarações de rendimentos, as quantias correspondentes às despesas previstas no artigo 85, relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o impôsto fôr devido, observado o disposto no artigo 9.º da Lei n. 4.506 (*), de 30 de novembro de 1964.

Art. 87. Os titulares das Delegacias do Impôsto de Renda, nas áreas de suas respectivas jurisdições, são também competentes para reconhecer os benefícios fiscais respectivos de que trata o presente Decreto-Lei.

Art. 88. 'Ressalvados os casos de pendência administrativa ou judicial deverão os contribuintes não ter débitos relativos a impôsto de renda e adicionais para poder gozar das isenções asseguradas pelo presente Decreto-Lei ou aplicar os recursos financeiros deduzidos na forma do artigo 81.

Art. 89. As deduções do Impôsto de Renda previstas neste Decreto-Lei e na legislação dos incentivos fiscais da SUDENE e da SUDAM poderão, no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas desde que não ultrapassem, no total, os seguintes limites:

a) 50% (cinqüenta por cento) do impôsto devido, quando as deduções incluírem a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) nas áreas da SUDAM ou SUDENE, isolada ou conjuntamente;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do impôsto devido quando as deduções se destinarem, ùnicamente, à aplicação fora das áreas da SUDAM e SUDENE.

Art. 90. Ressalvadas as competências próprias de fiscalização dos tributos federais, a SUDENE controlará o fiel cumprimento dêste Decreto-Lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 91. O Poder Público estimulará e providenciará:

a) a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, ou junto às atuais Colônias de Pescadores;

b) a criação de postos e entrepostos de pesca nas principais cidades litorâneas ou ribeirinhas.

Parágrafo único. Os planos e os regulamentos dos Postos e Entrepostos de Pesca serão elaborados com a audiência da SUDEPE.

Art. 92. Quando o interêsse público o exigir, será determinada a obrigatoriedade da comercialização do pescado através dos postos e entrepostos de pesca.

Art. 93. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da SUDEPE.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca e das indústrias que se dediquem à transformação e comercialização do pescado será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 94. As Colônias de Pescadores, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores, serão reorganizadas e suas atividades regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até que seja definida a nova jurisdição e regulamentado o funcionamento das Colônias de Pescadores, Federações e Confederação dos Pescadores, poderão ser destinadas, através da SUDEPE, verbas específicas no Orçamento da União, para a manutenção e execução dos programas de assistência médica e educacional, propiciados por essas entidades, aos pescadores profissionais e suas famílias.

Art. 95. A SUDEPE poderá doar a órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais e associações profissionais de pescadores, seus hospitais e materiais hospitalares ou, mediante convênios, acôrdos ou ajustes, outorgar a administração dos mesmos a essas entidades.

Art. 96. A SUDEPE poderá fazer a revenda de embarcações, motores e equipamentos destinados à pesca e conceder empréstimo para a aquisição dos mesmos, aos pescadores individualmente, às Colônias e às Cooperativas de Pescadores.

Art. 97. Fica extinta a taxa de 3% (três por cento) sôbre o valor de venda do pescado nos Entrepostos e Postos de recepção, criada pelo Decreto-Lei número 9.022 (*), de 26 de fevereiro de 1946.

Art. 98. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-Lei, no que fôr julgado necessário à sua execução.

Art. 99. Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-Leis n. 794 (*), de 19 de outubro de 1938, n. 1.631 (*), de 27 de setembro de 1939 e demais disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX. Leg. Fed., 1965, pág. 1.576; 1967, pág. 375; 1940, pág. 466; 1964, pág. 1.241; 1964 ,pág. 262; 1938, pág. 483; 1939, pág. 470.

DECRETO-LEI N. 222 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Revigora o crédito especial aberto pelo artigo 55 da Lei n. 4.242 (*), de 17 de julho de 1963.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1963, págs. 708 e 1.118.

DECRETO-LEI N. 223 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza a desapropriação de imóveis residenciais em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências

Art. 1.° É o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação dos imóveis residenciais construídos pelo Banco do Brasil S. A. em Brasília, Distrito Federal, que, na data da vigência dêste Decreto-Lei, estejam cedidos ao Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), para fins de ocupação por terceiros não funcionários do estabelecimento, bem como os apartamentos do bloco 9 da Super-Quadra Sul 114, ainda não ocupados.

Art. 2.° Os imóveis desapropriados permanecerão sob a administração do Grupo de Trabalho de Brasília, a êles se aplicando as disposições do Decreto-Lei n. 76 (*), de 21 de novembro de 1966, ressalvado o disposto nos §§ 1.° e 2.° dêste artigo.

§ 1.° Para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei n. 76, de 21 de novembro de 1966, o Grupo de Trabalho de Brasília considerará a situação atual de cada ocupante em relação à entidade a que esteja vinculado e as necessidades administrativas desta em face do processo de mudança da Capital.

§ 2.° A relação dos imóveis que possam ser alienados na forma do parágrafo anterior será submetida à apreciação da Presidência da República, pelo Grupo de Trabalho de Brasília, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data dêste Decreto-Lei.

Art. 3.° Não se incluem nas disposições do artigo 2.° os apartamentos ainda não ocupados, referidos no artigo 1.°, "in fine" cuja administração ficará a cargo da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 4.° As desapropriações de que trata o artigo 1.° serão processadas pelos montantes unitários dos valôres das benfeitorias e frações ideais de terreno, atualizados até 31 de dezembro de 1966.

§ 1.° O pagamento das desapropriações se fará mediante entrega ao Banco do Brasil S. A. de Obrigações do Tesouro Nacional, tipo reajustável, emitidas nos têrmos da Lei n. 4.357 (*), de 16 de julho de 1964, de prazo de resgate de 5 (cinco) anos, juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), de modalidade intransferível, calculando-se a quantidade respectiva com base no valor de referência dos títulos

DECRETO N. 95.719 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Estrela do Pará, também conhecido por Flor do Pará, classificado como latifúndio por exploração, situado no Município de Rio Maria, Estado do Pará, compreendido na zona prioritária, para fins de reforma agrária, fixada pelo Decreto n. 92.623 (1), de 2 de maio de 1986 e dá outras providências.

(1) Leg. Fed., 1986, pág. 410.

DECRETO N. 95.722 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1988

Outorga concessão à Televisão Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

LEI N. 7.653 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a redação dos artigos 18, 27, 33 e 34 da Lei n. 5.197 (1), de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(1) Leg. Fed., 1967, pág. 67.

Art. 1.º Os artigos (vetado), 27, 33 e 34 da Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(Vetado)

.....

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 17 e 18 desta Lei.

§ 1.º É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1.º e seus §§ 4.º, 8.º e suas alíneas "a", "b" e "c", 10 e suas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g". "h", "i", "j", "l" e "m", e 14 e seu § 3.º desta Lei.

§ 2.º Incorre na pena prevista no "caput" deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimens da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 3.º Incide na pena prevista no § 1.º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido. explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza.

§ 4.º Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1.º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:

a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

b) se empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

c) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pescaria.

§ 5.º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no "caput" e no § 1.º deste artigo incidirá nas penas a eles cominadas.

§ 6.º Se o autor da infração considerada crime nesta Lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento da pena que lhe foi imposta, (vetado), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

.....

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça e/ou da pesca bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver, e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados a instituições científicas, penais, hospitais e/ou casas de caridade mais próximas.

Art. 34. Os crimes previstos nesta Lei são inafiançáveis e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.
Iris Rezende Machado.

DECRETO-LEI N. 2.414 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera o Decreto-Lei n. 2.404 (1), de 23 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e o Fundo da Marinha Mercante

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As disposições adiante indicadas do Decreto-Lei n. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(1) Leg. Fed., 1987, pág. 969; 1988, pág. 121.

LEI N. 7.797 — DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o artigo 1.º desta Lei:

I — dotações orçamentárias da União;

II — recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III — rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV — outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizeram doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei n. 7.505 (1), de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3.º Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4.º O Fundo Nacional de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN-PR, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA, respeitadas as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Art. 5.º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I — unidades de conservação;

II — pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III — educação ambiental;

IV — manejo e extensão florestal;

V — desenvolvimento institucional;

VI — controle ambiental;

VII — aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

§ 1.º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2.º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

(1) Leg. Fed., 1986, pág. 658.

Art. 6.º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN-PR e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA regulamentarão o Fundo Nacional de Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República

Mailson Ferreira da Nóbrega.

João Alves Filho.

João Batista de Abreu.

Rubens Bayma Denys.

LEI N. 7.798 — DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 69 (1), de 19 de junho de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os produtos relacionados no Anexo I desta Lei estarão sujeito, por unidade, ao Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI fixado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, conforme as classes constantes do Anexo II.

§ 1.º A conversão do valor do imposto, em cruzados novos, será feita com base no valor do BTN vigente no mês do fato gerador.

§ 2.º O Poder Executivo, tendo em vista o comportamento do mercado na comercialização do produto, poderá:

a) aumentar, em até 30% (trinta por cento), o número de BTN estabelecido para a classe;

b) excluir ou incluir outros produtos no regime tributário de que trata este artigo;

c) manter, temporariamente, o valor do imposto, ainda que alterado o valor do BTN;

d) estabelecer que o enquadramento do produto ou de grupo de produtos se dê sob classe única.

§ 3.º Para os produtos cujos preços de venda estejam sob o controle de órgão do Poder Executivo, a conversão do valor do imposto em cruzados novos, após o seu enquadramento na forma desta Lei, será feita com base no valor do BTN na data de início de vigência do reajuste do preço de venda.

Art. 2.º O enquadramento do produto na classe será feito pelo Ministro da Fazenda, com base no que resultaria da aplicação da alíquota a que o produto estiver sujeito na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, sobre o valor tributável.

---

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 416.

DECRETO N. 99.274 — DE 6 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta a Lei n. 6.902 (1), de 27 de abril de 1981, e a Lei n. 6.938 (2), de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981, e na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis ns. 7.804 (3), de 18 de julho de 1989, e 8.028 (4), de 12 de abril de 1990, decreta:

---

(1) Leg. Fed., 1981, pág. 133; (2) 1981, pág. 381; (3) 1989, pág. 567; (4) 1990, pág. 539.

TÍTULO I

Da Execução da Política Nacional do Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 1.º Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo:

I — manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II — proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica;

III — manter, através de órgãos especializados da Administração Pública, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

IV — incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais, utilizando nesse sentido os planos e programas regionais ou setoriais de desenvolvimento industrial e agrícola;

V — implantar, nas áreas críticas de poluição, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental;

VI — identificar e informar, aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; e

VII — orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia.

Art. 2.º A execução da Política Nacional do Meio Ambiente, no âmbito da Administração Pública Federal, terá a coordenação do Secretário do Meio Ambiente.

IV — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental;

V — decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

VI — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

VII — determinar, mediante representação da SEMAM/PR, quando se tratar especificamente de matéria relativa ao meio ambiente, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII — estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores terrestres, aeronaves e embarcações, após audiência aos Ministérios competentes;

IX — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

X — estabelecer normas gerais relativas às Unidades de Conservação e às atividades que podem ser desenvolvidas em suas áreas circundantes;

XI — estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

XII — submeter, por intermédio do Secretário do Meio Ambiente, à apreciação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;

XIII — criar e extinguir Câmaras Técnicas; e

XIV — aprovar seu Regimento Interno.

§ 1.º As normas e critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental.

§ 2.º As penalidades previstas no inciso VII deste artigo somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em ato específico do CONAMA, assegurando-se ao interessado ampla defesa.

§ 3.º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

SEÇÃO III

Das Câmaras Técnicas

Art. 8.º O CONAMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, para examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1.º A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do CONAMA que a criar.

§ 2.º Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias de interesse multi-setorial representadas no Plenário.

Art. 9.º Em caso de urgência, o Presidente do CONAMA poderá criar Câmaras Técnicas "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Órgão Central

Art. 10. Caberá à SEMAM/PR, Órgão Central do SISNAMA, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do CONAMA e das suas Câmaras.

Art. 11. Para atender ao suporte técnico e administrativo do CONAMA, a SEMAM/PR, no exercício de sua Secretaria Executiva, deverá:

I — requisitar aos órgãos e entidades federais, bem assim solicitar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a colaboração de servidores por tempo determinado, observadas as normas pertinentes;

II — assegurar o suporte técnico e administrativo necessário às reuniões do CONAMA e ao funcionamento das Câmaras;

III — coordenar, através do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente — SINIMA, o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes do SISNAMA;

IV — promover a publicação e divulgação dos atos do CONAMA.

SEÇÃO V

Da Coordenação dos Órgãos Seccionais Federais

Art. 12. Os Órgãos Seccionais, de que trata o artigo 3.º, inciso V, primeira parte, serão coordenados, no que se referir à Política Nacional do Meio Ambiente, pelo Secretário do Meio Ambiente.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Seccionais Estaduais e dos Órgãos Locais

Art. 13. A integração dos Órgãos Setoriais Estaduais (artigo 3.º, inciso V, segunda parte) e dos Órgãos Locais ao SISNAMA, bem assim a delegação de

funções do nível federal para o estadual poderão ser objeto de convênios celebrados entre cada Órgão Setorial Estadual e a SEMAM/PR, admitida a interveniência de Órgãos Setoriais Federais do SISNAMA.

CAPÍTULO III

Da Atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente

Art. 14. A atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o seguinte:

I — o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA; e

II — caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Parágrafo único. As normas e padrões dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão fixar parâmetros de emissão, ejeção e emanação de agentes poluidores, observada a legislação federal.

Art. 15. Os Órgãos Seccionais prestarão ao CONAMA informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

Parágrafo único. A SEMAM/PR consolidará os relatórios mencionados neste artigo em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua 2.ª (segunda) reunião do ano subseqüente.

Art. 16. O CONAMA, por intermédio da SEMAM/PR, poderá solicitar informações e pareceres dos Órgãos Seccionais e Locais, justificando, na respectiva requisição, o prazo para o seu atendimento.

§ 1.º Nas atividades de licenciamento, fiscalização e controle deverão ser evitadas exigências burocráticas excessivas ou pedidos de informações já disponíveis.

§ 2.º Poderão ser requeridos à SEMAM/PR, bem assim aos Órgãos Executor, Seccionais e Locais, por pessoa física ou jurídica que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas de que disponham.

§ 3.º Os órgãos integrantes do SISNAMA, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento das Atividades

Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1.º Caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:

a) diagnóstico ambiental da área;

b) descrição da ação proposta e suas alternativas; e

c) identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.

§ 2.º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3.º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

§ 4.º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da licença serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no jornal oficial do Estado e em um periódico de grande circulação, regional ou local, conforme modelo aprovado pelo CONAMA.

Art. 18. O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, este em caráter supletivo, sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinarão, sempre que necessário, a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas ou efluentes líquidos e os resíduos sólidos nas condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I — Licença Prévia — LP, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II — Licença de Instalação — LI, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III — Licença de Operação — LO, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1.º Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo CONAMA, observada a natureza técnica da atividade.

§ 2.º Nos casos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do IBAMA.

§ 3.º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do IBAMA deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares.

§ 4.º O licenciamento dos estabelecimentos destinados a produzir materiais nucleares ou a utilizar a energia nuclear e suas aplicações, competirá à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, mediante parecer do IBAMA, ouvidos os órgãos de controle ambiental estaduais e municipais.

§ 5.º Excluída a competência de que trata o parágrafo anterior, nos demais casos de competência federal o IBAMA expedirá as respectivas licenças, após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos estaduais e municipais de controle da poluição.

Art. 20. Caberá recurso administrativo:

I — para o Secretário de Assuntos Estratégicos, das decisões da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN; e

§ 1.º O ato de criação da Estação Ecológica definirá os seus limites geográficos, a sua denominação, a entidade responsável por sua administração e o zoneamento a que se refere o artigo 1.º, § 2.º, da Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981.

§ 2.º Para a execução de obras de engenharia que possam afetar as estações ecológicas, será obrigatória a audiência prévia do CONAMA.

Art. 26. Nas Estações Ecológicas Federais, o zoneamento a que se refere o artigo 1.º, § 2.º, da Lei n. 6.902/81, será estabelecido pelo IBAMA.

Art. 27. Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de 10km (dez quilômetros), qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pelo CONAMA.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Proteção Ambiental

Art. 28. No âmbito federal, compete ao Secretário do Meio Ambiente, com base em parecer do IBAMA, propor ao Presidente da República a criação de Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 29. O decreto que declarar a Área de Proteção Ambiental mencionará a sua denominação, limites geográficos, principais objetivos e as proibições e restrições de uso dos recursos ambientais nela contidos.

Art. 30. A entidade supervisora e fiscalizadora da Área de Proteção Ambiental deverá orientar e assistir os proprietários, a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos.

Parágrafo único. Os proprietários de terras abrangidas pelas Áreas de Proteção Ambiental poderão mencionar os nomes destas nas placas indicadoras de propriedade, na promoção de atividades turísticas, bem assim na indicação de procedência dos produtos nela originados.

Art. 31. Serão considerados de relevância e merecedores do reconhecimento público os serviços prestados, por qualquer forma, à causa conservacionista.

Art. 32. As instituições federais de crédito e financiamento darão prioridade aos pedidos encaminhados com apoio da SEMAM/PR, destinados à melhoria do uso racional do solo e das condições sanitárias e habitacionais das propriedades situadas nas Áreas de Proteção Ambiental.

TÍTULO III

Das Penalidades

Art. 33. Constitui infração, para os efeitos deste Decreto, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 34. Serão impostas multas diárias de 61,70 a 6.170 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações:

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado de nº 164, de 1995.

Nos termos do art. 140, **b**, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Marina Silva para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, e o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, que tramitam em conjunto, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, na Comissão de Assuntos Sociais, recebi a incumbência de relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 62/95, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Esse projeto é de iniciativa do Poder Executivo e tem uma importância fundamental, principalmente no que se refere à consolidação de uma série de portarias e de normas regulamentadas pelo Conam, que se encontram de certa forma dispersas e que agora poderão ser juntadas num projeto de lei, fazendo a consolidação das normas dispersas, ora vigentes, sobre o meio ambiente, oferecendo uma harmonização indispensável no tratamento das infrações administrativas e penal de caráter ambiental.

Durante o processo da minha Relatoria, pude identificar alguns aspectos que são muito importantes, principalmente as contribuições oferecidas pelo Senador Lúcio Alcântara, no que se refere à inclusão da pessoa jurídica como passível de ser punida tanto criminalmente como administrativamente.

O princípio da preocupação, mesmo não havendo a comprovação científica sobre qualquer dano ambiental, é já ser possível a responsabilização criminal pelo dano cometido e, também, pelo crime de perigo, pois apenas por expor um determinado perigo o infrator já estaria passível também de responder criminalmente.

Durante a minha Relatoria, também pude apresentar algumas contribuições, que tratarei com maior afinco posteriormente, mas nesse processo todo recebi, também, uma série de outras contribuições.

Em função do pouco tempo que tive, pediria à Mesa um prazo de 48 horas para poder relatar a matéria, a fim de poder incorporar as sugestões que estão sendo apresentadas por outros Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência concede à Relatora designada, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno, um prazo de 48 horas para emissão de parecer. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, assim será feito.

Em virtude de estar tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, fica também com sua apreciação adiada por 48 horas.

É seguinte o item adiado

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 164, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. nº 172, I, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995)

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, que altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 19, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.507-15, adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Francisco Escórcio	Freitas Neto
Francelino Pereira	Romero Jucá
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Peres
	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
	PT
Eduardo Suplicy	Lauro Campos

Deputados

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Manoel Castro	Raimundo Santos
Luciano Pizzatto	Ciro Nogueira
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Gonzaga Mota	Edinho Bez
	Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão	Gerson Peres
	PSDB
Yeda Crusius	Silvio Torres
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto de Carvalho
	PV
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia14-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97- prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.508-13, adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Edison Lobão
Júlio Campos	Jonas Pinheiro
	PSDB
Jefferson Peres	Coutinho Jorge
	PTB
Valmir Campelo	Emilia Fernandes
	PSB
Ademir Andrade	Antonio Carlos Valadares

Deputados

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Júlio César	Murilo Pinheiro
Luiz Braga	Osório Adriano
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Dilso Sperafico	Marcelo Teixeira
	Bloco (PPB/PL)
Odelmo Leão	Gerson Peres
	PSDB
Welson Gasparini	Antonio Balhmann
	PMN
Bosco França	
	PT
Sandra Starling	Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97- prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.511-6, adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Bernardo Cabral	Romero Jucá
Odacir Soares	Jonas Pinheiro
PSDB	
Lúdio Coelho	Jefferson Peres
PPS	
Roberto Freire	
PPB	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

Deputados

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Rogério Silva	Murilo Pinheiro
Osmir Lima	Maria Valadão
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
João Thomé Mestrinho	José Priante
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Celso Russomano	Luiz Fernando
PDT	
Matheus Schmidt	Silvio Abreu
PSB	
Fernando Lyra	Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97- prazo para recebimento de emendas e para a - Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97- prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.522-3, adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Bernardo Cabral	José Bianco
Carlos Patrocínio	Edison Lobão
PSDB	
Beni Veras	Geraldo Melo
PSL	
Romeu Tuma	
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

Deputados

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Maluly Netto	Luiz Braga
Sérgio Barcellos	Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Sandro Mabel	Noel de Oliveira
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Adroaldo Streck	Eduardo Mascarenhas
PC do B	
Agnelo Queiroz	Aldo Rebelo
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97- prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.524-3,** adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
José Bianco	José Agripino
Freitas Neto	Bernardo Cabral
PSDB	
Carlos Wilson	José Ignácio Ferreira
PSB	
Ademir Andrade	Antônio Carlos Valadares
PPS	
Roberto Freire	

Deputados

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Antônio Joaquim Araújo	Raimundo Santos
Magno Bacelar	Eliseu Moura
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Roberto Valadão	Neuto de Conto
Bloco (PPB/PL)	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PSDB	
Danilo de Castro	Edson Silva
PT	
Sandra Starling	Nilmário Miranda
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97 - instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97- prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.565,** adotada em 9 de janeiro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Waldeck Ornelas	José Bianco
Francelino Pereira	Romero Jucá
	PSDB
Artur da Távola	Coutinho Jorge
	PPB
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
	PSL
Romeu Tuma	

Deputados

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Claúdio Chaves	Aldir Cabral
Elton Rohnelt	Jairo Carneiro
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Emerson Olavo Pires	Zé Gomes da Rocha
	Bloco (PPB/PL)
Augusto Nardes	Dolores Nunes
	PSDB
Ubiratan Aguiar	Alexandre Santos
	PSB
Fernando Lyra	Alexandre Cardoso
	PCdoB
Ricardo Gomide	Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-1-97 - designação da Comissão Mista

Dia 15-1-97 - instalação da Comissão Mista

Até 15-1-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-1-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 8-2-97 - prazo no Congresso Nacional

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência comunica aos Srs. Senadores o agendamento das seguintes matérias:

- dia 21 de janeiro: Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, para discussão, em primeiro turno;

- dia 22 de janeiro: Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, para instrução; e Requerimento nº 9, de 1997, para votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por permuta com o Senador Ney Suassuna.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE.) - Sr. Presidente, está valendo essa lista de oradores?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Está valendo, mas o Senador Mauro Miranda era o primeiro após a Ordem do Dia, segundo o nosso Regimento. V. Exª será o segundo.

O SR. ROBERTO FREIRE - Obrigado, eu só estava querendo saber para entender, mas é claro que, mesmo se eu estivesse na frente, cederia a vez para V. Exª, Senador Mauro Miranda, não tenha nenhuma dúvida.

O SR. MAURO MIRANDA - Muito obrigado, Senador.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. Aprovamos a urgência para o Regulamento Administrativo do Senado Federal?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Exatamente, que será relatado e votado na próxima quinta-feira.

O SR. PEDRO SIMON - Votado em plenário?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Em plenário.

O SR. PEDRO SIMON - Só quero comunicar a V. Exª que estarei aqui na próxima quinta-feira, mas vou pedir verificação de **quorum**, Sr. Presidente, porque acho que essa matéria, com um livro de emendas, que trata da organização do Senado, de alterações na vida do Senado, não pode passar por aqui sem que os Senadores a leiam e a discutam na Comissão. Com todo o respeito, matéria dessa natureza, que envolve o funcionamento do Senado, não se vota correndo, de afogadilho.

Peço desculpas aos Líderes, mas estarei aqui protestando e, se possível, impedindo que a matéria seja votada na quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - É um direito que assiste a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, a edição de hoje da **Folha de S.Paulo** estampa um artigo do Senador Iris Rezende sobre os propósitos de sua candidatura à Presidência do Senado. É um documento que retrata o perfil de humildade e de coerência desse homem público, que fez a sua carreira política ao lado do povo, sem desviar-se dos princípios de fidelidade à democracia e às instituições. Estou certo de que minha leitura coincidirá com as impressões deste Plenário. Foi uma palavra de fé que S. Exª dirigiu a este Senado, que quer fortalecido na convivência harmônica e independente com os demais Poderes da República.

A mensagem de Iris Rezende faz ressaltar duas de suas principais virtudes: a prudência e a disposição para o diálogo, como é de sua história pessoal, no relacionamento com os humildes e os poderosos.

Conheço bem esse cordeiro de crença e de formação evangélicas, mas conheço também a fera carismática que sabe lutar pelos princípios em que acredita e pelos goianos, que o fizeram líder batizado de unanimidade.

Temos e vamos ter entre nós, como Presidente do Senado, essa figura dócil e humana, que respeita os seus Pares, que é adepto do pacifismo e um obstinado das convergências.

Ao falar, no seu artigo, para este Plenário de amigos e de companheiros de todos os partidos, Iris Rezende despiu-se das armas que teve que empunhar nas últimas horas, em defesa da independência do próprio Senado e da afirmação do PMDB.

Ferido moralmente pelos semeadores de futricas, que inquinaram a sua candidatura de uma opção tipo faz-de-conta, Iris Rezende foi obrigado a assumir a sua personalidade guerreira, com o apoio do Partido, que também foi ferido e que é dono de sua candidatura. Uma vida inteira de coerência e de vitórias pessoais não pode ser maculada por provocações antidemocráticas e autoritárias.

É inacreditável que um país amadurecido politicamente como o Brasil, um país dirigido por um sociólogo de prestígio e de respeito reconhecidos internacionalmente, ainda seja obrigado a conviver com o jogo rasteiro da política provinciana. Mais difícil ainda é entender as incoerências e as contradições que se misturam no varejo e no atacado.

Cobra-se fidelidade ao PMDB, que é uma instituição política autônoma, de propriedade do povo, mas não se cobram ao mesmo tempo os efeitos dos destemperos verbais que vêm de dentro do Governo, pela voz de alguém que se diz porta-voz.

Comportamento estranho e inexplicável, Srs. Senadores e meus amigos do PMDB, do PFL, do PSDB, do PT, do PPB, do PTB e de dos demais partidos representados nesta Casa.

O PMDB reagiu na mesma medida dos insultos, e cumpriu, no campo político, os mandamentos da Lei de Newton, em nome da grande maioria do povo brasileiro que apoiou o Partido nas últimas eleições. Não sei se seria correto identificar os momentos que estamos vivendo como momentos de crise, mas se crise existe, não foi o PMDB quem a provocou. A origem é outra, e culpar o PMDB é tentar tapar o sol com a peneira e ver a verdade com os olhos falsos da hipocrisia. O vento que venta aqui tem que ventar lá também, porque os estragos que desequilibraram a convivência não foram causados por nós.

Quero reproduzir um trecho da mensagem moderada do Senador Iris Rezende:

> "Como senador e presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, temos dado inequívocas demonstrações de coerência com os interesses do país e da sociedade, sem abrir mão, contudo, do princípio constitucional da independência dos Poderes. Não nos desviaremos dessa trajetória quando na Presidência do Senado e do Congresso Nacional. Esse tem sido e será sempre um compromisso inalienável da nossa vida pública.
>
> Não se justificam colocações, portanto, que visam discutir a legitimidade do pleito do PMDB, ainda mais que esta candidatura já não é só nossa, mas também dos quatro partidos de oposição representados no Senado, assim como de companheiros de outras agremiações."

Não tenho a menor dúvida de que as ponderações de Iris Rezende, no seu sentido político mais amplo, não atendem apenas aos princípios mais íntimos daqueles que o apóiam na legítima postulação

de assumir a Presidência do Senado. Elas refletem o sentimento mais puro da Casa, como instituição política.

O Sr. Onofre Quinan - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA - Com todo o prazer, Senador Onofre Quinan.

O Sr. Onofre Quinan - Sabe V. Exª da intimidade que temos com o Senador Iris Rezende, cuja personalidade conhecemos bem. Não quero desfazer de nenhum companheiro desta Casa, já que todos têm todas as condições também de ser Presidente da Casa. Mas acredito que o PMDB, nesses dois anos, deu todo o apoio possível ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, e a pessoa de Iris Rezende, ao assumir a Presidência desta Casa, tenho certeza, ajudaria consideravelmente a resolver os problemas políticos e, por que não dizer, também administrativos, pela sua experiência. Iris Rezende, como todos sabemos, é uma pessoa conciliadora por natureza. Reafirmo: temos aqui muitos Companheiros em condições de ser Presidente desta Casa, mas penso que, no momento, a Casa, a Nação e o Presidente da República ganhariam bastante se S. Exª assumisse a Presidência desta Casa. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA - Obrigado, Senador Onofre Quinan.

E é com essa convicção que a candidatura vai caminhar até o fim. E para que esse documento faça parte da história deste momento importante de afirmação do Senado da República, peço à Presidência da Mesa que o artigo passe a integrar os Anais da Casa como parte integrante do meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. MAURO MIRANDA - Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO MIRANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

SENADO: HARMONIA E INDEPENDÊNCIA

Iris Rezende

Honrados com a indicação unânime do PMDB, assumimos o compromisso de conduzir nossa candidatura à presidência do Senado até o fim, sem hesitação, acordos ou manobras que possam frustrar a confiança dos companheiros de legenda e das demais agremiações que, igualmente por consenso, já somam forças em torno do nosso nome.

Como homem público que exerce a política por ideal, vemos nessa indicação, por um lado, o reconhecimento de uma trajetória política transparente e sem desvios e, por isso mesmo, punida no passado com a cassação arbitrária de nosso mandato e de nossos direitos políticos – a exemplo do que ocorreu com tantos outros companheiros que não se desviaram e não se desviam do caminho da democracia, da ética e da justiça.

De outro lado, encaramos essa candidatura como uma honrosa oportunidade de continuar e ampliar, na presidência do Congresso, nossa contribuição ao aperfeiçoamento do sistema legislativo e, por conseqüência, à discussão e à solução dos problemas mais urgentes do Estado e da sociedade.

Temos consciência da responsabilidade que nos cabe no exercício dessa missão, especialmente quando nos propomos a substituir e dar continuidade a uma das gestões mais respeitáveis e profícuas que o Senado já teve, conduzida pelo brilhantismo político e intelectual do Senador José Sarney.

Sabemos também que temos pela frente uma disputa ao mesmo tempo árdua e dignificante, já que concorremos com uma das mais fortes e respeitadas lideranças deste país, representada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

Participamos, portanto, de um processo legítimo, com a certeza de que nossa candidatura e nossa possível, vitória não implicarão quaisquer obstáculos à condução do atual processo político, bem como à implementação das reformas exigidas pela Nação.

Como senador e presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, temos dado inequívocas demonstrações de coerência com os interesses do País e da sociedade, sem abrir mão, contudo, do princípio poderes. Não nos desviamos dessa trajetória quando na presidência do Senado e do Congresso Nacional. Esse tem sido e sempre será um compromisso inalienável da nossa vida pública.

Não se justificam colocações, portanto, que visam discutir a legitimidade do pleito do PMDB, ainda mais que esta candidatura já não é só nossa, mas também dos quatros partidos de oposição representados no Senado, assim como de companheiros de outras agremiações.

Também não faz qualquer sentido argumentar com riscos a quaisquer projetos de interesse de outros poderes da República. Seria desnecessário lembrar que a eleição para a presidência do Senado é uma questão isolada, afeta unicamente ao Legislativo, que tem a dita transparência e independência.

Por último, carece de fundamento questionar o fato de o PMDB concorrer à presidência das duas casas do Congresso, se é tradição do nosso sistema legislativo entregar prioritariamente o partido que emergiu majoritariamente das umas a condução do Parlamento.

Diante desse processo legítimo, acertamos nossa indicação despojados a aspirações pessoais ou de grupos; mas como

uma missão a que o PMDB e partidos que nos apoiam se propõem a levar adiante, visando a valorização do Congresso e das suas funções constitucionais. Queremos fortalecer o princípio da harmonia e independência dos três poderes da República.

Estamos certos de que esse é também o desejo da maioria, que, portanto, estará ao nosso lado em 1º de fevereiro.

Iris Rezende, 63, é senador pelo PMDB de Goiás, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e candidato à presidência do Senado Federal. Foi governador do Estado de Goiás (1983-86)

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Prossegue a lista de oradores.

Com a palavra o Senador Humberto Lucena, por cessão do Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Roberto Freire, por cessão do Senador Osmar Dias.

V. Exª dispõe de 50 minutos.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, foi o assunto hoje dominante aqui nesta Casa, e creio ser o assunto dominante na sociedade brasileira, a questão colocada pelo Governo e pelas duas Casas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, do instituto da reeleição.

Nesse último final de semana, tivemos dois fatos que mudaram, substancialmente, o rumo da discussão. O primeiro deles, enquetes que foram realizadas por jornais brasileiros a respeito do pensamento e do voto dos Deputados Federais acerca da reeleição. Ali, ficou transparente toda a formulação política do Governo, ficou claro que o Governo e as forças que lhe dão sustentação não tinham maioria para aprovar uma emenda constitucional, juntando-se os indecisos e os que tinham posição contrária. Isso impediu o Governo de continuar afirmando que era tranqüila a aprovação da emenda da reeleição. O segundo evento, inclusive, gerou conseqüências. E gostaria, aqui, de dizer que a postura do Presidente do Senado Federal, ao ouvir e protestar, dentro de termos profundamente educados, toda a posição, também profundamente equivocada, do Senhor Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República, conseguiu evitar talvez uma crise institucional. Pode ter mantida a crise a nível da relação com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Gostaria de ressaltar isso, Sr. Presidente, por ter V. Exª se pronunciado da forma como se pronunciou, evitando talvez uma crise institucional. Não quero aprofundar essa discussão, porque é um problema que, espero, o PMDB, como base de sustentação política do Governo, resolva com o próprio Governo. Mas gostaria de dizer da posição do PMDB porque reflete um posicionamento político da maior Bancada na Câmara, e também aqui no Senado, o que, portanto, influencia a condução da discussão sobre o processo de reeleição. Muda o rumo e fortalece aquilo que desde o começo deveria ter sido a posição das forças majoritárias, a posição das forças democráticas, qual seja, uma mudança institucional desse porte não pode ser feita apenas por emenda ordinária de um Congresso que é derivado e não tem poder originário para discutir questões essenciais, como a própria periodicidade dos mandatos, essência da democracia.

O nosso Partido, historicamente, tem se posicionado pelo instituto da reeleição. Em 1946, o Partido Comunista Brasileiro, na Assembléia Nacional Constituinte, votou pelo princípio da reeleição; em 1986, nós, do Partido Comunista Brasileiro, inclusive com emenda por mim apresentada como Líder daquele Partido, defendemos o princípio da reeleição, instituto que julgamos, num regime presidencialista e com mandato de quatro anos, apropriado e aperfeiçoador do próprio processo.

Votamos também, aí já como Partido Popular Socialista, na Revisão Constitucional, também pelo princípio da reeleição. Portanto, defendemos o princípio institucional da reeleição. E, nas outras oportunidades, não solicitamos nenhuma consulta popular. Tínhamos o poder originário de uma Constituinte para moldarmos as instituições brasileiras. Agora, não. Agora estamos tratando de uma reforma constitucional, por emenda ordinária, de algo fundamental da democracia. E que, portanto, não pode se cingir nos limites da democracia representativa, embora seja essa democracia representativa aquela que pode instituir, como instituímos, e pode exercitar, como deve, a democracia direta e deliberativa, através dos plebiscitos e dos referendos.

Era isso que essa matéria teria que ter como pressuposto para qualquer decisão deste Congresso. Se decisão prévia, por determinação de um plebiscito; se decisão **ad referendum**, pela convocação **a posteriori** daquilo que foi aqui aprovado da emenda da reeleição. Nada disso foi feito. Talvez imagi-

nando que a sua ampla maioria tivesse condições de votar e de aprovar a reeleição aqui, sem maiores traumas, sem maiores discussões, sem ouvir as forças políticas que estão na sociedade brasileira exigindo aperfeiçoamento, e inclusive olhando de forma estranha alguns aspectos aqui discutidos.

Por exemplo, tenho ouvido, desta tribuna mesmo do Senado, de personalidades democráticas da sociedade brasileira, algumas afirmações sobre esse processo de reeleição que têm me deixado perplexo. Parlamentares de esquerda, democráticos, de tradição política, de luta de resistência, dirigentes como, por exemplo, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, alguns Parlamentares de outros partidos que não os de esquerda, mas Parlamentares que viveram todo um período de exceção do regime ditatorial militar, afirmarem que o tratamento dessa questão, o tratamento do Governo Fernando Henrique Cardoso, nem na época da ditadura! Que ridículas essas afirmações! Na época da ditadura não se discutia reeleição, porque não se podia nem praticar a eleição. Que coisa absurda um Presidente da Ordem dizer que a Ditadura não discutiu, como se fosse um preceito imutável da constitucionalidade brasileira, a questão da reeleição! Não o fez porque não precisava. Eram generais de plantão! Mudavam de turno. Eleição, não havia. Que coisa ridícula falar-se isso para um Plenário democrático como este, que vive num Estado de Direito Democrático. Com todos os problemas, com todas as dificuldades e atritos que possam existir num regime democrático, é ridículo confundir-se o que estamos vivendo hoje com o que acontecia na época da Ditadura, como vi Parlamentares de partidos de esquerda estranharem que a ditadura não fazia isso que este Governo faz. A ditadura não precisava fazer, até porque o Congresso era algo talvez de exceção, quando bem entendia que deveria permanecer aberto.

Vamos discutir seriamente! Vamos dizer que o Governo, o Poder Executivo, em alguns momentos, exorbita da sua função, como exatamente fez ontem com o PMDB. E essa discussão merece ser aprofundada. Mas querer comparar o momento que vivemos com a época da ditadura é querer negar toda nossa luta, a luta para conquistar o que hoje temos.

Vamos discutir levando por base que estamos num Estado de Direito Democrático e que, portanto, podemos ser derrotados; mas não seremos cassados, fechados, não seremos restringidos, limitados na nossa liberdade, na liberdade da cidadania. E, por isso mesmo, cabe aqui discutir, cabe aqui dizer que todo esse processo está sendo malconduzido - inclusive por permitir a barganha política, o balcão de negócios, o mercado persa, a discussão equivocada de um princípio institucional, como se fosse reeleição de um Presidente, e, inclusive, o triste exemplo daqueles que, na Constituinte, quando da votação do mandato de cinco anos para o Presidente José Sarney, tiveram a capacidade de, por dizerem que não queriam votar num primeiro momento, receber concessões de rádio e de televisão neste País.

Não podemos permitir que isso ocorra novamente. E não permitir é um Congresso democrático convocar o plebiscito ou autorizar a realização do referendo. É isso que nos cabe fazer, até porque não podemos imaginar que, como democracia representativa apenas, possamos mudar, por maioria eventual de qualquer Congresso, questões essenciais da democracia. Pode-se mudar, sim, é democrático, mas é fundamental que haja a chancela da consulta popular. E está chegando o momento, talvez para acabar com todo esse processo malconduzido de determinados interesses, alguns deles até legítimos, embora menores, como a discussão sobre a composição das Mesas da Câmara e do Senado. Trata-se de um interesse menor, partidário, embora legítimo - e quero dizer que é legítimo - , que não se pode confundir com o interesse maior da institucionalidade, que vai mexer com toda a sociedade e não apenas com interesses dos Partidos ou dos políticos que eventualmente exercem mandato nesta Casa.

Nesse sentido, acho que esse final de semana nos ajudou a saber que existe um caminho, que é um caminho democrático, que é a escolha de um tipo de consulta popular. Se queremos o plebiscito, devemos convocá-lo, é atribuição única e exclusiva do Congresso Nacional; se queremos o referendo, devemos fazer um pacto de aprovação de uma emenda, mas admitindo a sua promulgação desde que referendada pela soberania do povo, através do voto.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Nobre Senador Pedro Simon, V. Exª inclusive esteve aqui antes e já lembrou à Casa que, amanhã, estaremos reunindo aqueles setores da sociedade, independente do partido político, que no Congresso, que nas casas legislativas dos Estados, que nos poderes executivos queiram encontrar este caminho, que é o caminho da democracia, da consulta popular, para discutir o instituto da reeleição. Estaremos nos reunindo aqui amanhã, no Espaço Cultural da Câmara, sob a Pre-

sidência do Presidente de Honra do Partido da Social Democracia Brasileira, Partido do Senhor Fernando Henrique Cardoso, o Deputado, Senador, Governador e Ministro, Sr. Franco Montoro, figura das mais respeitáveis da vida pública brasileira. Tentaremos com isso dizer à sociedade que este Congresso, por mais legítimo que seja - e é legítimo -, por maior representatividade que tenha - e a tem -, não pode ele, somente, mudar a questão essencial da periodicidade do mandato, criando a figura da reeleição que, alguns dizem, não faz parte da tradição constitucional brasileira, o que não é muito verdade quando se leva em consideração o que é a realidade do Poder Legislativo, que permitia a reeleição. Também não é verdade porque o Brasil, infelizmente, não tem nenhuma tradição democrática para estarmos aqui querendo resgatar. Talvez precisemos criá-la. Uma delas é criar exatamente a idéia da democracia direta, da consulta popular, até porque o Brasil, junto com o mundo, criou as bases técnicas para poder fazer dos referendos e dos plebiscitos algo que signifique participação da cidadania, junto com a democracia representativa.

Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Nobre Senador, eu quero me identificar com o pensamento de V. Exª. Todos os acontecimentos que nós vivemos nessas últimas 72 horas têm um lado positivo, que é o Presidente da República e várias personalidades de vários partidos voltarem a falar em plebiscito ou referendo. Acho isso ótimo. Volto a repetir: a imprensa colocar em manchete que o Presidente da República ameaça o Congresso com plebiscito é piada! Eu recebo o seguinte: o Presidente da República oferece ao Congresso a possibilidade de plebiscito.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador, permita-me fazer este pingue-pongue. É uma piada tão grande quanto ouvirmos aqui, de vez em quando, as pessoas dizerem que nem na ditadura se fazia isso. Na ditadura não se fazia nada porque não se podia, nem a liberdade de estar falando quando os detentores do Poder assim queriam. É a piada exatamente de que o plebiscito é algo que venha atentar contra o Congresso democrático.

O Sr. Pedro Simon - É verdade. Então recebo com emoção, com alegria o pronunciamento do Presidente, que vê agora com simpatia o plebiscito. E Sua Excelência tem razão. Esse negócio de barganha, de balcão de negócio, o que a imprensa está publicando, de valorizar preço e tudo o mais, termina. O Senhor Fernando Henrique não pode expor o seu nome a um arquivo dessa natureza, concessão disso e daquilo, ministério de não sei o quê. O povo vai decidir. Acredito, com toda a sinceridade, hoje, que é muito provável que Sua Excelência ganhe tanto o plebiscito quanto o **ad referendum**, mas haverá um embasamento popular. Há um aspecto importante que temos obrigação de analisar. Em primeiro lugar, tenho medo da grande imprensa quando se une em torno de uma idéia. Geralmente eu me assusto. Pode ser, mas a grande imprensa se uniu em torno do Tancredo, das Diretas Já; não, uniu-se depois que se colocou um milhão de pessoas nas ruas. Quando a campanha já estava nas ruas, os veículos de uma determinada televisão foram apedrejados porque a emissora, no dia do aniversário de São Paulo, quando havia um milhão e quinhentas mil pessoas no comício das Diretas Já, ao invés de noticiá-lo, colocou fotografias da comemoração do aniversário de São Paulo, dos parques. Nesse momento, a imprensa começou a entrar na campanha. Assusto-me quando vejo esse **lobby** num único sentido. Devemos lembrar que houve uma Assembléia Nacional Constituinte, a qual, com o voto do Sr. Fernando Henrique Cardoso, do Sr. Mário Covas, do Sr. José Serra e da maioria dos Parlamentares que hoje estão no PSDB, rejeitou a proposta de reeleição. Eu, que era Governador de Estado, não tomei nenhuma providência, não falei com nenhum Parlamentar. Era uma medida que me favoreceria, mas não tomei nenhuma iniciativa para aprová-la, porque era contrário a ela. E foi rejeitada. A Assembléia Nacional Constituinte rejeitou-a, com o voto do atual Presidente da República. A Assembléia Nacional Constituinte, ao elaborar a Constituição de 1988, disse o seguinte: daqui a cinco anos, em 1993, vai haver uma revisão constitucional - gesto sábio dos Constituintes -, quando, unicameralmente, por maioria absoluta, poderá se alterar a Carta Magna. E houve uma nova emenda da reeleição. V. Exª e eu éramos Líderes do Governo. A posição do Presidente Itamar Franco era contrária; nenhum ministro, nem o Sr. Fernando Henrique Cardoso, se manifestou dentro do Governo contrário à decisão do Presidente Itamar Franco, que era contra a reeleição. O Sr. Mário Covas, o Sr. José Serra e o pessoal do PSDB votaram contra. Duas Assembléias Nacionais, a Constituinte e a Revisora, votaram contra a reeleição. Isso não altera, nobre Senador, a possibilidade de se discutir reeleição, e estou disposto a fazê-lo; mas isso nos traz a obrigação de fazer um plebiscito popular. Existe algo maior do que a Assembléia Nacional Constituinte e do que a Assembléia Nacional Revisora, que é o

plebiscito ou o **ad referendum**. Para se aprovar a reeleição e, o que é mais grave, para retroagir a sua aprovação aos atuais mandatários, só há uma saída: o plebiscito ou o **ad referendum**. Não existe uma outra maneira, que me desculpem o Sr. Fernando Henrique Cardoso e o Sr. Nelson Jobim, jurista, Ministro da Justiça. Vejo com alegria o Presidente da República se identificar agora com a tese jurídica, que é a tese de que quem vai decidir é o povo. Meus cumprimentos a V. Exª, que tem razão ao dizer que todo esse debate tem um lado positivo: o Presidente vai se libertar de seja lá quem for que está em sua volta achando que é fácil. É fácil, mas é um péssimo caminho. É aquilo que Jesus diz na **Bíblia**, não sei se V. Exª já leu: os caminhos que conduzem aos céus são escuros e estreitos e, muitas vezes, os que levam para o inferno são iluminados e cheios de luzes. O caminho de se votar a reeleição na Câmara e no Senado, correndo, pode parecer fácil, mas o preço é muito caro. O caminho do plebiscito, do **ad referendum**, pode ser complicado, mas tem o cheiro da vontade do povo, que garantirá o respeito ao Presidente Fernando Henrique. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE - Cumprimento a V. Exª, inclusive porque foi quem primeiro falou desta tribuna, como base de sustentação do Governo ou, pelo menos, como pertencendo a um Partido que é base de sustentação do Governo. Nessa mesma ocasião, falávamos sobre o referendo, porque imaginávamos que, naquele momento, o referendo seria mais fácil. Tudo parecia indicar que a emenda constitucional tinha um caminho fácil, como a **Bíblia** diz, de aprovação. E não era fácil; era escuro, em todos os sentidos, de difícil complexidade e também pelas pressões ilegítimas que começam a aflorar. Como essa emenda tem total dificuldade, a partir da enquete, a partir da decisão do PMDB, a partir de toda essa crise que o final de semana deixou explicitar-se na sociedade brasileira, o plebiscito volta a ter total prevalência e toda força na consciência democrática.

Acredito que esse é o caminho e não o caminho do Presidente Fernando Henrique Cardoso; esse deve ser o caminho das forças políticas que têm responsabilidade com a construção democrática na sociedade brasileira. Pouco importa o que pense o Sr. Fernando Henrique Cardoso, o que pense a sua base de sustentação, o que o PMDB, na sua contradição e incoerência, volte a pensar, diferentemente do que pensou a sua convenção. Acredito que a sociedade brasileira só tem a ganhar; ganhamos todos nós se ela for consultada exatamente para dizer que essa mudança não pode ser feita apenas pelo Congresso Nacional, mas tem que ser referendada ou determinada pela soberania popular, através da consulta.

O Sr. Ademir Andrade - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Ouço V. Exª, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Roberto Freire, devemos analisar que toda essa discussão acerca da proposta da reeleição não surgiu por uma necessidade do Brasil, não surgiu do povo brasileiro; surgiu, única e exclusivamente, da vontade de um homem que se apegou ao poder e que hoje se considera o único cidadão deste País que pode salvar o Brasil. Isso está dito em todos os jornais de hoje; trata-se de uma declaração do Presidente da República, de que ninguém é capaz de substituí-lo.

O Sr. Pedro Simon - Volto a dizer que não acredito nisso, alguém inventou.

O Sr. Ademir Andrade - Mas eu acredito nisso!

O Sr. Pedro Simon - Alguém inventou. O Presidente da República não diria isso.

O Sr. Ademir Andrade - Mas o comportamento de Sua Excelência...

O Sr. Pedro Simon - Alguém inventou, e quero trazer aqui o meu protesto, defendendo o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência não é homem de dizer isso!

O Sr. Ademir Andrade - Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me garantisse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Senador Pedro Simon, a Mesa assegura a palavra ao Senador Ademir Andrade. O aparte só pode ser dado pelo orador, da tribuna.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Pedro Simon, estou com a palavra e gostaria de prosseguir. Senador Roberto Freire, acredito piamente que o Presidente tenha dito isso. O seu comportamento, a sua maneira de agir diante disso, não me deixa nenhuma dúvida. Diria até mais: se quando tivesse assumido o poder já existisse a reeleição e, posteriormente, fosse novamente eleito, buscaria, mais adiante, uma forma de continuar no poder. Não acredito mais no espírito democrático do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que se vê hoje como o único cidadão que pode salvar este País, e vai querer continuar no poder, a todo custo. Escrevam o que estou dizendo hoje, aqui. Sua Excelência vai fazer o que for possível para não deixar o poder. Já

estamos agora assistindo à propaganda do PSDB, sabe-se lá, paga por quem, Senador Roberto Freire? No Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso nem sequer estão nas suas contas as despesas com propaganda oficial. Os órgãos, os ministérios, fazem-nas através das suas empresas estatais; não estão assinaladas no órgão que registra as despesas do Governo. Agora, o PSDB está colocando na cabeça do povo brasileiro, através da propaganda, diariamente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso é o único que pode dar continuidade ao seu programa. Tenho grande temor em relação a tudo isso, em virtude da satisfação demonstrada pelo segmento empresarial deste País como um todo, das forças internacionais que usufruem das nossas riquezas e exploram os nossos trabalhadores, que estão satisfeitíssimas com o Fernando Henrique Cardoso, e, acima de tudo, Senador Roberto Freire, dos nossos meios de comunicação, pois 90% deles estão totalmente comprometidos, satisfeitos, felizes da vida, abarrotados de dinheiro, pagos pelo Poder Público, sob o comando do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O plebiscito é a saída, agora, porque Sua Excelência está vendo a possibilidade de ser derrotado pelo Congresso. Mas o plebiscito não é bom para nós e o Brasil não está precisando dessa mudança. V. Exª falou de ditadura; a ditadura foi péssima para o País, mas, pelo menos, naquele processo, de quatro em quatro anos, substituía-se alguém lá - às vezes de seis em seis anos.

O SR. ROBERTO FREIRE - Por favor...

O Sr. Ademir Andrade - Veja bem, Senador, não duvide de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso se transforme em algo pior do que foi a ditadura. Não duvide V. Exª. O comportamento de Sua Excelência mostra isso. Estou passando a acreditar nisso e fico muito preocupado. Como tem o domínio dos meios de comunicação, plebiscito significa praticamente aprovação da reeleição, significa a continuidade de Fernando Henrique no poder por mais quatro anos e, ou, por muitos anos mais, Senador Roberto Freire. O Brasil não precisa disso, o Brasil não precisa de reeleição. Não é necessário fazer-se essa discussão agora. Isso está sendo feito porque um homem se apegou ao poder de tal forma, e nele quer continuar.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Ademir Andrade, o problema da crença de V. Exª no espírito democrático do Presidente Fernando Henrique Cardoso é profundamente respeitável. Hoje temos liberdade de crença, o que não tínhamos na época da ditadura, quando ninguém perguntava se acreditávamos em Médici, Costa e Silva, Geisel ou no general de plantão. Eles impunham. Hoje, pelo menos, pode-se ter a liberdade de dizer que o Presidente não é um democrata e pode-se lutar contra os gestos e atos que acreditamos não interessar ao povo brasileiro. Na época da ditadura, isso não era possível. Não podemos comparar os dois momentos.

Chegamos onde estamos pela luta de resistência do povo brasileiro contra a ditadura, exatamente para termos a possibilidade de discutir o que estamos discutindo. Podemos até ser derrotados, podemos até ter, como estamos tendo, a imprensa, a mídia, a maioria das forças políticas mobilizadas em torno de uma tese que não é do agrado de V. Exª. Mas o fato de não ser do nosso agrado não significa que não estejamos vivendo num Estado de Direito democrático. Não podemos confundir as coisas, até para sabermos como lutar contra os interesses que, segundo o nosso programa, a nossa visão, a nossa concepção, não interessam ao povo brasileiro. Podemos afirmar que esta é uma situação bem distinta de outras.

Gostaria de dizer que o plebiscito não é algo que venha da cabeça de Fernando Henrique Cardoso, porque não estou discutindo o que ele pretende fazer. Defendo uma tese que há muito tempo o nosso partido defende, como também o Senador Pedro Simon e outras forças políticas, inclusive partidos de esquerda: mesmo não tendo nenhum interesse na reeleição, falamos do referendo ou do plebiscito. O Governo é que não quis, porque pensou que tinha um caminho fácil com a articulação política dentro do Congresso. Mas a tese democrática do plebiscito ou do referendo é algo que a esquerda brasileira, que escreveu essa democracia direta na Constituição brasileira, não pode ficar se confundindo, inclusive com a direita malufista, que daqui a pouco vai dizer que plebiscito, se por acaso vier, é golpe. Não quero ver uma esquerda atora coadjuvante da direita malufista. Não é possível. A tese é democrática ou não? Ouvir o povo é democrático ou não?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos lembrar do editorial da **Folha de S.Paulo** - quando não se falava em plebiscito, só alguns poucos -, um editorial de primeira página defendendo o plebiscito, para termos uma noção de que talvez no plebiscito se afirmem nossas posições e possamos respeitar a vontade popular, que na época da ditadura era totalmente desrespeitada.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador Roberto Freire, não se pode confundir o debate sobre o aperfeiçoamento das nossas instituições políticas, no qual pode estar incluída a tese da reeleição, com o debate do momento, a reeleição. O que está para ser votado pela Câmara dos Deputados é uma emenda que tem nome, endereço, CPF e tipo sanguíneo - é a emenda "fulanizada". Ela visa, única e exclusivamente, possibilitar ao atual Presidente da República disputar novamente a eleição.

O SR. ROBERTO FREIRE - V. Exª tem razão porque vi, muito contristadamente, que algumas forças políticas queriam excluir os Governadores e os Prefeitos, para "fulanizar" ainda mais. Isso é um absurdo!

O Sr. José Eduardo Dutra - Com relação ao tema em si, no início, fui favorável à tese da reeleição e hoje estou convencido de que ela não deve ser aplicada no Brasil. Mas esse é um outro debate. Nós, do Partido dos Trabalhadores, somos favoráveis ao aperfeiçoamento da Constituição particularmente no que diz respeito à regulamentação do art. 14, que garante exatamente a possibilidade da aplicação, em alguns aspectos, da democracia direta, via referendo, plebiscito ou iniciativa popular. Temos, inclusive, projeto nesse sentido. Na Câmara dos Deputados, há um projeto, se não me engano, do Deputado Eduardo Jorge, que visa regulamentar o art. 14. Claro está, neste momento, que o Governo acena com a hipótese do plebiscito não em função das suas convicções democráticas, mas como uma espécie de ameaça, pois julgam ter a maioria do apoio popular e, se o Congresso não aprovar a reeleição, pretendem ir direto ao povo. Não quero fazer nenhuma comparação, mas ouvi frases como essa em 1990, quando o então Presidente Collor de Mello encaminhou um pacote de medidas provisórias ao Congresso e fez essa ameaça diversas vezes. Não sei se o Presidente da República fez ou pensou nessa ameaça. Mas, neste momento, se queremos contribuir para o avanço da democracia brasileira, particularmente em relação a esse aspecto da democracia direta, o primeiro passo é aquele que nós, do Partido dos Trabalhadores, já fizemos: solicitar urgência para o parecer do Deputado Almino Affonso, relacionado a uma série de projetos que tramitam na Câmara dos Deputados regulamentando o art. 14. Porque essa é a única forma de se estabelecer o plebiscito ou o referendo. No caso específico da emenda em tramitação na Câmara, a única emenda que o nosso partido apresentou, encabeçada pelo Deputado José Genoíno, trata do referendo. Se ela for incluída na Constituição, não haverá necessidade de se regulamentar o art. 14, porque a Constituição vai fazer referência explícita à necessidade, no caso da reeleição, de se fazer o referendo para aprovar ou não a modificação da Constituição no que diz respeito à reeleição. Se realmente queremos contribuir para o avanço democrático, quero cobrar coerência também da base do Governo, que está agora ameaçando com plebiscito. Se não me engano, o parecer do Deputado Almino Affonso já tem o número regimental de assinaturas para a urgência. Está na mesa da Câmara. Como esse projeto, há uma série de outros com o número de assinaturas necessárias e que não são submetidos à votação naquela Casa. Se for regulamentado o referendo, o plebiscito ou a iniciativa popular, quero que o povo se manifeste não só sobre reeleição. Vou apresentar um projeto de decreto legislativo propondo um plebiscito sobre a privatização da Vale do Rio Doce, por exemplo. Vamos consultar o povo apenas sobre reeleição somente por que o Governo agora está com medo de perder no Congresso? Se queremos avançar no processo de democracia direta, vamos aprovar com urgência o parecer do Deputado Almino Affonso, do PSDB; a partir disso, não devemos discutir de maneira casuística. Os nossos "democratas" são tão casuísticos que, até para consultar o povo, precisam de um casuísmo. Como estão com medo de perder no Congresso, querem consultar o povo. Com certeza, qualquer projeto que trate de plebiscito ou de referendo ou qualquer projeto que vá no sentido do aperfeiçoamento da democracia direta ou na possibilidade de que mais e mais questões que interessam à população brasileira sejam aprovadas neste Congresso Nacional terá o voto do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não tenho qualquer dúvida quanto a isso, particularmente sabendo da postura que V. Exª tem adotado.

Já ressaltei em outras oportunidades e quero ressaltar mais uma vez: V. Exª tem trazido uma grande contribuição à discussão dos processos políticos nesta Casa, representando um pensamento avançado que o Partido dos Trabalhadores pode desempenhar na questão da democracia brasileira. Não tenho qualquer dúvida a respeito. O que V. Exª disse é verdade.

Eu não estou discutindo o espírito democrático do Governo; estou querendo afirmar o espírito democrático dos democratas brasileiros. A nossa posi-

ção não era o Governo imaginando que era fácil ou difícil, não era tendo como pano de fundo um PMDB que é Governo e, ao mesmo tempo, tendo uma convenção que pede que o Presidente da República vá para a cadeia, talvez junto com os Ministros do PMDB.

Não me interessa discutir essa questão. O relacionamento desrespeitoso que o Presidente da República teve com o PMDB é um problema da sua base de sustentação. O problema que me trouxe a esta tribuna é o de força democrática que quer a democracia direta, particularmente em questões fundamentais da essencialidade da democracia, como a periodicidade de mandatos. Não é uma mudança qualquer.

A nossa postura na Constituinte não foi pedir plebiscito ou referendo porque tínhamos o poder originário, como constituintes, de conformar as instituições brasileiras. Agora, não, essa emenda é derivada, ordinária. Mudar na essência a democracia não é coisa que uma maioria eventual ou o interesse de um presidente da República, com uma base de sustentação ampla como essa, possa fazer a qualquer momento. Essas instituições têm de ter permanência maior, e as mudanças devem ser referendadas previamente pelo plebiscito ou **ad referendum** de qualquer emenda que aqui seja aprovada.

Essa era a nossa posição e continua sendo. O que nos traz a esta tribuna é dizer que esse último final de semana ajudou que essa discussão saísse de uma discussão menor, de poucos, para se transformar, talvez, na alternativa que sair da Constituição, aí, sim, menor. E, a cada dia que passa, vai se fazer menor ainda, pelas pressões ilegítimas, pelos interesses escusos, por algo que precisa ser detido, para que possamos aprimorar o processo democrático brasileiro.

Por isso, a nossa posição é a favor do plebiscito ou do referendo, enfim, da consulta popular. Como diz V. Exª, é bom que se regulamente para podermos ter outras. Vamos lembrar que, no Uruguai, todo o processo de privatização está sendo discutido via plebiscito. E não vamos dizer que é porque o Uruguai tem apenas três milhões de habitantes. As instituições uruguaias estão apropriadas para três milhões de pessoas; as nossas, para 150 milhões. Temos estrutura técnica - já experimentamos isso - e uma democracia que permite a utilização mais amiúde da chamada democracia direta, da consulta, inclusive para a questão da Vale do Rio Doce. Conto com o apoio do nosso partido.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Roberto Freire?

O SR. ROBERTO FREIRE - Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador Roberto Freire, gostaria de expressar a concordância já feita pelo Líder José Eduardo Dutra e, também, de registrar meu apoio à idéia da consulta popular, por plebiscito ou por referendo, que avalio ser hoje o instrumento adequado para a decisão. Na verdade o único, uma vez que a decisão simplesmente pelo Congresso Nacional está inteiramente eivada de vícios condenáveis pela opinião pública e pela imprensa. O Presidente da República está se desgastando dia a dia por sua insistência e chegando a momentos de desequilíbrio, como foi constatado por aqueles que testemunharam sua reação, ou seja, os próprios dirigentes do PMDB. Assim, seria próprio, se o Presidente estiver de fato pensando na consulta popular, que não tivesse negado apoio ao apelo feito pelo Deputado Almino Affonso para que seu projeto de lei regulamentando a consulta direta, o plebiscito ou o referendo, estivesse na pauta da convocação extraordinária. Há poucos instantes conversei com o Deputado Almino Affonso, perguntando exatamente por que não está, ao que S. Exª respondeu que fez o apelo aos Presidentes de ambas as Casas, que certamente o transmitiram ao Presidente da República, que, infelizmente, na oportunidade, avaliou que não seria o caso. Será que agora está arrependido? Encontrei, no domingo, no Aeroporto de Belém, o Deputado Vic Pires, Relator da matéria, e até lhe perguntei: mas se o Presidente de fato disse ao Deputado Raul Belém ou a outros ser favorável à consulta popular, quem sabe tenha dito a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE - Disse, mas quem tem que dizer é Sua Excelência, não eu.

O Sr. Eduardo Suplicy - Insisti, perguntando: por que já não coloca no seu relatório? Ele me disse que, se o Presidente lhe dissesse diretamente, colocaria. Afinal, em que medida o Presidente é favorável à consulta popular? Só como uma bravata, caso aqui não consiga os três quintos? Aí está havendo uma incoerência por parte do Presidente. Sua Excelência não está tendo o espírito democrático sincero que eu esperaria, em vista de sua trajetória de vida. Apóio a idéia da consulta popular.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Eduardo Suplicy, amanhã, vamos ter uma reunião de forças políticas e lideranças, e gostaria, inclusive, de convidar as SRA.s e os Srs. Senadores para que, se adeptos da tese da consulta popular, plebiscito ou

referendo, se façam presentes nessa reunião. É suprapartidária. Será presidida por uma figura respeitada por todos, o Deputado Franco Montoro. Lá poderemos discutir muito concretamente, tal como aqui se discutiu, por exemplo, integrando na Ordem do Dia, na pauta da convocação extraordinária, a CPI dos Precatórios, que estava fora e que, por um acordo de liderança do Senado, faz parte hoje da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por que não começarmos a partir de amanhã? Mas não pedindo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque não temos que estar pedindo ao Presidente da República; temos que afirmar aquilo que é atribuição nossa. Por que não a partir de amanhã, por iniciativa do Congresso, se exige que seja colocada na pauta da Câmara dos Deputados, com urgência urgentíssima, ...

O Sr. Eduardo Suplicy - E do Senado.

O SR. ROBERTO FREIRE - ... para que depois venha ao Senado a proposta de regulamentação do Deputado Almino Affonso, e, a partir daí, se sobreste toda a tramitação da emenda para que se possa decidir pela convocação de um plebiscito que determine se teremos o instituto da reeleição ou não? Esta Casa pode fazê-lo. Parece-me que a esquerda, dentro do Congresso, tem capacidade, pelo que ouvi do PT, que possui um importante processo hegemônico dentro da esquerda na definição de nossas posições. Tendo essa postura, não tenho dúvidas de que vamos isolar apenas aqueles que não querem a reeleição, não por interesses maiores ou doutrinários, mas por interesses menores. Querem apenas, pelo maniqueísmo, se opor ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Talvez até possamos, com isso, estar demonstrando que essa é uma discussão muito maior do que a fulanização que setores do Governo e alguns setores da oposição querem fazer. Trata-se de uma discussão do aprimoramento ou não do presidencialismo brasileiro. Como nosso partido, historicamente, desde a época do PCB, defende o princípio da reeleição, particularmente em sistemas presidencialistas, ficaríamos muito à vontade para votar junto com o povo pela reeleição, mas votando através de uma consulta popular, com legitimidade. É assim que a mudança pode-se operar, não apenas através de um Congresso que, mesmo com legitimidade e representatividade para as emendas ordinárias, não o terá para mudar a essência da democracia, que é a periodicidade dos mandatos.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Pois não, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permita-me esclarecer, Senador Roberto Freire, eu, diferentemente de V. Exª, considero saudável para a democracia que não tenhamos o princípio da reeleição, e só o admito se for legitimado pela consulta popular.

O SR. ROBERTO FREIRE - Claro. Nossa posição não tem diferença, até porque quando estivemos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, juntamente com o Partido Verde, representando a posição das nossas executivas, dissemos muito claramente que somos favoráveis ao princípio da reeleição e votaremos sempre a favor, no caso dessa emenda ordinária, condicionados ao referendo, ao plebiscito.

Eu gostaria apenas de dizer que a posição não é desconforme, é importante dizer que é conforme, porque espero contar com V. Exª não só amanhã, mas nessa luta pelo aprimoramento da democracia brasileira com a consulta direta na questão da reeleição.

Durante o discurso do Sr.Roberto Freire, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, com esse novo sistema, em dias de sessão deliberativa ordinária, marca-se a presença eletronicamente e de que maneira? Porque não aprendi ainda e não sei se a Mesa já orientou os Senadores em relação à marcação da presença.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa distribuiu uma papeleta com as instruções, mas vamos fazer nova distribuição a V. Exª, e a marcação é feita no mesmo botão.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, mas as instruções só esclarecem que haverá um novo método, mas não informa como devemos proceder, elas não trazem esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O botão é o mesmo, ainda o antigo.

O SR. PEDRO SIMON - Então, é preciso apertar o botão?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Deve-se apertar o mesmo botão que se apertava antes. Automaticamente, a presença dos Srs. Senadores é registrada no computador.

O SR. PEDRO SIMON - Mas, Sr. Presidente, o computador não está ali.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - As presenças não estão mais sendo registradas em plená-

rio, mas sim diretamente no computador. Ao apertar o botão referente ao voto "Sim", estará registrada a presença de V. Exª nos Anais da Casa, sem direito a corte de **jeton**.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Então, é simples. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna nesta tarde. O primeiro diz respeito à recente Medida Provisória nº 1.532, que regulamenta o setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sr. Presidente, refiro-me a essa medida provisória, porque, lamentavelmente, temos ouvido e lido declarações de empresariais e de lideranças políticas das regiões Sul e Sudeste manifestando-se contrariamente a essa medida provisória que estabelece incentivos fiscais e financeiros para que as regiões menos desenvolvidas, a saber o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, possam também participar do crescimento e do desenvolvimento da indústria automobilística do nosso País.

Sr. Presidente, é lamentável que o Senhor Presidente da República só tenha sido aplaudido quando medida semelhante foi assinada por Sua Excelência, beneficiando justamente os Estados das regiões Sul e Sudeste, que receberam de bom grado os bilhões de dólares de investimento de montadoras de automóveis como a Volkswagen, a General Motors, a Renault, enfim, de todas as indústrias que resolveram ampliar o seu parque industrial no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Minas Gerais, no Paraná ou no Rio Grande do Sul.

Todavia, Sr. Presidente, quando chega a vez do Nordeste, que está disputando as últimas montadoras que pretendem se instalar no Brasil, o que assistimos? Assistimos lideranças empresariais e Governadores do Sul e do Sudeste criticarem a medida do Presidente da República, como se o Nordeste não fizesse parte do Brasil e nem pudesse pleitear o nível de industrialização compatível com a sua importância econômica e social.

Essas lideranças, Sr. Presidente, querem que o Nordeste continue a receber carros-pipa, cestas básicas, medidas paliativas e assistencialistas, coisas que o Nordeste e os nordestinos já não mais aceitam nem querem.

Já dizia o poeta e cantor nordestino Luiz Gonzaga que esmola vicia o cidadão ou o mata de vergonha. O Nordeste há muito tempo vem repisando que não quer soluções paliativas e superficiais, como a cesta básica e o carro-pipa. O Nordeste tem potencialidades e já tem infra-estrutura para participar do esforço de industrialização do País.

Entretanto, lamentavelmente, essas lideranças do Sul e do Sudeste entendem que o Nordeste deve continuar miserável, pobre e que deve se dedicar, quando muito, a explorar o turismo ou a produzir frutas no Vale do São Francisco.

É contra essa posição, Sr. Presidente, que eu venho à tribuna do Senado para manifestar com veemência o meu repúdio, o meu protesto e dizer que o Nordeste tem todo o direito de disputar essas montadoras de automóveis, sobretudo levando em consideração que são as últimas, as de menor porte, já que os Estados do Sul e do Sudeste já foram contemplados com os grandes investimentos das grandes montadoras internacionais.

Faço isso, Sr. Presidente, porque sei que os economistas do IPEA, do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda estão convencidos de que o Brasil deverá sofrer nos próximos anos novo surto de desenvolvimento e isto, fundamentalmente, baseado no crescimento da indústria automobilística. Deixar o Nordeste de lado, impedindo-o de receber uma montadora sequer, significa dizer que a nossa região, da mesma forma que o Norte e o Centro-Oeste, estará fora e perderá esse novo treino de desenvolvimento do País, ficando fora do novo surto de desenvolvimento que o País terá nos próximos anos.

Por isso, Sr. Presidente, os parlamentares nordestinos, quer da Câmara, quer do Senado, têm consciência de que a recente Medida Provisória nº 1.532, antes de ser um benefício excepcional ou um privilégio para a Região Nordeste, é, na verdade, como foi medida semelhante para o Sul e para o Sudeste, uma forma de incentivar, de atrair investimentos estrangeiros, que receberá à altura, como sempre fez, com os investimentos federais e privados que para lá foram direcionados.

No Nordeste, temos infra-estrutura, volto a dizer, temos escolas técnicas, temos escolas de engenharia, temos fábricas de autopeças, temos mercado consumidor, temos disponibilidade de mão de obra qualificada, temos disponibilidade de energia elétrica, enfim, temos todas as condições para receber montadoras de automóveis também, para que possamos, inclusive, ter um País com um desenvolvimento mais equilibrado, e não assistirmos ao que estamos assistindo hoje, ou seja, um Brasil dividido

em três: um Brasil desenvolvido, um Brasil de menor desenvolvimento e um Brasil pobre e miserável, representado pelas Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que estão a carecer de investimentos na indústria para a promoção de seu desenvolvimento.

O Sr. Lúcio Alcântara - Permite-me V. Exª um aparte, Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Com muita alegria ouço o nobre Senador Lúcio Alcântara.

O Sr Lúcio Alcântara - V. Exª insiste em um tema que é muito caro a todos nós do Nordeste, na medida em que clamamos do Governo Federal uma política de desenvolvimento regional. Recentemente, no **Jornal do Brasil**, edição de domingo, o ex-Ministro Paulo Haddad, atual Secretário Estadual de Planejamento de Minas Gerais, escreveu um belo artigo, onde mostra a necessidade de o Nordeste não perder esse terceiro ciclo de desenvolvimento, que, ao que parece, está se iniciando com essa terceira oportunidade, baseada na atração do capital estrangeiro, na ampliação da indústria automobilística com a vinda de novas montadoras, na redução do tamanho do Estado, na alienação de bens e de patrimônio do Estado para a concessão à iniciativa privada, e assim por diante. E diz que deixar somente o Nordeste a política de turismo e irrigação é condená-lo à miséria, ao subdesenvolvimento, é ser injusto com aquela região. Então, quero apenas salientar, sem prejudicar o discurso de V. Exª, a necessidade que temos de receber do Governo Federal uma decisão política que signifique a implantação de uma nova estratégia de desenvolvimento regional. O Nordeste quer contribuir, produzir, criar oportunidade de trabalho para seus filhos, para que esses não tomem as estradas rumo ao Sul e Sudeste, em busca de emprego. O estudo da CNI - Confederação Nacional da Indústria, recentemente divulgado, demonstra que todas as regiões do País estão perdendo, percentualmente, posição em relação ao Produto Interno Bruto. Do total do País, somente o Sudeste, na série que vai de 1985 a 1995, aumentou o seu percentual regional do PIB. Isso significa que o processo de concentração do desenvolvimento da riqueza no Sudeste continua em marcha; até agora, nada foi capaz de reverter esse quadro, que tende a conservar a injustiça, a pobreza e o subdesenvolvimento das demais regiões. Isso não é bom para o Brasil, não é bom para a tranqüilidade social do nosso querido País.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço, nobre Senador Lúcio Alcântara, a gentileza de seu aparte. V. Exª também é integrante da bancada nordestina e também lutou por essa medida provisória de incentivos para a instalação da indústria automotiva no Nordeste. O nobre Senador tem sido um companheiro atento, lutador e muito contribuiu para que obtivéssemos a decisão da equipe econômica do Governo de editar essa medida provisória em favor da nossa Região.

V. Exª se houve muito bem em seu aparte quando chamou a atenção para o fato de que agravam-se os desequilíbrios regionais do nosso País; de que tende a acentuar-se a concentração de renda no Sul e Sudeste em detrimento de regiões como o Nordeste, o Centro-Oeste e o Norte do País. É preciso que o Governo interfira por meio dos instrumentos de política econômica e de política de incentivos, como essa medida provisória que beneficia a Região do Nordeste. Não podemos assistir à manutenção do enorme fosso, da grande distância que existe entre os Estados mais desenvolvidos e os menos desenvolvidos. O **gap** que existe no Brasil, quer entre regiões, quer entre pessoas, é hoje objeto de estudos nas universidades européias e americanas, pois é o maior exemplo de má distribuição de renda.

Com muita alegria incorporo ao meu discurso o aparte de V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Com muita propriedade, que é a característica da atuação de V. Exª no Senado Federal, o nobre Senador enfoca tema tão importante para o Nordeste no momento em que o Governo acerta ao editar uma medida importante, medida essa que precisa ter continuidade com todos os Estados nordestinos. Representante de Pernambuco que é, V. Exª sabe que, como o Ceará e os demais da região, também seu Estado há de ser beneficiado com essa medida provisória. O Governo acertou. Digo até que a medida chegou um pouco tardiamente, mas o importante é que chegou. O Presidente Fernando Henrique atendeu aos reclamos nossos, ou seja, de V. Exª e de todos os Senadores nordestinos de diversos partidos que lutaram para criar uma área de verdadeiro desenvolvimento para o Nordeste. Temos de fazer o que estamos fazendo. V. Exª salienta que nossos adversários querem que fiquemos limitados ao turismo, à pesca, se possível artesanal, a algo que não perturbe o desenvolvimento deles. Mas nós precisamos crescer, para que diminuam essas desigualdades. E

os nordestinos, agora mais do que nunca, têm de estar unidos para enfrentar essa luta que apenas se inicia. Pouco importa que os Estados Unidos procedam dessa ou daquela forma. Eles falam demais, mas não atendem aos reclamos do povo sofredor do Nordeste brasileiro. Pouco importa que a Argentina reclame, porque é o Mercosul que está a salvá-la e a outros países integrantes do Mercosul. Nós nordestinos fazemos parte do Brasil e queremos integrá-lo numa situação de plena igualdade com os Estados que se desenvolvem no Sudeste. E é essa a posição que V. Exª adota com tanta coragem, com tanto discernimento, o que tem caracterizado sua atuação nesta Casa do Congresso Nacional. Felicito V. Exª, que neste momento fala não apenas pelo Estado de Pernambuco mas também pelo Nordeste. V. Exª fala pelo Brasil - que deseja isso - e não pelos órgãos que combatem essas medidas tão necessárias para que este País seja mais unido, mais uno e tenha um desenvolvimento mais equilibrado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães pelo aparte e incorporo, com muita alegria, ao meu pronunciamento as considerações que fez sobre a importância dessa medida provisória para a retomada do desenvolvimento da nossa região.

Essa providência do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem tarde, é verdade. Mas digo mais: nesses dois anos de Governo, este é o primeiro gesto concreto de incentivo, de estímulo, para que a Região Nordeste também participe do novo surto de desenvolvimento que o País está a experimentar, o que vai-se traduzir, com certeza, em investimentos e geração de emprego no Nordeste.

Nossa região não quer mais atitudes paliativas. Recusamo-nos a receber cestas básicas e carros-pipas nos períodos de seca. Nós temos potencialidades, conforme bem demonstra o Estado da Bahia, tão bem representado por V. Exª, nobre Senador, nesta Casa, onde os asiáticos desejam instalar uma montadora de automóveis.

Aqueles que dizem que o Nordeste não tem infra-estrutura, recursos humanos ou fábricas de autopeças, acabam por ser desmentidos, pois uma montadora da Ásia receberá apoio do Governo do Estado da Bahia para investir lá. Eis a comprovação de que o Nordeste não quer medidas assistenciais e de que tem potencial de recursos humanos e infra-estrutura econômica para receber empreendimentos.

Falo no Nordeste, mas quero também referir-me ao Norte e ao Centro-Oeste, regiões que também precisam de investimentos para o seu processo de desenvolvimento.

Lamento, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que esses empresários e essas lideranças políticas do Sudeste e do Sul só aplaudam o Presidente da República quando Sua Excelência assina medidas provisórias concedendo incentivos fiscais e financeiros para regiões que são normalmente mais beneficiadas. Hoje, o BNDES fundamentalmente atende ao Sudeste, tanto que o Dr. Mendonça de Barros, numa reunião em Recife, dizia que, enquanto o BNDES não aplicar mais recursos no Nordeste, não poderá ser considerado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, porque, na verdade, concentra seus investimentos nas regiões Sul e Sudeste.

Pois bem, quando os incentivos são direcionados para o Sul e para o Sudeste, o Presidente da República é aplaudido; quando são dirigidos para o Nordeste, Sua Excelência é criticado, dizendo-se que está dando incentivos para uma região que não vai responder aos investimentos. Trata-se de uma inverdade que não tem fundamento, porque o Nordeste, em todas as circunstâncias, respondeu aos incentivos e investimentos recebidos do Governo Federal.

Com relação a reclamações dos Estados Unidos ou da Argentina ou dos demais parceiros do Mercosul, gostaria de salientar que todos esses países têm política de desenvolvimento inter-regional. A União Européia, por exemplo, conta com mecanismos de incentivos para países, como Portugal, que têm menor índice de desenvolvimento dentro da União Européia. É natural, portanto, que os países procurem incentivar aquelas regiões mais deprimidas, de economias mais frágeis, para que elas participem também do esforço de desenvolvimento.

O Presidente Fernando Henrique está fazendo com o Nordeste o mesmo que o Presidente Menem está fazendo em relação às regiões menos desenvolvidas da Argentina, como fez a Itália, como fizeram os Estados Unidos, como faz a União Européia em relação aos países com menor índice de desenvolvimento.

Portanto, Sr. Presidente, quero neste momento manifestar o meu protesto em relação a essas declarações, a essas críticas que determinados setores do Sul e do Sudeste estão fazendo com relação à Medida Provisória nº 1.532.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para pedir a transcrição de uma nota assinada por todos os Presidentes de Federações de Indústrias do Nor-

deste, que estiveram reunidos em meu Estado, Pernambuco, publicada hoje nos jornais sob o título **Em Defesa do Nordeste**. Diz o seguinte a nota, Sr. Presidente:

Os Presidentes das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, reunidos na cidade do Recife, analisaram o posicionamento de algumas lideranças políticas e empresariais do Sul e do Sudeste do País, contrário à edição da Medida Provisória nº 1.532, que regulamenta o setor automotivo nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País resolveram externar as seguintes posições:

1 - Manifestar o mais irrestrito apoio ao Excelentíssimo Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, pela edição da referida MP e a toda representação política do Nordeste pela unânime e firme posição assumida no Congresso Nacional.

2 - Deplorar o fato de que medidas ainda insuficientes, em favor das regiões menos desenvolvidas do País, tenham gerado reações tão negativas. Está mais do que evidenciado que o atual modelo de desenvolvimento concentra renda nas regiões mais ricas, conforme comprova recente estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria. Vale salientar que todas as fábricas nacionais e os novos projetos da indústria automotiva estão localizados no Sul e Sudeste do País. O fato de, após a edição da MP, uma única montadora ter decidido corajosamente se instalar no Nordeste, não justifica o inconformismo de determinados setores políticos e empresariais.

3 - Ressaltar ser notório que todos os organismos de desenvolvimento de relações internacionais sempre abrem exceções para programas em áreas menos desenvolvidas, como fórmula economicamente correta e eticamente aceitável.

4 - Não aceitar quaisquer tipos de limitações ao crescimento industrial do Nordeste senão aquelas ditadas pelas políticas gerais de competitividade, impostas pelo processo de globalização, repudiando com veemência teses segundo as quais as potencialidades da região devem se orientar à "exploração do turismo e à produção de frutas tropicais".

5 - Reafirmar que continuam reclamando urgência para estudo e implementação de novas e mais impactantes medidas compensatórias e de incentivos adicionais para a região, conforme princípios consagrados na nossa Constituição e que garantam o seu desenvolvimento auto-sustentado, de forma a reduzir ou mesmo eliminar os flagrantes desníveis sociais e o quadro de pobreza absoluta que infelizmente ainda existem em algumas regiões do Nordeste e que depõem contra a imagem internacional do nosso País.

Recife, 10 de janeiro de 1997.

Empresário José de Freitas Mascarenhas - Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia.

Empresário Idalito de Oliveira - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe.

Empresário Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.

Empresário Armando de Queiroz Monteiro Neto - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

Empresário Francisco de Assis Benevides Gadelha - Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

Empresário Abelírio Vasconcelos da Rocha - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte.

Empresário Fernando Cirino Gurgel - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

Empresário Antonio José de Moraes Souza - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Piauí.

Empresário Alberto Abdala - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, este documento é a marca, a posição dos Presidentes de todas as Federações de Indústrias do Nordeste, que aprovam a decisão do Presidente da República e se manifestam favoráveis a que nossa Região também tenha a oportunidade de receber investimentos estrangeiros, no caso, a indústria automobilística, que vem se instalar em nosso País.

O Nordeste - volto a dizer - não quer favores; o Nordeste tem potencialidades, tem capacidade de resposta, tem condições de contribuir para que tenhamos um desenvolvimento não somente sustentado, mas sobretudo um desenvolvimento mais harmônico no País entre todas as regiões e entre todos os cidadãos brasileiros, independentemente do lugar ou região onde tenham nascido.

Era o que tinha a afirmar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOEL DE HOLLANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO

Publicidade

EM DEFESA DO NORDESTE

Os Presidentes das Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste, reunidos na cidade do Recife, analisaram o posicionamento de algumas lideranças políticas e empresariais do Sul e Sudeste do País, contrário à edição da Medida Provisória nº 1.532, que regulamenta o setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e resolveram externar as seguintes posições:

1. Manifestar o mais irrestrito apoio ao Excelentíssimo Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso, pela edição da referida MP e a toda representação política do Nordeste pela unânime e firme posição assumida no Congresso Nacional.

2. Deplorar o fato de que medidas ainda insuficientes, em favor das regiões menos desenvolvidas do País, tenham gerado reações tão negativas. Está mais que evidenciado que o atual modelo de desenvolvimento concentra renda nas regiões mais ricas, conforme comprova recente estudo realizado pela Confederação Nacional da Industrial. Vale salientar que todas as fábricas nacionais e os novos projetos da indústria automotiva estão localizados no Sul e Sudeste do País. O fato de, após a edição da MP, uma única montadora ter decidido corajosamente se instalar no Nordeste, não justifica o inconformismo de determinados setores políticos e empresariais.

3. Ressaltar ser notório que todos os organismos de desenvolvimento de relações internacionais sempre abrem exceções para programas em áreas menos desenvolvidas, como fórmula economicamente correta e eticamente aceitável.

4. Não aceitar quaisquer tipos de limitações ao crescimento industrial do Nordeste senão aquelas ditadas pelas políticas gerais de competitividade, impostas pelo processo de globalização, repudiando com veemência teses segundo as quais as potencialidades da região devem se orientar à "exploração do turismo e à produção de frutas tropicais".

5. Reafirmar que continuam reclamando urgência para estudo e implementação de novas e mais impactantes medidas compensatórias e de incentivos adicionais para a região, conforme princípios consagrados na nossa Constituição e que garantam o seu desenvolvimento auto-sustentado, de forma a reduzir ou mesmo eliminar os flagrantes desníveis sociais e o quadro de pobreza absoluta que infelizmente ainda existe em algumas regiões do Nordeste e que depõem contra a imagem internacional do nosso País.

Recife, 10 de janeiro de 1997. – Empresário **José de Freitas Mascarenhas,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – Empresário **Idalito de Oliveiras**, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – Empresário Napoleão **Cavalcanti Lopes Barbosa,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – Empresário **Armando de Queiroz Monteiro Neto,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – Empresário **Francisco de Assis Benevides Gadelha,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – Empresário **Abelírio Vasconcelos da Rocha,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – Empresário **Fernando Cirino Gurgel**, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – Empresário **Antônio José de Moraes Souza,** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – Empresário **Alberto Abdala**, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, sabemos que a reeleição vem mobilizando as atenções da imprensa nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Houve hoje grandes manifestações nesta tribuna. Os oradores que me antecederam puderam, com muita pertinência, colocar a questão da reeleição. Não os aparteei porque já estava previsto o meu discurso sobre o assunto. Desde a semana passada, tinha esse desejo, mas, impedida pelas questões cotidianas do meu Estado, não pude fazê-lo. Faço hoje o meu pronunciamento, porque vejo que o discurso da reeleição tem sido frágil e duvidoso, uma vez que estamos vendo a reeleição como uma tábua de salvação.

Participei do processo da Assembléia Nacional Constituinte e, naquela conjuntura, dizia-se que era importante termos uma Constituição porque, senão, o Brasil não ia crescer. Agora, dizem que a Constituição é inviável, que nada pode ser feito, por ela ser meio parlamentarista num sistema presidencialista.

Vimos o Governo pedir, rogar e mandar medidas provisórias, dizendo que eram necessárias reformas e que elas tinham que vir. Debatemos a respeito dos temas relativos a elas. Mas, em meio a essa discussão, sem que ainda se tivesse amadurecido o debate com relação às reformas, o Governo Federal veio, como pendurucalho, colocar a questão da reeleição. E o fez de tal maneira, com um desejo tal e enfatizando tanto, que fico a questionar se será

incompetente ou medíocre qualquer outro candidato que não seja o atual Presidente.

O Presidente Fernando Henrique defende a reeleição não apenas como uma questão de continuidade, mas, sim, porque deseja verdadeiramente ser reeleito para dar continuidade a esse processo.

Sua Excelência teve e tem até hoje o maior respaldo político da história de todos os Presidentes deste País. Até mesmo nós, a Oposição, temos sido oposição conseqüente e não inviabilizamos, com politicagens, o seu Governo. Portanto, tem recebido politicamente o apoio direto e indireto.

Um Presidente que tem esse apoio não precisa esmerar-se para que seja reeleito. O seu projeto está dando certo. Qualquer candidato do seu partido terá total apoio, evidentemente, já que dará continuidade a esse projeto político, e não necessariamente a mesma figura, em que pese reconhecer o total direito do Presidente da República querer ser reeleito uma, duas, três, quatro, cinco vezes. Não sou sequer contra a reeleição, mas não aceito nenhum casuísmo.

Por que não fazer esse debate em nível nacional, através de um referendo popular? Mas não demos lugar a isso. E agora, o que está acontecendo? Sinto dificuldade em entender essas situações. O Presidente da República, a partir da Convenção do PMDB, tem um olhar voltado para a realização do plebiscito.

Tenho absoluta certeza de que falei desta tribuna - e eu o fiz muitas vezes - na questão do plebiscito. Tenho certeza de que na Câmara dos Deputados também foi falado e aqui outros Senadores defenderam o plebiscito ou o referendo. No entanto, não foram ouvidos; foram vozes clamando pelo deserto.

Agora, na impossibilidade de receber o apoio do PMDB, com o qual já contava de antemão, para votar a favor da reeleição, acenam com a possibilidade do plebiscito, mas sem a conotação anterior: ser uma questão democrática, acreditar no povo, ter feito de antemão essa proposta para que o povo pudesse ajudar o Congresso Nacional a tomar essa decisão. Ora, quem será contra isso? Não é possível! Não podemos ser incoerentes, já que sabemos que existe uma possibilidade de retomar a discussão a partir do referendo ou do plebiscito.

Parece que o País parou há mais de seis meses, tendo apenas a reeleição como tema central. Parece que essa reeleição iria complementar a obra do Criador.

O meu querido e ilustre Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, por quem tenho o maior carinho e muito respeito, exerce uma função que merece respeito de nossa parte. Mas não posso abrir mão de divergir do Presidente da República na condução desse processo.

Perguntaria como equacionar o abuso do poder político no uso da máquina pública, como tratar dessas questões. Temos declarações de Ministros de Estado dizendo que se utilizarão de centenas de rádios para divulgar a proposta da reeleição. Tal campanha já está sendo feita. E perguntaria se não temos que respeitar as regras sociais. Creio que devemos ter uma convivência, uma disciplina, como aquela que recebemos no nosso lar.

Criança tem aquela doutrina, aquela disciplina e obedece às regras até das brincadeiras. Quem brincou de amarelinha, de peteca, quem subiu em árvore, quem fez o jogo da velha e tantas outras coisas que crianças andam fazendo, tem regra e tem disciplina.

O Senador Antonio Carlos Magalhães me olha assim com aquele olhar... mas quero dizer que há disciplina, Senador. E por que não a garantirmos na condução desse processo democrático e político, no diálogo do Presidente com o Congresso Nacional e com a população?

Ora, se brincadeira tem regras, tem limites, e creio que elas amadurecem o caráter e a visão da coletividade, da igualdade, do respeito ao espaço dos outros na vida da gente, é esse diálogo que penso estar faltando ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, para que desista de vez de estar à frente desse processo da reeleição e deixe que o povo, que o Congresso Nacional conduzam, com as medidas que já temos, as regras preestabelecidas. Quem sabe a prioridade não iria mudar, e não seria de efetivamente fazer as reformas políticas, e aí, então, dentro das reformas políticas, poderiam introduzir esse instrumento que se chama reeleição, se fosse o caso. Não dá para pegar a bola e se mandar. Já conhecemos as regras do jogo.

Hoje, tive a oportunidade de participar, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, de um ato contra a reeleição. Lá tivemos representações da Ordem dos Advogados do Brasil, dos estudantes, dos partidos políticos, a presença do Governador Miguel Arraes, de Lula, representando a Central Única dos Trabalhadores, de Senadores e Deputados, de Senadoras e Deputadas.

Gostaria de pedir a íntegra, Sr. Presidente, do registro do meu pronunciamento, bem como do pro-

nunciamento feito pela Ordem dos Advogados do Brasil. Gostaria de citar apenas algumas linhas do conteúdo do manifesto da Ordem dos Advogados do Brasil:

> "Reeleição, por ser prática estranha à cultura política e republicana brasileira, se implantada sem prévia aprovação popular e para as próximas eleições, produziria um mandato eivado de vício insanável: a ilegitimidade. É que, diferente das anteriores, nossa atual Constituição Federal afirma que "todo poder emana do povo que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente".

Diante disso, se entendemos, se acreditamos e sabemos que o poder emana do povo, temos que garantir que este se manifeste.

O Sr. Ademir Andrade - V. Exª me concede um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Pois não, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Senadora Benedita da Silva, vejo que grande parte dos Senadores tomam a posição de V. Exª e fazem a análise correta dessa situação. Penso que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por muitas das suas atitudes - não convém citá-las agora -, não merece o respeito que V. Exª lhe devota, pelo menos na minha opinião. Com relação à idéia do plebiscito que começa a pegar inclusive na esquerda, acredito que essa é uma visão inocente. Penso que poderemos ser utilizados como inocentes úteis nesse processo de plebiscito. Entendo que o Brasil não precisa de reeleição. Não temos por que discuti-la. O Brasil tem uma história, uma tradição e nunca se falou nisso neste País. O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, por duas vezes, quando teve oportunidade de defender a reeleição neste Congresso foi contra: quando foi Constituinte em 88 e, posteriormente, no processo de revisão constitucional, ele se omitiu, não quis reeleição, porque naquela ocasião havia a possibilidade de o Lula ser presidente e ser mais uma vez presidente. Hoje, ele se considera um ser supremo, único cidadão capaz neste País de resolver o problema do povo e quer, a qualquer custo, continuar no poder. Agora, imagine, Senadora Benedita da Silva, se nós, da esquerda, começarmos a defender essas história do plebiscito para um assunto que não resolve o problema do povo nem interessa ao povo brasileiro, que chances teremos em um plebiscito em que mais de cinco mil prefeitos e 27 Governadores estarão trabalhando em seu favor? Todas essas autoridades e o próprio Presidente da República querem a reeleição. É brincadeira falar em referendo. O Presidente da República só não admitiu de imediato o plebiscito por uma única razão: Sua Excelência não quer que seja feita a discussão da condução de sua luta política. No processo do plebiscito, é necessário haver debates em televisão, o que para Sua Excelência é ruim. Essa é a única razão pela qual o Presidente não quer o plebiscito. Sua Excelência achava que poderia continuar a fazer as negociatas que vem fazendo no Congresso Nacional para ver o seu direito de reeleição garantido. Felizmente, o PMDB percebeu que não poderia ser bobo nessa história. O PMDB sabe que, passado o processo de reeleição, o Presidente da República voltará a tratar este Congresso como sempre tratou: com total e absoluta indiferença. Falar em plebiscito é brincar. Não existe a menor possibilidade de o plebiscito não ser aprovado. E vamos estar legitimando uma situação que não creio que interesse ao povo brasileiro. Repito: imaginem cinco mil prefeitos e 27 Governadores trabalhando a favor do plebiscito! Imaginem toda a máquina federal, todas as 27 máquinas estaduais e as mais de cinco mil máquinas municipais trabalhando pelo direito de reeleição em um plebiscito como esse! É evidente que, dessa forma, será fácil alcançar a vitória. Tenho certeza de que a reeleição não é o assunto que mais interessa ao nosso País. A reeleição fere os nossos princípios de busca do processo democrático. Por isso creio que a esquerda não deve assumir a posição de defender o plebiscito para a reeleição. Devemos simplesmente não admitir a reeleição, lutar contra ela e definir essa questão aqui no Congresso Nacional. Era essa a manifestação que gostaria de fazer a V. Exª.

A SRª BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª.

Concordo com V. Exª quando diz que não devemos, de forma nenhuma, tratar da reeleição. O que se busca fazer - e é o que estou fazendo - é dizer que essa medida, assim como as reformas, não pertencia a nenhum projeto neoliberal; já tínhamos colocado isso há muitos anos. É que, evidentemente, esse projeto retoma essa questão e o faz a seu modo.

Também não podemos abrir mão de dizer que, para nós, foi interessante discutir a prorrogação de mandato para a Presidência. Discutimos não porque iria beneficiar, naquele momento, Lula ou outro que viesse a ganhar as eleições, mas porque entendíamos que era importante introduzir na discussão essa possibilidade de se prorrogar o mandato do Presi-

dente que, na minha avaliação, é o que está escamoteado na questão da reeleição. Poder-se-ia dizer que 4 anos, como também 5, 6, 7 ou 8, como no caso dos Senadores, é muito pouco. No entanto, quem quer bancar os desgastes desse debate? Então, estamos escamoteando.

É verdade, V. Exª disse com muita propriedade que não temos que defender, não queremos reeleição. Creio que não devemos proceder como o Senhor Presidente da República faz e devemos dar à população condição de mobilização, de movimento, de se colocar contra ou a favor.

Evidente, o Presidente da República, nesse momento, pode sofrer uma derrota em relação à sua pretensão. Por isso, vai usar desse instrumento que antes foram de argumentações políticas nossas, que pretendíamos dar ao povo brasileiro todas as possibilidades para uma tomada de posição consciente, seja de prorrogação, seja de reeleição ou qualquer tema político nacional que possa trazer para este Congresso a possibilidade de referendar. Estamos em mão contrária com relação a isso porque buscávamos, primeiro, dar à sociedade brasileira um instrumento que fosse referendado por nós no Congresso Nacional.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - V. Exª me permite um aparte?

BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Não levarei sequer 30 segundos. Inicialmente, quero falar sobre o meu sorriso - que V. Exª comentou - para dizer que meu riso para V. Exª é sempre permanente, dado o carinho que tenho por sua figura, o que é público e notório nesta Casa. Em segundo lugar, para mim talvez fosse conveniente, nessa fase, não participar do debate. Acho, inclusive, que todos têm o direito de debater tema tão palpitante. Entretanto, creio que o debate deve ser colocado no nível em que V. Exª o coloca. Inclusive, penso que deve ser ponderado à Mesa certa atenção com relação às infelizes colocações do Senador Ademir Andrade, que disse que o Presidente da República não merece respeito - devo dizer que o Senhor Presidente da República merece o respeito de toda a Casa - e que faz negociata no Congresso. A expressão é ofensiva tanto ao Presidente da República quanto aos Congressistas. Por isso peço que o Senador Ademir Andrade retire suas expressões a fim de que não se obrigue a levar o debate para nível que não é o adequado para as sessões deste Congresso em tema tão importante como este que V. Exª vem tratando.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, e digo que a recíproca é verdadeira quanto ao sorriso, porque também é público e notório nesta Casa que ambos temos dispensado um ao outro tratamento cordial, em que pese as nossas divergências, as nossas posições, inclusive antagônicas. Todavia, o respeito sempre fez parte da nossas relação, e é em nome desse respeito que dialogamos e, às vezes, conseguimos nos entender.

A Srª Marina Silva - V. Exª me permite um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte a V. Exª.

A Srª Marina Silva - Em primeiro lugar, Senadora, quero reafirmar que a posição do Partido dos Trabalhadores no que se refere à questão do plebiscito, do **referendum** é histórica. Nós, inclusive, trabalhamos na feitura da Constituição para que tal dispositivo ficasse lá inscrito, garantindo um mecanismo eficaz para se estender a democracia ao conjunto da sociedade brasileira. No caso, sendo coerente com esse nosso ponto de vista, a visão em relação a esse preceito democrático não pode ser a de entendê-lo apenas como um instrumento; trata-se de um princípio e, como tal, se existem aqueles que, em determinado momento, dele abrem mão ou dele se utilizam para fazer valer os seus interesses, esse não pode ser o nosso caso. Mesmo que isso venha a beneficiar os interesses do Presidente Fernando Henrique Cardoso - que inicialmente se manifestava contra o plebiscito ou o **referendum** e que, agora, talvez na possibilidade de vir a sofrer uma derrota, deseja lançar mão desse instrumento -, penso que devemos ser coerentes com os nossos princípios. Embora nem sempre nos favoreçam, não podemos abrir mão deles, porque isso não nos levaria ao fim que estamos perseguindo, que é a democracia, que entendo ser nosso melhor instrumento. No meu ponto de vista, caso o plebiscito tivesse sido abraçado desde o início, não estaria acontecendo essa vergonha no País inteiro, ou seja, vermos o Presidente da República sentado na cadeira da Presidência, discutindo o processo de reeleição com Partidos e Parlamentares, como se tivesse se esquecido da sua função maior, que é governar este País. Ontem, o Senador Osmar Dias fez um brilhante pronunciamento, cujo início considerei muito inteligente. S. Exª falou de uma série de problemas que o Brasil real está vivendo, mas me parece que eles foram congelados em função da reeleição. É como se diz naquela frase: O galo imagina que o Sol nasce porque ele can-

ta. É isso que está acontecendo. O Sol nasce independentemente do canto do galo. É necessário que alguém diga ao "rei" que não é porque ele canta que o Sol nasce. Os problemas do Brasil real estão acontecendo, o País precisa ser governado. Aqueles que mais conhecem sobre democracia, como é o caso do nosso Presidente da República - inúmeras vezes tenho dito desta tribuna que Sua Excelência é um intelectual respeitável -, não podem errar e cometer tamanho desrespeito aos princípios que defenderam anteriormente: quem sabe erra mais porque sabe que está errando. Em que pese o respeito intelectual que tenho pelo Presidente Fernando Henrique, diria que, neste momento, o Brasil está sofrendo um vácuo político no processo de governança. Até as reformas que eram tão importantes para o País - e a Oposição era a culpada por não estarem acontecendo - hoje foram congeladas para que se discutam um único fato: a reeleição.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª. Peço desculpas aos nobres Senadores que desejam me apartear por não poder atendê-los, visto que preciso me retirar. Porém, irei conceder o aparte ao Senador Ademir Andrade porque S. Exª foi citado no aparte do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Senadora Marina Silva, como membro do Partido dos Trabalhadores sempre defendi o **referendum** e o plebiscito. Não vou mudar meu entendimento em relação a esses dois institutos no que concerne ao uso que se queira fazer deles, porque poderiam representar uma vantagem para o Presidente da República na medida em que Sua Excelência poderá perder a votação da emenda da reeleição na Câmara dos Deputados.

V. Exª foi realmente pertinente ao fazer essa colocação em seu aparte. Dada a conjuntura, o Partido dos Trabalhadores procurou, por intermédio do debate, do diálogo, buscar realizar essa discussão no campo popular e democrático de forma que não sejamos levados pelas circunstâncias, mas pela nossa convicção.

O Sr. Ademir Andrade - Senadora Benedita da Silva, V. Exª me concederia um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Exª.

O Sr. Ademir Andrade - Senadora Benedita da Silva, ouvi com atenção o aparte da Senadora Marina Silva. Estou contra esse plebiscito e creio que não devemos realizá-lo, não porque possa nos prejudicar ou porque devemos ser contra algo que é democrático: sou contra porque essa questão não é uma necessidade do povo brasileiro. Esse plebiscito, se realizado, estará viabilizando apenas o desejo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que quer, a qualquer custo, continuar à frente da Presidência deste País. Esse é o ponto fundamental. Nesse aspecto, não posso ser a favor desse instituto porque a questão da reeleição não é fundamental para o nosso País. Se fosse um plebiscito sobre as privatizações, sobre a condução da política econômica, sobre a reforma agrária, estaríamos de pleno acordo. A reeleição não está sendo cogitada pelo povo; quem está influenciado o debate da reeleição é o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entendo que Sua Excelência não merece tanto respeito assim porque já teve duas oportunidade de se manifestar a favor da reeleição e foi contra. É preciso ver como Sua Excelência trata o Movimento dos sem-terra neste País. Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Exª precisava estar no Pará para ver o que o Presidente da República fez com os garimpeiros de Serra Pelada: desrespeitou a Constituição, desrespeitou a legalidade deste País, mandou que as Forças Armadas interviessem em áreas que não eram de sua competência. Isso só pode ser sentido por aqueles que estão no meio do povo. Sua Excelência não merece de mim o respeito que deveria merecer como Presidente da República. Finalmente, desejo esclarecer a questão da negociata - talvez o termo tenha melindrado V. Exª. Vejamos: o Presidente da República já declarou que tem ministério para o PPB, ministérios para o PMDB e, na semana retrasada, um Deputado Federal do meu Estado mandou vir quinze prefeitos para realizarem convênios junto ao Ministério do Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Peço a V. Exª que seja breve em seu aparte.

O Sr. Ademir Andrade - Sr. Presidente, já terminarei. Perguntei a ele como havia conseguido aqueles convênios e S. Exª respondeu que os conseguiu para obter votos para a emenda da reeleição. Não sei como denominar esse tipo de comportamento do Presidente da República do Brasil. Dessa forma, sou obrigado a manter o meu pensamento sobre como esse assunto está sendo conduzido.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - A Presidência pede à nobre Senadora que conclua seu pronunciamento, uma vez que se encontram inscritos vários Srs. Senadores.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Gostaria de solicitar a transcrição, na íntegra, do manifesto que li desta tribuna.

Para concluir, quero dizer que os donos da vez não são donos do jogo. Podemos mudar as regras.

PRONUNCIAMENTO, NA ÍNTEGRA DA SRA. BENEDITA DA SILVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

A reeleição vem mobilizando as atenções da imprensa nacional, de deputados, senadores, ministros e principalmente do próprio chefe do executivo, tendo sido colocada como o principal assunto a ser articulado e votado durante a convocação extraordinária.

Para aliar-se e defender essa idéia, foi assumido um discurso frágil e duvidoso segundo o qual a reeleição seria a única tábua de salvação da estabilidade econômica alcançada e o único projeto político aos moldes do exigido pela globalização e pela ordem mundial ocidental.

A partir daí, criou-se uma grande "confusão" (de idéias e perspectivas) entre a estabilidade do governo e do titular do Poder Executivo, com a estabilidade de políticas governamentais. A reeleição seria, o único caminho para dar andamento às reformas estruturais, econômicas e políticas de que o Brasil precisa, pensamento que, obviamente, caracteriza um tipo de presidencialismo imperial e a hipertrofia do executivo.

É a visão estreita e equivocada segundo a qual se um único predestinado salvador da pátria não fizer, nenhum outro o fará, porque além dele sobra apenas a mediocridade e a incompetência. E eu pergunto: será que se Colombo não tivesse descoberto a América ninguém mais o faria e o Continente ainda seria habitado somente pelos povos indígenas? Será que, se Giordano Bruno não tivesse enfrentado a Santa Inquisição com suas idéias revolucionárias a respeito do espaço, ainda estaríamos aceitando um conceito geocêntrico de universo?

A palavra tem poder infinito. O sofismo é um instrumento safado mas inteligente da linguagem pois ele tenta, a partir de raciocínios tortuosos, chegar a meias verdades, quase sempre imperseptíveis. Estamos atentos ao "canto da sereia". Afirmar que somente a reeleição atrairia mais investimentos externos constitui ameaça à nossa inteligência, à soberania e à autodeterminação, pois desrespeita o voto livre do povo. Figuras ilustres como o jornalista Barbosa Lima Sobrinho, chegam ao ponto de afirmar que a reeleição completaria a obra de recolonização do Brasil.

Além disso, convivemos com um fato político digno de preocupação. Sim, porque num país onde se trava uma batalha dificílima e profundamente desigual relativamente à questão do abuso do poder econômico durante o período das campanhas eleitorais, certamente, sem termos conseguido equacionar essa problemática, somar-se-á a ela a questão do abuso do poder político, a partir do uso da máquina do Estado a serviço do poder.

Isso, inclusive, já está ocorrendo e ficou patente a partir de declarações de ministros de estado e de instituições como a Radiobrás, cujo Presidente afirmou que vai colocar centenas de rádios para divulgar e defender a tese da reeleição.

Não há dúvida de que a reeleição é um instrumento democrático, contando que certas regras sejam estabelecidas. A reeleição, nos moldes em que nos está sendo passada, é um projeto pessoal do Presidente Fernando Henrique, pois ele sempre foi um ferrenho adversário do presidencialismo imperial, parlamentarista convicto e, se não me falha a memória, ele foi contra a emenda da reeleição, durante a revisão constitucional, porque era, então, o Lula que tinha preferência eleitoral. Caracteriza-se, pois, uma posição pessoal e não uma questão de princípios.

A reeleição, nos moldes em que está sendo proposta, desrespeita as nossas leis, as nossa instituições e as regras constitucionais previstas para o processo da sucessão presidencial.

Num exercício de livre associação busco encontrar o período na vida da gente em que começamos a perceber, entender e respeitar as regras sociais, as regras de convivência. Encontro-o na infância quando, na disciplina que se recebe no lar, na relação que se desenvolve com os amiguinhos, na escola, a cada dia, aprendemos que acatar as regras é condição indispensável para que permaneçamos sendo aceitos pelo grupo. Relembro que ainda que numa vez ou noutra surgisse aquele que, sendo o dono da bola ou do brinquedo, gritava mais alto para impor sua vontade a vontade a qualquer hora e mandar em todo o mundo, via de regra, para a boa convivência e para que a tarde escoasse feliz entre brincadeiras e risadas, era preciso que todos atendessem ao que era previamente combinado.

Os especialistas em comportamento humano reconhecem que as regras e limites desenvolvem e amadurecem o caráter, a visão de coletividade, de igualdade, de respeito ao espaço dos outros na vida da gente, enfim, estão a serviço da harmonia.

Se pararmos para observar um minuto, vamos perceber a grandiosidade desse conceito ético que extrapola os limites humanos. A própria natureza possui leis rígidas e muito bem definidas que sustentam a continuidade do dia e da noite, a regeneração

celular, o crescimento dos seres vivos, a órbita dos planetas, e assim por diante. Não fosse assim seria o caos.

Na nossa sociedade, da mesma forma, a busca pelo método, pelas regras se sucede, para viabilizar a convivência e a segurança de todos. Relativamente aos modelos de organização política de uma sociedade, a democracia é reconhecida pela comunidade internacional como a melhor e mais desenvolvida forma de se governar uma Nação.

A promoção da cidadania plena, num País como o nosso, é um grande desafio. Para que possamos reconstruir uma democracia plena e verdadeira, após quase 30 anos de escravidão cívica precisamos, primeiramente, e acima de tudo, respeitar as nossas leis, faze-las valer. Todos, desde o Presidente da República (que jura obediência à Constituição) até o mais humilde trabalhador, devem cumprir as regras do jogo.

Buscar mudar regras de um processo em andamento, favorecendo nitidamente os "da vez", inevitavelmente lembra-me aquela criança narcisista e egocêntrica que, dona da bola, pensa ser também a dona do jogo podendo, ao seu bel prazer, redefinir o jogo quando lhe convém.

Não que não se possa modificar o rumo das coisas. É saudável buscar o aperfeiçoamento e a readaptação dos conceitos úteis à convivência, frente ao dinamismo da história e da criatividade humana. Mas aí há que atender, também, e ainda mais, a alguns critérios, sob pena de cairmos na vala comum das manobras casuísticas, regidas tão somente por interesses próprios.

Assim quer nos parecer a questão da reeleição nos moldes em que se apresenta. Estamos contrários à reeleição dos atuais ocupantes de cargos executivos, eleitos sob uma legislação clara e precisa que não permitia e não permite a reeleição. Os que lograram cargos eletivos, os "da vez", eram conhecedores dessa legislação impeditiva.

Paralelamente, somos contrários à reeleição, considerando que o importante para o país é efetivar, sem demora, um conjunto de reformas políticas necessárias ao aprofundamento da democracia que se almeja. Neste sentido, destacamos a necessidade do estabelecimento de uma legislação eleitoral que institua a fidelidade partidária, que institua formas transparentes e democráticas de financiamento das campanhas, que institua regras para a desincompatibilização dos governantes que se candidatem, que acabe com o abuso do poder econômico e do uso eleitoreiro das máquinas administrativas.

Enfim, é preciso que os "donos da vez" entendam que não são os donos do jogo. Esse jogo, que é o jogo democrático, possui vários times em ação que devem, ainda que adversários, cumprir as regras previamente estabelecidas, entre elas cumprir as leis e respeitar o papel maior do legislativo que é, justamente, a elaboração dessas leis. Este é o Estado de direito.

Só vale mudar as coisas, conversando e se entendendo depois do "apito do juiz". Agarrar com força à bola, nos primeiros minutos do segundo tempo, e dizer "agora vai ser diferente", é inaceitável, não vale!

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigada!

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, como Líder. S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, SRA.s. e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento de certa turbulência política. Não chegamos ao estágio da crise política - e a ela seguramente não chegaremos -, mas à turbulência, sim, o que, aliás, é do processo democrático.

A imprensa toda deste País presta contas de uma reunião havida no Palácio do Planalto, com Lideranças do PMDB, a respeito do tema em torno do qual o Senado Federal e a Câmara dos Deputados cuidaram durante toda a tarde de hoje. Pelo relato da imprensa e até pela ajuda interesseira de alguns oposicionistas, o Presidente da República teria como que dado um pito nos Líderes do PMDB que compareceram àquela reunião.

Ora, Sr. Presidente, estou pessoalmente convencido de que isso não aconteceu, pelo menos não em relação aos Senadores que ali se encontravam, entre os quais o Senador José Sarney. Todos aqueles Senadores que acorreram ao Palácio, a convite do Presidente da República, estavam - e de algum modo estão - solidários com o princípio da reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais. Ora, se eles estão solidários - estiveram ontem - como haveriam de ser criticados, acusados, pelo Presidente da República? Se crítica houve, se houve admoestação - para usar outra palavra -, não seria nunca em relação aos senadores que foram ao Palácio do Planal-

to, atendendo por educação política, ao convite de Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, estou convencido de que não se faz boa política senão pelo caminho da correção e da lealdade.

Quero agora falar sobre o Presidente José Sarney, que conheço há muitas décadas. S. Exª me honra com a sua amizade e temos caminhado juntos pelas distâncias da vida pública brasileira.

O Presidente José Sarney pautou sua vida inteira pela correção pessoal e pela lealdade. Tendo se manifestado a favor da reeleição, S. Exª jamais tomaria uma posição que não fosse no caminho da reeleição. Assim, ele procedeu até aqui e tem ajudado o Presidente da República naquilo que pode. Muitas vezes consultado, tem emitido sua opinião com a experiência de Deputado Federal por vários mandatos, de Senador da República, também por várias vezes, de Governador de Estado, de Vice-Presidente da República e de Presidente da República do País. Poucos brasileiros detém a experiência e os conhecimentos políticos do Senador José Sarney, até pela longa vivência que ele tem da vida pública.

Portanto, S. Exª está em condições de ajudar nessa caminhada, e tem ajudado, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, seja para a administração ou na tentativa de obter a aprovação do princípio da reeleição, que não é apenas para Sua Excelência, pois, se reeleição houver, a ela terão direito todos os governantes atuais e futuros.

Não se trata de atender casuisticamente ao Professor Fernando Henrique Cardoso; trata-se de um princípio que se está procurando instituir no sistema democrático brasileiro e que existe nas grandes nações democráticas do mundo inteiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo dizer que razões teria o Presidente José Sarney, sim, até para ser contra a reeleição, pois, todos os dias, nas pesquisas de opinião, S. Exª aparece como o primeiro colocado para Presidente da República, se Fernando Henrique Cardoso não for candidato.

Ora, se S. Exª é um candidato em potencial, de grandes qualidades políticas e eleitorais, teria suas razões para ser contra a instituição da reeleição agora. Todavia, S. Exª sabe que não se trata de um casuísmo, mas de um princípio democrático. Por isso e também porque prometeu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a sua solidariedade, S. Exª até aqui e tem cumprido, rigorosamente, seu compromisso.

Portanto, não se há de dizer que as palavras do Presidente da República se dirigiram ao Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador José Sarney. A S. Exª tais palavras não se dirigiram, mas, apesar disso, ao deixar o Palácio do Planalto, onde ficou por educação política, que marca sua personalidade, S. Exª declarou que, se soubesse que aquela reunião teria o desfecho que teve, lá não teria ido. Portanto, já fez sua própria defesa, com a educação que - repito - marca sua personalidade.

Sr. Presidente, o Dr. José Sarney tem a solidariedade de toda a Bancada do Maranhão, no Senado e na Câmara. Até mesmo o seu adversário Epitacio Cafeteira não lhe fez críticas aqui; ao contrário, até anunciou que Sarney, ao deixar o Palácio do Planalto, afirmara que, se soubesse realmente que a reunião tomaria aquele rumo, lá não teria comparecido. Portanto, repetiu a autodefesa feita pelo próprio Senador José Sarney.

Sarney tem a nossa solidariedade política integral - e não é só a solidariedade do Maranhão; estou pessoalmente persuadido de que o Presidente José Sarney conta com a solidariedade do Congresso Nacional quanto à posição que aqui apresentou.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouvirei V. Exª com muito prazer.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Edison Lobão, eu gostaria de congratular-me com V. Exª pelo pronunciamento que faz nesta Casa, enfocando os últimos acontecimentos relacionados com a reeleição e com a convocação dos Parlamentares do PMDB, incluído aí o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney. Penso que o ato do Presidente da República destoou de sua autoridade. De fato, naquele momento, Sua Excelência não ocupou a cadeira de Presidente da República como deveria, agindo dentro da ética, do equilíbrio e da compostura - não sei se esses são termos muitos pesados - que se espera de um Presidente eleito democraticamente, como o foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência estava diante de companheiros, de correligionários seus, que participam ativamente no Congresso Nacional - e quantos não se expõem perante a opinião pública na defesa de projetos do Governo, como, por exemplo, a privatização da Vale do Rio Doce, que considero uma temeridade contra a economia do País. Hoje mesmo, li no jornal **O Estado de S. Paulo** que foi descoberta uma nova jazida de ouro em junção com cobre, comparada às maiores do mundo, como as da África

do Sul e do Canadá. O Presidente da República, que tem a solidariedade dos partidos que compõem a Bancada do Governo, poderia agir de outra forma. Poderia chamar individualmente os Parlamentares para conversar e tentar obter apoio para seu projeto da reeleição. O Presidente Fernando Henrique não tem sequer a perspectiva de direito relativo à sucessão, quanto mais o direito! Sua Excelência se arvorou do direito como se já tivesse o diploma legal que lhe possibilitasse continuar no Governo. Está agindo como se já estivesse sentado novamente na cadeira presidencial antes de o Congresso decidir ou antes de qualquer pronunciamento do povo mediante o plebiscito, se for o caso. O Presidente da República exagerou; a meu ver, perdeu o equilíbrio, enquanto o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, agiu com a maior moderação, com a maior cordialidade, respeitando os Poderes constituídos. S. Exª e todos os integrantes daquela Comissão que foram ao Palácio do Planalto e não esperavam receber uma reprimenda pública, uma admoestação pública, do Presidente da República, merecem a nossa solidariedade, pois são nossos companheiros. São membros do Congresso Nacional, que, nesse episódio, foi desmoralizado, foi mutilado por uma ação - quem sabe? - aconselhada por aqueles áulicos eternos que se acercam do Presidente da República somente para permanecer no poder. Entendo que um político responsável jamais aconselharia o Presidente a agir dessa forma. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO - Agradeço-lhe o aparte, Senador Antonio Carlos Valadares. Devo dizer a V. Exª, que foi Governador como eu, que, muitas vezes, no exercício do Poder Executivo, cometemos equívocos, o que não quer dizer que isso seja uma mancha na ação e trajetória do governante. O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem pessoalmente a minha solidariedade no seu Governo. Tenho sido um aliado de Sua Excelência e muitas vezes vim a esta tribuna defendê-lo de críticas e acusações que aqui foram feitas.

Penso que Sua Excelência não merece os ataques ácidos que muitas vezes lhe são dirigidos, como alguns feitos hoje da tribuna do Senado Federal. O Presidente Fernando Henrique Cardoso não merece esse tratamento. É um homem correto, decente, democrata e bom governante. Porém, pode estar sujeito, como qualquer governante, a cometer equívocos no curso do caminho, que procura sempre corrigir no passo seguinte.

V. Exª mencionou os demais Senadores que, com o Presidente José Sarney, foram ao Palácio do Planalto, que também merecem e têm a nossa solidariedade política. O que declaro, o que sustento é que, seguramente, a eles não se dirigiram as palavras do Presidente da República, pois eles eram solidários com o Presidente na sua intenção de instituir para o Brasil, e não apenas para Sua Excelência, o princípio democrático e salutar da reeleição.

O Sr. Romeu Tuma - V. Exª permite-me um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouço V. Exª com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - A Presidência apela para os Srs. Senadores que estão aparteando o orador, a fim de que se atenham aos dois minutos regimentais, tendo em vista que ainda há três Senadores inscritos para usar da palavra.

O Sr. Romeu Tuma - Serei rápido, Sr. Presidente. Senador Edison Lobão, não vou entrar no mérito do tema que V. Exª traz ao debate, porque o trata com a inteligência, com a diplomacia, com a sabedoria que lhe são peculiares quando usa dessa tribuna. Porém eu não poderia ficar alheio à postura que, em nome do Maranhão, V. Exª e sua Bancada tomaram no sentido de apoiar o Presidente José Sarney. Queria incorporar, como membro da Bancada de São Paulo, nossa solidariedade ao Presidente Sarney, até porque penso que S. Exª usou aquela expressão ao sair do Palácio não por ter recebido ofensa, mas porque o assunto abordado praticamente não lhe trazia nenhuma satisfação. Não acredito que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tenha cometido uma falta de educação, porque é um homem elegante, educado, que sempre trata seus Pares com respeito e carinho. O Presidente José Sarney não foi avisado sobre o tema, o que deveria ter ocorrido. S. Exª lá compareceu como membro de um partido, o PMDB. Mas, como Presidente desta Casa, deveria ter sido avisado sobre o tema da discussão daquela reunião. Nobre Senador Edison Lobão, tem V. Exª minha solidariedade.

O SR. EDISON LOBÃO - Acolho, como muito importante também, a palavra de V. Exª, que aqui representa o altivo povo de São Paulo, em solidariedade ao Presidente José Sarney e aos seus companheiros que lá estiveram.

Sr. Presidente, chamado a atenção por V. Exª, concluirei meu discurso dizendo que estamos vivendo um momento de certa ebulição política, o que não deve ser entendido como crise política. O Senador José Sarney e seus colegas do PMDB, para mim, saíram sem qualquer mancha e sem serem chamuscados politicamente com as palavras presi-

denciais. S. Exªs ali foram atendendo a um convite, movidos pela educação política, e de lá saíram tão incólumes quanto chegaram.

Apesar de tudo, quero registrar aqui a completa e total solidariedade do Maranhão e, pela palavra dos companheiros, do Brasil, ao Presidente José Sarney, neste momento em que S. Exª mesmo declara que, se tivesse sabido antes, não teria comparecido àquela reunião.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, gostaria de dar conhecimento à Casa de que, no próximo mês de junho, haverá mais uma Conferência das Partes da Convenção Internacional sobre Comércio de Espécies Ameaçadas (CITES), na cidade de Harare, no Zimbabwe.

Nesta conferência, poderá ser novamente discutida a inclusão ou não do mogno no Apêndice II da Convenção. Esta iniciativa implicaria uma série de medidas a serem tomadas pelos países signatários da Convenção, que garantiriam a exploração e o comércio sustentáveis desta madeira nobre que o Brasil tem em abundância, principalmente na Amazônia, com o devido cuidado para que não entrasse num processo de erosão genética e de extinção da espécie. Isso não quer dizer que o mogno passe a ser considerado em risco de extinção. Tampouco terá sua exportação necessariamente prejudicada. Em seus 7 artigos, o Apêndice II apenas recomenda o controle administrativo e científico por parte do país exportador, para que o comércio internacional da espécie não seja feito ilegalmente nem represente qualquer tipo de ameaça à sobrevivência da espécie ou dos ecossistemas a ela associados.

Na reunião de 1992, a Costa Rica e os Estados Unidos propuseram a inclusão do mogno no Apêndice II, e, em 1994, a proposta partiu da Holanda. Nessa ocasião, os votos contrários do Brasil e da Bolívia impediram a inclusão.

Um comentário interessante que se pode fazer com relação a isso, Sr. Presidente, é que o Brasil acaba de aprovar uma série de medidas provisórias no que se refere ao cuidado com o meio ambiente, mais particularmente ao mogno e à virola. O Governo instituiu, o que já era exigência do movimento ambiental, uma moratória para a exploração do mogno e da virola. É de se estranhar que, no momento em que ocorre uma reunião dessa natureza, quando o mogno poderia entrar no Apêndice II da Convenção para que os cuidados necessários com sua exploração sustentável possam ser praticados, o Brasil esteja em uma posição vacilante em apoiar essa proposta dos Estados Unidos. Precisamos adotar uma posição mais ousada. Isso não significa dizer que o mogno está em extinção, não significa dizer que a exportação, de acordo com as regras instituídas pelas autoridades competentes para o manejo florestal, esteja sendo prejudicada, mas que precisamos ter o cuidado necessário com as recomendações da Convenção para que a exploração seja feita de uma forma adequada. Nesse sentido é que amanhã, juntamente com o Deputado Gilney Viana, teremos uma audiência no Palácio do Planalto para tentar fazer ver ao Governo que é fundamental que a Convenção seja avaliada pelo Brasil e que a inclusão do mogno no Apêndice II é um instrumento que vem fortalecer a proposta do Governo, que internamente vem sendo encaminhada e que considero muito importante, até porque fui defensora da idéia de uma moratória para a exploração do mogno, quando eu e o Padre Paulino estivemos com o Presidente da República.

O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, juntamente com o Itamaraty, alega que o governo brasileiro já vem tomando os cuidados necessários e que a inclusão no apêndice comprometerá a meta brasileira de inserção crescente do país no mercado mundial de madeiras tropicais.

Entretanto, com essa postura o governo arrisca ficar numa posição isolada, sobrepondo metas econômicas frente à necessidade de uma explosão e exportação sustentável de produtos florestais. Não se pode ser ingênuo frente ao chamado "protecionismo verde" muitas vezes promovido pelos países desenvolvidos, mas neste caso é evidente que o Brasil e outros países não podem manter a atividade madereira predatória e, inclusive, injusta e insegura para com os trabalhadores do setor.

Propomos, portanto, que o governo brasileiro reveja a sua posição inclusive, sendo externamente coerente com as suas medidas internas em favor da conservação das florestas tropicais e da exploração madereira sustentável. Que o mogno seja incluído no Apêndice II da Cites.

O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento – que está organizando a RIO + 5, uma avaliação dos 5 anos após a ECO 92 –, está fazendo uma convo-

cação nacional junto à entidades brasileiras para que pressionem o governo federal a assumir uma posição responsável e coerente com algumas medidas internas que vem tomando.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA MARINA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

GP. 7/97

Cia.

São Paulo, 2 de janeiro de 1997

Nobre Senador/Deputado (nome)

Ao passar às mãos de Vossa Excelência o "Manifesto Suprapartidário de São Paulo", insta externar nosso desconforto ético-jurídico em face da pretensão do Senhor Presidente da República de candidatar-se à reeleição, necessitando para tanto alteração constitucional.

Reeleição, por ser prática estranha à cultura política e republicana brasileira, se implantada sem prévia aprovação popular, e para as próximas eleições, produziria um mandato eivado de vício insanável: a ilegitimidade.

É que, diferente das anteriores, nossa atual Constituição Federal afirma que:

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente".

Logo, o povo não delega o poder. Exerce-o ou outorga-o. O Congresso é pois mandatário, não proprietário, do poder. Não pode transferir o que não recebeu e nem lhe pertence. Só se transfere o que se possui. Fora disso, ou além disso, está a usurpação e a infidelidade à soberania popular, alicerce do Estado Democrático de Direito.

Registre-se que o mandato presidencial consubstancia a essência mesmo do poder, sendo intocável à revelia da vontade popular.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, gostaria de registrar um evento que consideramos extremamente importante e que está sendo promovido pelo meu partido, o Partido Socialista Brasileiro, que teve um crescimento muito grande nessas últimas eleições.

Proporcionalmente, nosso partido foi o que mais cresceu. Nominalmente, o PSB hoje está em 6º lugar entre os partidos políticos. Teve mais votos para os seus candidatos a prefeito que o Partido do Trabalhadores e elegeu 162 prefeitos, mais de 200 vice-prefeitos e uma quantidade ainda não definida de vereadores.

Temos traçados os princípios de administração para as prefeituras municipais do PSB, mas muitos dos companheiros que participaram desse processo eleitoral não tomaram parte das discussões que definiram a forma de administrar e os princípios básicos de administração indicados pelo Partido Socialista Brasileiro. Por essa razão, a Executiva Nacional do PSB está convocando os 162 prefeitos eleitos, todos os vice-prefeitos e todos os vereadores do partido para um encontro a ser realizado aqui em Brasília nos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro. Durante estes três dias, submeteremos à aprovação desses companheiros aqueles princípios já estabelecidos. Evidentemente, com a participação e a interferência desses prefeitos eleitos e com as sugestões por eles apresentadas, poderemos fazer algumas modificações. Nós queremos marcar presença e diferenciar o processo administrativo do PSB, nos vários municípios que estaremos governando, com algumas características básicas e fundamentais.

A decisão da Executiva Nacional do Partido foi extremamente importante no sentido de unir e identificar esses companheiros, de fazer esse congraçamento e de aprovar, pelo conjunto dos que foram eleitos, essas normas de atuação, podendo, conseqüentemente, cobrar o comportamento e a condução de cada prefeito, vice-prefeito e vereador eleitos pelo nosso Partido.

Era essa a comunicação que eu gostaria de fazer neste momento, Sr. Presidente.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, os principais jornais do País divulgaram hoje a grande descoberta, pela Companhia Vale do Rio Doce, de um novo Carajás de cobre e ouro.

Isso demonstra, Sr. Presidente, o grande patrimônio do solo brasileiro e a importância que têm hoje todos aqueles componentes que, durante toda a trajetória da Companhia Vale do Rio Doce, fazem o que têm feito, particularmente no solo do nosso País, contribuindo cada vez mais para alicerçar o entendimento de preservação da Companhia Vale

do Rio Doce como empresa estatal do nosso País e símbolo da soberania da nossa Pátria.

Eis algumas das notícias publicadas:

> Medições geológicas recém-concluídas apontam existência de quantidade incomum dos minérios.
>
> A Companhia Vale do Rio Doce acaba de constatar que o subsolo da Serra dos Carajás, no Sul do Pará, esconde muito mais do que a maior e melhor reserva de minério de ferro do mundo.
>
> Medições geológicas iniciadas em junho e concluídas quinze dias atrás confirmam: em Carajás, há uma quantidade incomum de depósitos de cobre e ouro com alto teor de concentração mineral e em condições viáveis de exploração econômica. Trata-se de uma das mais importantes descobertas geológicas da história.
>
> O Governo vem sendo informado sobre cada etapa da nova análise geológica de Carajás. o Palácio do Planalto informou ao **Estado** que, em decorrência dos resultados já coletados, deve anunciar nos próximos dias mudanças no plano de privatização da Vale.*

Sr. Presidente, temos dados extremamente importantes, quais sejam, os indicadores da rentabilidade da Vale, ao contrário exatamente daquilo que foi divulgado, anteriormente, na tentativa do Governo de mostrar à sociedade brasileira a pouca rentabilidade de uma empresa estatal. Neste momento, o próprio Governo deveria ter o cuidado de mostrá-la cada vez mais forte, cada vez mais representativa como patrimônio nacional.

Os indicadores de rentabilidade da Vale mostram o seguinte: o princípio contábil brasileiro, americano e também o australiano demonstra que, enquanto em outros países a média internacional é de 11.2%, a Vale, em relação aos dividendos sobre o preço do mercado, pagou 1.7. A Vale obteve 11.3.

Esses dados demonstram claramente, Sr. Presidente, principalmente por esse comunicado divulgado pela própria Direção da Companhia da Vale do Rio Doce, o seu retorno sobre o patrimônio, em 1995, comparando-o com o de outras empresas consideradas gigantes na área da mineração mundial.

Esse tipo de comparação tem sido freqüentemente utilizado como argumento na polêmica em torno da privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Esse argumento do Governo ou daqueles defensores da privatização da Vale do Rio Doce está, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, completamente explicado em razão dessa nota divulgada pela Direção da CVRD, onde se mostra a rentabilidade da empresa através de um quadro comparativo em relação às outras empresas de minério, do mesmo porte da Vale, consideradas empresas gigantes e de representação mundial.

O que estamos querendo enfatizar, Sr. Presidente, é a importância, mais uma vez, de o Senado da República ter a oportunidade e a responsabilidade de debater o empenho do Governo Federal na proposta de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

O nosso projeto de resolução determina como deve ser o edital de privatização da Companhia Vale do Rio Doce - algo já denunciado por eminentes figuras da sociedade brasileira como incorreto em vários pontos e, portanto, eivado de vícios - e demonstra claramente que é preciso dar transparência a todos os atos praticados pelo Executivo, principalmente os que dizem respeito à alienação do patrimônio nacional, que se engrandece mais uma vez, que se enriquece ainda mais com esta grande descoberta, considerada histórica por parte da Companhia Vale do Rio Doce. Não há como discutir os fatos. Essa tem sido sempre a nossa motivação para debater a questão da Companhia Vale do Rio Doce, principalmente no momento em que o País só fala num assunto - aliás, não o País, Sr. Presidente, mas o Governo.

Vários Estados brasileiros estão hoje afetados pelas últimas chuvas, pelas inundações. Somente em Belo Horizonte, há 2.394 pessoas desabrigadas e um saldo de 16 mortes. As nossas vias públicas, em várias regiões da nossa cidade, estão alagadas, como nos informou, ontem, o Prefeito de Belo Horizonte Célio de Castro. Estivemos lá, acompanhados de uma Comissão de Vereadores e Vereadoras para discutirmos com S. Exª os resultados dramáticos dessa situação que atingiu a nossa população e a nossa cidade.

Mais do que isso, 176 Municípios do nosso Estado, como inúmeras cidades, ficaram completamente submersos, num quadro dramático, transformando uma situação que certamente trouxe inquietação a todos os mineiros. A população mineira demonstrou, no primeiro momento, apesar da omissão das nossas autoridades, a sua solidariedade ao participar de campanhas de mobilização, como a promovida pela **TV Bandeirantes**, de Belo Horizonte, que

lançou a Campanha da Solidariedade, com resultados extremamente positivos. Foram angariados alimentos, remédios e todo tipo de ajuda para atender ao flagelo a que foi submetida a nossa população.

Pois bem, Sr. Presidente, com esta notícia alvissareira da descoberta do novo Carajás de cobre e ouro e com a divulgação do comunicado da direção da Companhia Vale do Rio Doce, demonstrando e fazendo uma comparação da **performance** dessa empresa perante o mercado mundial mostra, sem dúvida nenhuma, que, apesar de neste momento, o Presidente da República, às vezes irritado, mas determinado a aprovar sua reeleição, se esquece de que neste País 70 milhões de brasileiros estão hoje vivendo na mais completa e absoluta miséria.

Essas são as prioridade deste País, as prioridades que deveriam tomar o tempo, a preocupação do Presidente da República: diante de situações catastróficas como as que vêm ocorrendo em todo País, seja no meu Estado, Minas Gerais, como em outros, catástrofes motivadas pelas chuvas, pelas enchentes, mas também motivadas pela mendicância, pela delinqüência, pela falta de moradia e pela falta de assistência social, catástrofe ainda, Sr. Presidente, provocada pelo desemprego.

Esse tem sido um dos problemas mais graves que tem atingido em cheio milhares e milhares de trabalhadores brasileiros, que estão perdendo o seu emprego, a condição de sobrevivência e que passam, neste momento, a indagar: por que o Presidente da República está-se esquecendo que temos um País com problemas sociais tão graves, passando a perder seu precioso tempo de Chefe da Nação para tentar aprovar, apressadamente, a emenda da reeleição, obtendo para si uma postura que o Brasil não considera ética neste momento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao invocarmos, mais uma vez, a oportunidade de falar sobre a Companhia Vale do Rio Doce, ao abordarmos sobre sua importância e seu patrimônio - principalmente como símbolo da soberania deste País e de cidadania de milhões de brasileiros que contribuíram para a sua construção - queremos reafirmar a importância de o Senado Federal discutir e debater, aprovando o projeto de resolução que determina que o edital proposto por este Governo seja submetido à apreciação, aos estudos do Plenário do Senado Federal.

Acreditamos ainda que o Senado Federal não dará o aval ao Governo e não dará pelas razões que são de Estado, mas são também razões de importância para a economia do nosso País. É este o patrimônio que temos. Sempre tenho dito que não me incluo entre aqueles que, de uma forma ampla, se colocam contra qualquer tipo de privatização neste País. Não, Sr. Presidente. O bom senso sempre nos leva a fazer reflexões, a fazer estudos sérios diante de uma realidade que nos chama à nossa responsabilidade. Certamente, algumas estatais neste País que, no passado, serviram de cabide de emprego e que eram efetivamente deficitárias, por mal gerenciamento, por todos os tipos de lesões coletivas contra o patrimônio, estas sim contribuíram cada vez mais para o prejuízo da economia e o prejuízo do nosso povo.

Mas a Companhia Vale do Rio Doce, Sr. Presidente, esta não. Jornais de circulação nacional provam o que eu disse: o Jornal **O Estado de São Paulo,** o Jornal **Folha de S. Paulo,** e em Minas Gerais o Jornal **O Estado de Minas** publicam matérias como "A nova polêmica na Vale", "Rentabilidade da Companhia Vale do Rio Doce fica acima da média".

Ora, Sr. Presidente, os números são do Governo, os números são exatamente aqueles que foram cuidadosamente levantados pelos técnicos e pela direção da Companhia Vale do Rio Doce. Esses números são incontestáveis e mostram exatamente que a Companhia Vale do Rio Doce representa muito mais do que um patrimônio nacional; representa, acima de tudo, o desenvolvimento econômico do nosso País. Está mostrando a cada dia, a cada passo os resultados extremamente positivos que o trabalho da seriedade, da abnegação de seus técnicos que estão hoje em todo o País, fazendo das prospecções para cada vez mais garantir a eficiência e a rentabilidade da Companhia Vale do Rio Doce.

Portanto, com essa manifestação, mais uma vez, fica a nossa reflexão, para o Senado Federal. Quantos e quantos Senadores têm erguido a sua voz para demonstrar a importância e defender a Companhia Vale do Rio Doce.

São Senadores de todos os partidos, como já ouvi Senadores do Partido do Presidente da República a manifestar o seguinte: ora, não há por que submeter o edital, os termos do edital, ao Plenário do Senado Federal, a todos os Srs. Senadores".

Será que vamos abrir mão de nossas prerrogativas? Tenho certeza que não. Essa é uma prerrogativa que nos foi dada por aqueles eleitores que escolheram cada um de nós para ter assento nesta Câmara Alta do Congresso Nacional, e aqui, com nossa autoridade, como representantes do povo, defendermos aquilo que consideramos ser o grande patrimônio nacional.

Com essas considerações, saudamos a divulgação de mais essa prospecção dos técnicos da Companhia Vale do Rio Doce, que descobriram mais uma vez a importância da empresa, com o "novo Carajás" de cobre e ouro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Junia Marise, o Sr. Joel de Hollanda deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Os Srs. Senadores Ernandes Amorim e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (RO) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Mais uma vez ocupo a tribuna desta Casa para falar sobre a Ponta do Abunã, em meu estado. Desta vez não mais para cobrar do Governador posicionamento político para solução do problema que atormentava a população por mais de dez anos. Também não é para rogar ao Poder Judiciário que apresse a decisão do conflito, posto que, no dia quatro de dezembro, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, pois fim ao mesmo.

Durante mais de dez anos lutei para que houvesse uma solução pacífica para os brasileiros daquela sofrida região de Rondônia, que viviam em conflito com o vizinho estado do Acre. Lutei na Assembléia Legislativa do estado quando era deputado estadual. Varias vezes propugnei para que as partes se compusessem. Sem sucesso.

Após chegar a esta Casa em fevereiro de 1995, agora como senador da República, voltei a lutar em favor dos moradores da Ponta do Abunã, cobrando das autoridades uma rápida solução para o conflito. Impulsionei ainda mais minha luta quando os moradores, sem acreditar mais na solução do problema, decidiram fechar a BR-364, indignados com a solução. Recebi em gabinete todas as lideranças da região.

Há 8 meses atrás, achava que para solução do problema, se fazia importante uma articulação das forças políticas do estado. Achei em princípio que não havia vontade política. Não concebia que a área da Ponta do Abunã, constitucionalmente de Rondônia, pudesse ser esbulhada pelo Estado do Acre. Mais de 500 mil hectares.

Em razão disso, cheguei a determinar a minha assessoria jurídica que fizesse uma representação contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade, por não garantir a integridade territorial do estado de Rondônia. Ponderei, e não o fiz de imediato. Decidi fazer uma carta aberta ao Governador, em que eu dizia o seguinte:

> "Vossa Excelência é o Governador do Estado, pode promover uma eficaz articulação das forças políticas de Rondônia para combater o expediente protelatório adotado pelo Governo do Acre, no encaminhamento judicial do feito. Por outro lado, o que é bem mais importante, deve garantir de imediato aos cidadãos rondonienses de Nova Califórnia e Extrema o exercício da cidadania, com a efetiva presença do Estado, prestando os serviços públicos demandados, assim retirando-os do esquecimento e abandono em que se encontram".

A carta aberta que fiz a sua Excelência o Governador do Estado, surtiu o efeito desejado. O Governador articulou a bancada federal de deputados e senadores. Em comitiva, fomos todos ao Procurador Geral da República, em audiência, cobrar agilidade na tramitação da Ação Civil Originária movida pelo Estado do Acre. Obtivemos daquela autoridade o compromisso de dar prioridade ao processo, posto que se tratava de um dramático conflito envolvendo milhares de pessoas.

Ato contínuo, estivemos com o relator do processo, na época, ministro Celso de Mello. Daquele eminente ministro obtivemos também o compromisso de colocar o problema em pauta o mais urgente possível.

Assim aconteceu. Em quatro de dezembro de 1996, colocado em mesa o processo, a unanimidade dos votos dos senhores ministros, Rondônia saiu vitorioso no processo. O Supremo Tribunal Federal, através de seus eminentes ministros, fez justiça devolvendo a Rondônia o território da Ponta do Abunã. Mas nem tudo estava solucionado. O conflito que se arrastou por mais de 10 anos, evidentemente deixou seqüelas e problemas a serem solucionados. Os estados envolvidos precisariam ainda sentar-se à mesa de negociação para resolver os problemas pendentes.

Dia 9, recebi um telefonema de Sua Excelência o ministro da Justiça, Doutor Nelson Jobim, convo-

cando a mim e os demais senadores dos estados, a fim de estabelecerem, em um acordo, as cláusulas necessárias à solução dos problemas pendentes.

Por motivo de força maior, não pude estar presente no Ministério da Justiça para elaboração do acordo. Entretanto me fiz representar por meu assessor jurídico, Doutor Valdir Perazzo Leite, um dos signatários do seu instrumento.

Felizmente os estados envolvidos no conflito, após a decisão do Supremo, se deram conta da necessidade de diálogo para solução dos problemas dos moradores de Nova Califórnia e Extrema. Sentaram-se à mesa e resolveram várias questões pendentes.

Gostaria, Senhor Presidente, de ressaltar as importantes cláusulas aprovadas no acordo celebrado entre o estado do Acre e o estado de Rondônia, demonstração do descortino político das autoridades do Poder Executivo de ambos os estados, e de seus senadores que foram também signatários do histórico documento.

Pela cláusula segunda do acordo, o estado do Acre se comprometeu em manter os serviços públicos que na área já vinha prestando desde o início do conflito. Nada mais do que justo tal norma, posto que seria impossível a Prefeitura Municipal de Porto Velho, onde se encontra a Ponta do Abunã, atender de imediato a avalanche de demandas que implicaria se o estado do Acre retirasse os serviços que vinha prestando a mais de uma dezena de anos.

Uma outra cláusula do acordo que deve ser ressaltada pela sua importância para os estados acordantes, é a que transfere para o estado de Rondônia todos os imóveis e benfeitorias que se encontram na área, sem qualquer indenização.

Se justifica a cláusula, posto que, o estado do Acre, durante mais de 10 anos, auferiu receitas tributárias oriundas da área que passou a integrar o estado de Rondônia, após histórica decisão do Supremo. Como compensação, o Estado do Acre não terá que devolver ao estado de Rondônia o que arrecadou no posto fiscal de Vila Extrema. Houve, portanto, uma compensação.

Finalmente, é de se ressaltar a participação abnegada do Senhor Ministro Nelson Jobim na solução do problema. Esteve sempre empenhado na solução do conflito histórico. Em 21 de junho de 1996, tive a honra de acompanhá-lo ao local do conflito. Mais do que justa e oportuna a eleição que as partes acordantes fizeram de o indicar como árbitro de qualquer dúvida que venha a ser suscitada no acordo celebrado na data histórica de 10 de janeiro de 1997.

Portanto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, rendo minhas homenagens aos Governadores dos Estados envolvidos no conflito, pela forma elegante em que encerram os problemas pendentes, e fazendo votos que o futuro da população da área seja menos duro do que foi o passado até a assinatura do acordo histórico.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Srªs e Sr.s Senadores, o Congresso Nacional aprovou no último mês de maio a chamada Lei de Patentes. Prevista para entrar em vigor um ano depois de sancionada, a Lei da Propriedade Industrial ampliou significativamente as funções do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, mais conhecido por INPI.

A extensão das atribuições do INPI preocupa, Senhor Presidente. O ex-presidente da autarquia José Roberto DAffonseca Gusmão afirmou recentemente que a autarquia se encontra "desaparelhada e acéfala", incapaz, portanto de responder aos desafios que a esperam.

E não são poucos. Com a nova lei, poderão ser patenteados alimentos, remédios, produtos químicos e biotecnológicos, além de microorganismos alterados geneticamente.

Mais: a nova regra adota o **pipeline**, mecanismo que obriga o Brasil a reconhecer patente concedida por outro país a remédios, alimentos e produtos químicos desde que não tenham sido vendidos em nenhum mercado.

São funções novas. Algumas altamente sofisticadas, que exigem conhecimento técnico especializado para fazer-lhes fre. e. Além delas, cabe ao INPI avaliar e, se necessário, efetivamente proteger marcas e patentes para evitar a atuação predatória dos concorrentes.

Faltam menos de dez meses para a lei entrar em vigor. Pergunto: o INPI está dotado de meios humanos e estrutura capazes de atender a previsível avalanche de novos registros? Em outras palavras: ele está preparado para enfrentar o futuro?

A resposta, ao que tudo indica, é não. Sabe-se que o instituto demora mais de um ano para respon-

der a simples consulta sobre a viabilidade de conceder uma marca comercial.

Além disso, Senhor Presidente, falta transparência à atuação da autarquia, agora revestida de indisfarçável importância tanto no âmbito nacional quanto internacional. Como impedi-la de praticar abusos no uso dos poderes que a lei lhe outorga?

Convém esclarecer certos pontos obscuros a respeito da sua atuação. Circulam rumores de que, desde janeiro, os que desejam depositar uma patente são obrigados a fazê-lo sob a forma de **pipeline**. Por quê? Por uma razão muito simples.

A **pipeline** está sujeita ao pagamento de taxa no valor de dez mil reais, enquanto os outros tipos de patente pagam 2% desse valor, ou seja, duzentos reais.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a propriedade industrial é importante demais para ser deixada em mãos de burocratas despreparados. Dotar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial de profissionais qualificados, sintonizados com o mundo e capazes de acelerar decisões constitui imperativo inadiável.

É exigência para que o Brasil possa pôr em prática a lei que consumiu cinco anos de discussões e nos permite – finalmente – participar de uma economia globalizada, interessar investidores estrangeiros e proteger a nossa indústria.

Com ela, o país se apresenta ao mundo como uma nação que cultiva a seriedade e o respeito ao direito de invenção. Pagará o que é devido a terceiros e exigirá o pagamento das invenções e patentes dos elementos brasileiros em todos os campos da atividade humana. Não se trata de modismo, mas de opção consciente de um povo que aspira a superar o subdesenvolvimento e alcançar o progresso justo.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.176, de 1996, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995; 84 e 201, de 1996, por versarem o mesmo assunto.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995, e 84, de 1996, por versarem o mesmo assunto.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 1996, do Senador Ramez Tebet, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996, com o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1996, por versarem o mesmo assunto.

– 4 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1995

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995 (nº 1.579/96, naquela Casa), de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, concluindo:

– favoravelmente à redação dos seguintes dispositivos do Substitutivo da Câmara: art. 2º; §§ 4º e 5º do art. 9º; caput do art. 12; § 1º do art. 21; caput e § 2º do art. 22;

– contrariamente ao § 2º do art. 3º; caput do art. 4º; § 1º do art. 9º; art. 11; parágrafo único do art. 13 e artigos 14, 15, 16 e 17; e

– pela prejudicialidade dos parágrafos do art. 4º, e do art. 5º.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min.)

Atas das 211ª, 218ª e 232ª Sessões Não Deliberativas, realizadas em 2, 9 e 16 de dezembro de 1996 (Publicadas nos DSF de 3, 10 e 17 de dezembro de 1996)

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho das sessões,

Onde se lê:

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Leia-se:

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Atas das 212ª, 214ª, 216ª, 219ª, 228ª e 230ª Sessões Deliberativas Ordinárias, realizadas em 3, 4, 5, 10, 11 e 12 de dezembro de 1996 (Publicadas nos DSF de 4, 5, 6, 11, 12 e 13 de dezembro de 1996)

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho das sessões,

Onde se lê:

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Leia-se:

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Atas das 213ª, 215ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª e 227ª Sessões Deliberativas Extraordinárias, realizadas em 3, 4, 10 e 11 de dezembro de 1996

(Publicadas nos DSF de 4, 5, 11 e 12 de dezembro de 1996)

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho das sessões,

Onde se lê:

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Leia-se:

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

ATA DA 5ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 1997

(Publicada no **DSF**, de 14 de janeiro de 1997)

Retificação

Na fala do Presidente, na página 2131, 1ª coluna, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1997

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) - O projeto será publicado e, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno, a partir de 17 de fevereiro próximo, quando terá início a sua tramitação.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) - O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1°, do Regimento Interno.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 19 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regulamentar e em face da Decisão do Primeiro-Secretário, proferida no Processo nº 008288/96-8,

R E S O L V E :

aplicar à Empresa TH-Engenharia e Comércio Ltda a pena de **advertência**, com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 14 de janeiro de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 20 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.040/97-5,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, **JANE COELHO DE CASTRO,** Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-25/96, publicada em 20.12.96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 21, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18890/96-2,

RESOLVE dispensar a servidora do CEGRAF, MARIA LUCINEY SOUZA SALOMÃO, matrícula 2035, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 26 de dezembro de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 22 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18866/96-4,

RESOLVE designar o servidor FÁBIO MELO DE SOUZA , matrícula 3614, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Atividades Médicas, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 23 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 23, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18938/96-5,

RESOLVE dispensar o servidor RAIMUNDO PAULO G. DOS SANTOS, matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 -

Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Projeto e Instalações Eletrônicas, Símbolo FC-05, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 30 de dezembro de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 24, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18939/96-1,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS AUGUSTO INOCENTE, matrícula 2474, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 30 de dezembro de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 25, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18937/96-9,

RESOLVE designar o servidor EDGAR BENÍCIO ROSA, matrícula 4833, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Projeto e Instalações Eletrônicas, Símbolo FC-05, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 30 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 26, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18938/96-5,

RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO PAULO G. DOS SANTOS, matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da

Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 30 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 27, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18753/96-5,

RESOLVE dispensar o servidor EVANDRO LOUREDO ARAÚJO, matrícula 3475, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 28, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18752/96-9,

RESOLVE designar o servidor JOÃO CARLOS GOMES, matrícula 870, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 29, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta do processo nº 000.212/97-0,

RESOLVE nomear RENATA ROCHA CARDOSO DE MELLO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 30, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7°, § 2°, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.211/97-4,

R E S O L V E exonerar, SANDRA MARIA DUQUE do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, a partir de 02 de janeiro de 1997.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 31, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7°, § 2°, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.227/97-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS VIEIRA do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Esperidião Amin a partir de 31 de dezembro de 1996.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 32, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 174/97-1,

RESOLVE designar o servidor LUIS FERNANDO PIRES MACHADO, matrícula 5029, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-01, do Serviço de Transporte da Subsecretaria de Serviços Gerais, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 33, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.227/97-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PPB, a partir de 26 de dezembro de 1996.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA

Presidente
José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Emandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alves		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. (vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		2. AntônioCarlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários:
ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários:
EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: VAGO
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
	PFL		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
	PPB		
ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	PT		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	PTB		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
	PSB		
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	PPS / PSL		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
RAMEZ TEBET	MS-22 /23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
	PFL		
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
	PSDB		
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	PT		
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	PTB		
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
	PSB / PPS		
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES. QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS — SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU — TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 — FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

•1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)
Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto[1]
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	

PP

Osmar Dias[2]

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior[3] [4]	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.
3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95
4. Júlio Redecker substituido por Fetter Júnior, em 1°-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$ 31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

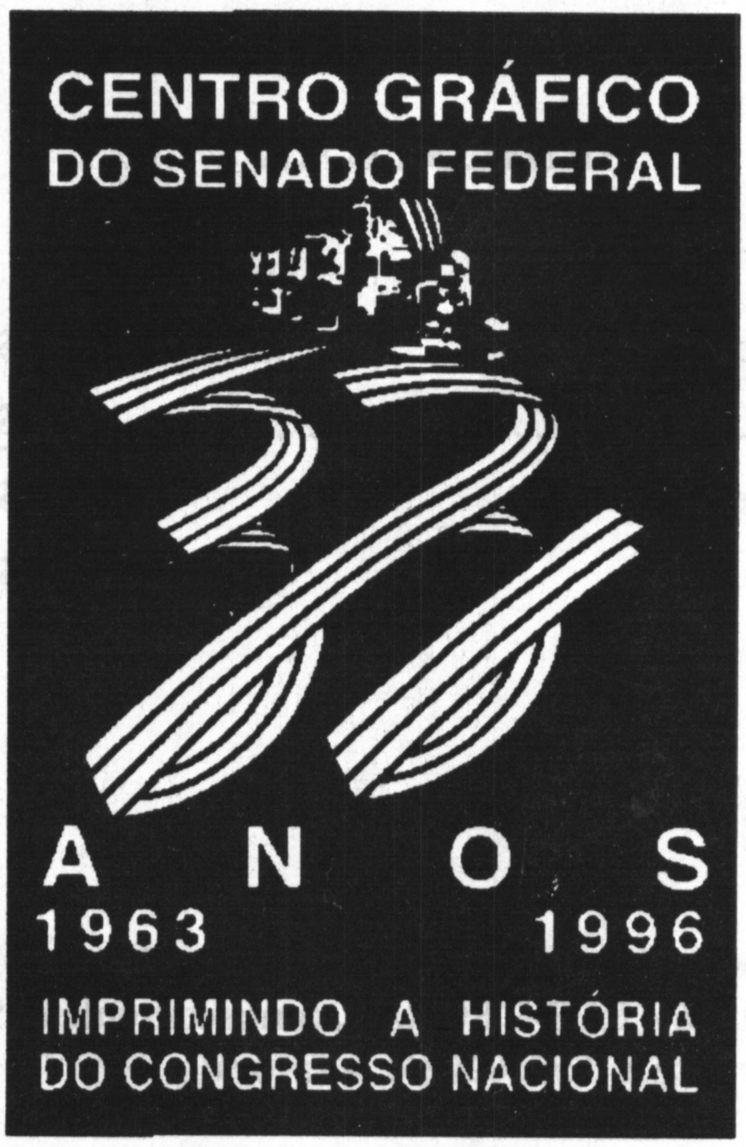

EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS